



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 04/2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020**

**(Contém 166 folhas)**

## ATA N.º 04/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 15 horas e 30 minutos

Encerramento: 17 horas e 28 minutos

No dia vinte e sete do mês de janeiro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas quinze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Em virtude das visitas aos locais terem terminado antes das dezasseis horas, pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às quinze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de plantação de árvores na Quinta da Palmeira, Benavente		
3	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro,		

	e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
4	Revisão do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA e os Municípios que a integram – Cumprimento da Cláusula 17.ª do Contrato de Gestão Delegada celebrado em 06/06/2013 – Tomada de conhecimento pela Câmara Municipal e respetivo envio à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para efeitos de parecer obrigatório, nos termos do Regulamento de Procedimentos Regulatórios e demais legislação aplicável – Proposta com o n.º de registo 802/2020, de 22/01	AR – Águas do Ribatejo, EM, SA
5	Projeto Final da Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final da Revisão do Regulamento Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 803/2020, de 22/01	
6	Projeto Final da Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final da Revisão do Regulamento Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 804/2020, de 22/01	
7	Projeto Final de Regulamento Municipal de Apoios Sociais – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final do Regulamento Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do	

	<p>Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 805/2020, de 22/01</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b></p> <p><b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b></p>		
8	<p>1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020</p> <p><b>Inventário e Cadastro</b></p>		
9	<p>Reclamação de danos causados em veículo automóvel na Rua da Amizade, em Benavente / Análise face ao âmbito da apólice de responsabilidade civil geral do Município</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento</b></p>	Informação n.º 721/2020	Duarte Santos
10	<p>Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE / Atribuição de eficácia retroativa ao contrato – Alteração à minuta de contrato / Despacho a ratificação</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>	Informação n.º 393/2020	
11	<p>Resumo diário de tesouraria</p>		
12	<p>Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios do pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de dezembro de 2019</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b></p>		
13	<p>Concessão de licença especial de ruído</p>	2020/450.10.213/4, de 17.01	Comissão da Sardinha Assada de Benavente

14	Pedido de renovação de licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta	2019/450.10.213/7, de 08.03	José Francisco Dias Nunes
15	Pedido de renovação de licença de ocupação de espaço do domínio público aéreo com toldo	2019/450.10.213/8, de 08.03	José Francisco Dias Nunes
16	Licenciamento de recinto improvisado / Redondel (vacada) – Despacho a ratificação	2020/450.10.221/1, de 21.01	Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente
17	Pedido de ocupação de espaço do domínio público para divulgação de serviços imobiliários e afins, com banda de música	2020/450.10.213/2, de 13.01	Remax Prestígio Global, Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.
<p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Apoio Administrativo</b></p>			
18	Fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 04/2019, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 04/2019/CCE – Alteração à minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 534, de 15/01/2020	
<p><b>Subunidade Orgânica de Património</b></p>			
19	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência, em 1.º grau, que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície		JVM 2 Investimentos Imobiliários, Lda.
20	Pedido de aquisição da moradia, sita na Av. Egas Moniz, em Samora Correia		Quitéria Maria da Conceição Unas
21	Pedido da aquisição da moradia sita no Bairro “28 de setembro”, em Benavente		Francelina Teixeira Pinto
<p><b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b></p> <p><b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b></p>			

22	Empreitada de “Pavimentação das ruas envolventes ao Clube de Caçadores, Bairro 6 de outubro – Vila das Areias, em Benavente” – Conta da empreitada / A conhecimento	25.04.03/05-2018	ALCONSTROI, LDA.
23	Empreitada de “Construção de ciclovia entre a Rua 25 de abril e o campo de futebol da Barrosa” – Conta da empreitada / A conhecimento	25.05.02/04-2018	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.
24	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase” – Conta da empreitada / Aprovação	25.04.03/01-2018	Construções António Leal, S.A.
25	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Concurso Público	2020/300.10.001/1	Município de Benavente
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
26	Loteamento urbano	17258/1994	CIHA – Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A.
27	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	672/2017	Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.
28	“ “	867/2019	Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva
29	“ “	1896/2019	Luísa Maria Lopes Ribeiro Costa
30	Reabilitação urbana / Vistoria	1926/2019	Jorge Manuel Filipe Ribeiro
31	Toponímia	51/2016	João dos Santos Cuco
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		

	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>	
32	Carnaval de Samora Correia – 14 a 26 de fevereiro – Pedido de apoio	Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
33	Realização do Carnaval de Benavente – 22 a 26 de fevereiro – Pedido de apoio	Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente
34	Festa em Honra de N.ª Sra. da Paz – 25 e 26 de janeiro de 2020 – Pedido de emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação	Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz
	<b>Educação</b>	
35	Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município – Ano letivo 2019/2020	
36	Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto	Informação DMCETDJ n.º 683, de 20/01/2020
	<b>Fomento Desportivo</b>	
37	Pedido de colaboração na organização de eventos desportivos de âmbito nacional e distrital	Clube de Futebol Estevense
38	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR HELIO JUSTINO

#### 1 – CAMPEONATOS DE SANTARÉM DE PISTA COBERTA

Saudou a atleta da Juventude Desportiva Almansor, Sofia Rosado, por se ter sagrado no passado fim de semana, vice-campeã nacional dos 400 m, conseguindo com a marca obtida, a qualificação para o Nacional de Sub-20 de Pista Coberta.

Felicitou também o seu técnico, David Inácio, bem como a Juventude Desportiva Almansor, por estes resultados e pelo trabalho desenvolvido.

## **2 – AMÉRICA’S GOT TALENT - THE CHAMPIONS**

Felicitou o ginasta Gonçalo Roque e a sua colega do “Duo Destiny”, Kinga Grzeskow, pela brilhante performance no “América’s Got Talent - The Champions”, enquanto vencedores do “Got Talent Polónia 2019”.

Destacou o percurso notável do Gonçalo Roque, que se iniciou na ginástica acrobática da AGISC (Academia de Gimnodesportiva de Samora Correia), percorrendo os melhores palcos do mundo, trabalhando com as melhores companhias.

Deu nota que, só não participou no Festival Internacional de Circo de Monte Carlo, por ter contraído uma lesão dias antes do início do festival.

Considerou um orgulho enorme para o município, ver estes talentos partirem para o topo do mundo, ainda para mais o Gonçalo Roque, que é um exemplo a todos os níveis.

## **3 - FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE**

Saudou a Comissão de Festas em Honra de N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Paz pela organização bem sucedida, da festa pequena e por todo o trabalho desenvolvido, que decorreu no passado fim de semana.

### **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

#### **1 – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICA SUPERIOR**

Abordou a questão pela qual foi confrontado, sobre a saída de mais uma técnica do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal.

Questionou o senhor presidente da Câmara, responsável pelos recursos humanos, até que ponto corresponde à verdade a saída da técnica, começando a ser já uma prática corrente e habitual os recursos humanos com formação e que têm a possibilidade de rumar a outras paragens, quererem sair da autarquia.

#### **2 – QUALIDADE DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO JARDIM INFANTIL N.º 1 DE BENAVENTE**

Deu nota da receção de um email, no qual uma mãe questiona a qualidade da alimentação no jardim infantil, mostrando-se preocupada pelo que é servido ao seu filho e às restantes crianças.

### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

#### **1 - FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE**

Felicitou a Comissão de Festas em Honra de N<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> da Paz pela organização bem sucedida, da festa pequena.

#### **2 - AMÉRICA’S GOT TALENT - THE CHAMPIONS**

Associou-se às felicitações endereçadas ao ginasta, natural de Samora Correia, Gonçalo Roque.

#### **3 – DISTRIBUIÇÃO DA AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO**



Deu nota que rececionou no dia da reunião, dia 27 de janeiro, via CTT, a agenda cultural do município, relativa aos meses de janeiro/fevereiro.

Deu nota que se continua, sistematicamente, a não conseguir ter em tempo útil, a agenda cultural do município em suporte de papel, para produzir o efeito que deveria ter, que era chegar às pessoas antes dos eventos se realizarem.

Lembrou que este recurso público está a ser desperdiçado e não tem qualquer efeito prático, porque chega a casa dos munícipes no final do mês, quando devia chegar antes do início de cada mês.

Observou que o senhor vereador Hélio Justino já por diversas vezes disse que estava a tentar melhorar esta situação, o que é certo é que o tempo vai passando e ela permanece e persiste, não havendo forma de resolver os atrasos constantes do envio da agenda cultural para casa dos munícipes.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

### **1 - CAMPEONATOS DE SANTARÉM DE PISTA COBERTA E AMÉRICA'S GOT TALENT - THE CHAMPIONS**

Associou-se às felicitações endereçadas à Sofia Rosado e ao Gonçalo Roque, pelos seus desempenhos nas suas atividades.

### **2 - FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE**

Felicitou a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora Paz, pela forma como decorreram os festejos.

### **3 - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TÉCNICA SUPERIOR**

Observou que a técnica superior em causa, pelo facto de estar vinculada à função pública e por força dos concursos que estão a decorrer, pediu transferência para a Administração Central, que do ponto de vista financeiro, oferece uma melhor remuneração.

Acrescentou que houve outro técnico superior que pediu para sair para um organismo da Administração Central, exatamente porque vai auferir cerca de mais duzentos e cinquenta euros mensais.

Sublinhou que a saída destes técnicos não é por causa de se sentirem mal na Câmara Municipal ou de não terem estímulo, mas sim, porque esta oportunidade permite-lhes melhorar as suas condições financeiras, porque para além da questão salarial, acresce ainda as ajudas de custos e outros apoios, que melhoram em muito o seu vencimento. Crê que são razões que se devem compreender.

Deu nota que a Câmara Municipal já está a tratar da substituição destes dois técnicos.

### **4 - QUALIDADE DAS REFEIÇÕES SERVIDAS NO JARDIM INFANTIL N.º 1 DE BENAVENTE**

Recordou que a Câmara Municipal, permite a todos os encarregados de educação, a possibilidade de acompanharem as refeições dos seus filhos, ou seja, desde que tenham alguma dúvida sobre a alimentação que é servida, no próprio dia, basta ligarem para os serviços e pedirem para acompanhar as refeições e, avaliarem não só a forma como são servidas, mas também a sua qualidade.

Observou que as refeições escolares têm por objetivo criarem hábitos alimentares mais saudáveis.

Referiu que a nutricionista da autarquia, tem a preocupação de elaborar ementas equilibradas e, quando se verifica uma rejeição generalizada por parte das crianças, faz a respetiva adaptação.

Frisou que a qualidade dos géneros, o equilíbrio nutricional e a educação alimentar, são fatores muito importantes nas refeições escolares, pelo facto da gastronomia mediterrânica, por norma, ser muito condimentada e muito rica em calorias.

Acrescentou que nas escolas, procura-se fazer essa correção, havendo estudos que indicam que uma grande percentagem dos jovens apresenta índices de obesidade demasiado exagerados.

Esclareceu ainda que, quanto aos hábitos alimentares, o entendimento que existe por parte da Câmara Municipal, é que as refeições escolares devem servir para alterar esta situação, o que não invalida que possa haver uma ou outra situação diferente, mas o que é transmitido aos pais a todo o momento é que, sempre que qualquer dúvida possa subsistir, podem fazer o acompanhamento das refeições.

Lembrou que as reclamações são muito diminutas e que os encarregados de educação estão muito confortáveis com a alimentação fornecida pelo município.

Sublinhou que teve a oportunidade de ler o email e referiu não se tratar duma questão financeira, porquanto as refeições escolares são tabeladas por Portaria do Ministério da Educação, além dos concursos serem públicos.

Recordou todo o esforço feito pela Câmara Municipal, para que este processo possa ser diferenciado, nomeadamente, a confeção e distribuição das refeições é da responsabilidade direta da autarquia, gerando uma situação muito pouca utilizada no país, por razões que se prendem com a dificuldade de recrutamento de funcionários.

Registou que na CIMLT Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), apenas o município de Benavente tem este processo sob seu controlo, os restantes municípios, entregaram às empresas o fornecimento das refeições, não por sua vontade, mas por dificuldades de recrutamento de pessoal.

Observou que houve alturas em que foi necessário retirar trabalhadores da varreção para assegurar este processo, porque no tempo da Troika, não houve possibilidade de fazer recrutamento de funcionários, tendo valido a pena resistir, tornando-se uma mais valia para o município.

Aclarou que, no que diz respeito a este processo em concreto, a senhora vereadora Catarina Vale, está em melhores condições de responder.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE esclareceu que o senhor presidente disse quase tudo.

Referiu que, quanto ao email rececionado pelos senhores vereadores, a nutricionista do município, fez questão de responder logo no dia seguinte, a seu pedido.

Recordou que desde maio de 2019, existe uma nutricionista na Câmara Municipal, que tem feito um trabalho extraordinário, na medida em que está muito próxima das escolas e da empresa fornecedora dos bens alimentares.

Deu nota que, tudo o que é colocado nas ementas, é feita de acordo com uma circular própria do Ministério da Educação.

Registou que todas as perguntas que foram colocados pela mãe do aluno, foram todas respondidas uma por uma, pela nutricionista da autarquia, sendo que todas estão de acordo com a circular, havendo questões que são muito específicas da criança, tendo sido aconselhada uma consulta médica para despiste de algumas alergias.

Considerou não fazer sentido ler a resposta dada à mãe da criança, por ser muito extensa, mostrando-se disponível para dar conhecimento da mesma aos senhores vereadores.

Lembrou que os refeitórios escolares estão sempre disponíveis para que os pais possam presenciar as refeições, tendo sido atribuído a este processo o nome de

“*mãe/pai vens almoçar à minha escola hoje*”. Apenas têm que ligar, no próprio dia, para o serviço de educação, até às 10,30 horas, para permitir que um dos técnicos se desloque até ao refeitório.

Referiu que já houve alguns pais, não muitos, que fizeram essas visitas, tendo ficado muito agradados e, inclusive, preenchido um relatório de avaliação, com um resultado muito positivo.

Disse que outra das questões colocadas pela mãe do aluno, tem a ver com a fruta escolar, que pertence ao programa a que a autarquia aderiu sobre “*o regime da fruta escolar*”, em que a fruta é deixada nas escolas e são as próprias escolas que fazem a distribuição da fruta, que, normalmente, é feita à terça e à quinta feira. No entanto, há escolas que dão à quarta e quinta feira, ficando sempre ao critério das escolas essa distribuição, não esquecendo o leite escolar.

O SENHOR PRESIDENTE concordou que fosse distribuída a todos os senhores vereadores a resposta enviada à mãe do aluno.

## **SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO**

### **1 – MASTER DE INVERNO EM 200 M MARIPOSA**

Felicitou a nadadora Vanessa Salvador por se ter sagrado Campeã Nacional dos 200 m (estilo mariposa), nos campeonatos que tiveram lugar em Vila Franca de Xira, nos dias 17, 18 e 19 de janeiro.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não felicitou a Vanessa Salvador, porque desconhecia os resultados, só tendo tomado conhecimento naquele preciso momento.

## **DISTRIBUIÇÃO DA AGENDA CULTURAL DO MUNICÍPIO**

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que a agenda cultural do município, congrega um conjunto de informação dos eventos culturais, quer realizados pela Câmara Municipal, quer pelas coletividades e associações, que pertencem a um movimento associativo muito dinâmico.

Clarificou que a Câmara Municipal insiste muito junto das coletividades e associações para que envie, em tempo útil, toda a informação disponível para que possa constar da agenda cultural. Acontece que, muitas das vezes, isso não é possível, apesar do esforço dos serviços.

Deu nota que, com exceção da agenda de janeiro/fevereiro, todas as anteriores, foram publicitadas online, ou no último dia de cada mês ou no primeiro dia útil do primeiro mês a que se referem.

Acrescentou que, quanto ao formato em papel, por norma, as edições têm chegado nos primeiros dias de cada mês.

Registou que o processo de distribuição é feito pelos CTT's, havendo sítios em que a agenda chega mais rapidamente do que outros, sendo que é nesses locais que a Câmara tem procurado melhorar.

Comentou que muitas vezes, não é fácil ter o máximo de informação possível, o mais cedo possível, dando como exemplo a agenda de janeiro/fevereiro, fazendo sentido constar os programas de carnaval no município, o que originou um atraso na elaboração da mesma, agravado pelo período das festas (Natal e Ano Novo), não sendo possível cumprir com o que tem sido norma da agenda ficar online no último dia do mês ou no primeiro dia do mês a que respeita.

Concluiu, afirmando que nunca nenhuma agenda tinha chegado tão tarde como esta.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que tem que se ter em conta o tempo da distribuição, porque já recebeu a agenda na sua casa há mais de uma semana.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a agenda não chega primeiro aos mesmos sítios todos os meses, depende da distribuição que é feita no espaço numa semana, por parte dos CTT's.

Deu ainda nota de outro facto que contribuiu para o atraso na distribuição da agenda no corrente mês, que tem a ver com o facto da necessidade, por impositivo legal, de mudança de gráfica, tendo demorado mais tempo que o habitual

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PROPOSTA DE PLANTAÇÃO DE ÁRVORES NA QUINTA DA PALMEIRA, BENAVENTE**

#### **Informação GAP n.º 407, de 13/01/2020**

Na sequência do envio, para a Câmara Municipal de Benavente, de um abaixo-assinado, subscrito por 43 moradores da Urbanização Quinta da Palmeira, em Benavente, relativo à não existência de árvores de arruamento nessa urbanização, e em que é solicitada a replantação de árvores de arruamento, tal como antigamente existiram, foi realizada uma reunião com os interessados, no passado dia 20 de novembro de 2019.

Ouvidos os moradores e ponderando-se os problemas, as condicionantes e as soluções possíveis, foi elaborado um parecer técnico do arquiteto Fernando Graça, que se anexa, e que concluiu, genericamente, que:

*“- após algum debate quanto à espécie a utilizar, tendo sido ponderada a hipótese de utilizar a Prunus dulcis (amendoeira), apresentada por um morador, submete-se a proposta de que a espécie substituta seja a Prunus cerasifera (abrunheiro-de-jardim), por ser a que dá mais garantias de sucesso;*

*- as novas árvores seriam plantadas nos locais das antigas caldeiras agora calcetadas. Para além do propósito da reunião, foi ainda solicitado pelos moradores:*

*- a renovação do canteiro relvado existente ao fundo da urbanização, tendo sido proposta a plantação de sobreiros ou, eventualmente, de oliveiras;*

*- que na caldeira existente no triângulo rodoviário existente à entrada da urbanização fosse plantada uma oliveira.”*

Foram, então, submetidas à consideração dos moradores, via carta, estas propostas, já consensualizadas na reunião e apresentadas pelo arquiteto Fernando Graça, solicitando o parecer sobre as mesmas, até ao passado dia 3 de janeiro de 2020.

Em resposta, foram rececionadas 6 pronúncias, todas elas concordantes com a proposta de plantação das árvores da espécie *Prunus cerasifera* (abrunheiro-de-jardim). Contudo, surgiram algumas questões, relativamente à espécie a plantar no triângulo, à entrada da urbanização, havendo uma pronúncia no sentido de não ser plantada nenhuma árvore, devido a eventuais problemas de visibilidade rodoviária.

Face ao anteriormente referido, submete-se à consideração da Câmara Municipal a proposta de plantação de *Prunus cerasifera* (abrunheiro-de-jardim), nos locais das caldeiras anteriormente existentes, assim como a renovação do canteiro relvado existente ao fundo da urbanização, nos termos apresentados no parecer técnico acima exposto.

Considerando a inexistência de consenso relativo à espécie a plantar no triângulo rodoviário, assim como a referência a eventual perigo rodoviário, solicita-se que esta questão possa ser analisada pelos serviços técnicos municipais.

Anexos: parecer técnico do arquiteto Fernando Graça, cópia da carta dirigida aos moradores e cópia das 6 pronúncias recebidas.  
Clarisse Castanheiro – GAP

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a proposta apresentada, diz respeito a uma intervenção na Urbanização Quinta da Palmeira, em Benavente, na sequência de um abaixo-assinado por parte dos moradores, que solicitavam a plantação de árvores naquela rua.

Deu nota que um dos moradores apresentou uma proposta para ser plantada uma espécie de árvores (*Prunus dulcis* (*amendoeira*)), que, de acordo com o parecer técnico do arquiteto Fernando Graça, é uma espécie que, normalmente, não é utilizada em espaços públicos, propondo a utilização de *Prunus cerasifera* (*abrunheiro-de-jardim*), merecendo a concordância dos moradores.

Acrescentou que existe também um pedido para se reconverter um pequeno espaço verde com a colocação dum sobreiro, bem como na entrada da urbanização se poder colocar uma árvore, situação que não foi bem aceite pelos moradores, porque podia colocar em causa o acesso à EN 118-1, reduzindo a visibilidade.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de plantação de *Prunus cerasifera* (abrunheiro-de-jardim), nos locais das caldeiras anteriormente existentes, assim como a renovação do canteiro relvado existente ao fundo da urbanização, nos termos apresentados no parecer técnico acima exposto.

**Ponto 3 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 22 de janeiro de 2020

O vereador municipal, Hélio Manuel Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e município de

Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos

termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de maio de 2020.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21 685,83 € (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21 685,83 € (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2020.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 31829/2020.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.



2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_\_ de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que, na sequência dos contratos anteriores, não foi possível agendar para a reunião anterior do Executivo, por a AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) não ter entregue toda a documentação necessária.

Acrescentou que no referido contrato consta um valor que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 4 – REVISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA CELEBRADO ENTRE A AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, SA E OS MUNICÍPIOS QUE A INTEGRAM – CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 17.ª DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA CELEBRADO EM 06/06/2013 – TOMADA DE CONHECIMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL E RESPECTIVO ENVIO À ERSAR – ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS, PARA EFEITOS DE PARECER OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – PROPOSTA COM O N.º DE REGISTO 802/2020, DE 22/01**

Considerando que:

- 1) o contrato de gestão delegada celebrado entre a AR – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. (doravante designada AR) e os Municípios em 06/06/2013 prevê, na Cláusula 17.ª, que a AR deverá preparar, a cada 5 anos, uma proposta de revisão do contrato, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, designadamente instruída dos seguintes elementos:
  - a) objetivos para a Empresa;
  - b) identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
  - c) plano de investimentos a cargo da Empresa;
  - d) tarifário e sua trajetória de evolução temporal;
  - e) obrigações do Município quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados;
  - f) relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspetos referidos nas alíneas anteriores;
  - g) A evolução das principais variáveis operacionais da Empresa;
  - h) uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
  - i) Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento.
- 2) atento o acima exposto, foi preparada pela AR uma proposta de revisão do contrato, a qual se encontra instruída com os elementos acima identificados (com exceção da alínea e) referida em 1), que não se aplica neste caso, já que não existe financiamento por parte dos Municípios) e ainda com uma minuta de clausulado do 1.º aditamento ao contrato de gestão delegada, e que esses elementos se encontram em anexo à presente, dela fazendo parte integrante;
- 3) nesta fase, a Câmara Municipal deverá tomar conhecimento desta proposta de revisão do contrato de gestão delegada e concordar com o respetivo envio à ERSAR, para emissão de parecer, nos termos previstos no Regulamento de Procedimentos Regulatórios e demais legislação aplicável;
- 4) a apreciação e decisão sobre a proposta final de revisão do contrato de gestão delegada só poderá ocorrer após a emissão de Parecer por parte da ERSAR, ou findo o prazo para esse efeito, sendo nessa altura preparada a versão final da proposta, a qual será submetida à apreciação dos órgãos municipais competentes para o efeito;

**Propõe-se que a Câmara Municipal, tendo tomado conhecimento da proposta de revisão do contrato de gestão delegada, concorde com o respetivo envio à ERSAR, para efeitos de emissão de Parecer por parte daquela entidade.**

Paços do Município, 22 de janeiro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o assunto diz respeito à proposta de revisão do contrato de gestão delegada celebrado entre a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA, e os municípios que a integram.

Observou que, no que diz respeito ao abastecimento, é proposto o acréscimo da tarifa para o ano de 2019 de 2,8 % e nos restantes anos 0%. Quanto ao saneamento, a proposta considera o aumento de 9% para o ano de 2019, 8,5 % para 2020, 7% para 2021 e 5% para 2022 e 2023.

Observou que, quanto ao saneamento, há um deficit tarifário que já vem de alguns anos a esta parte.

Referiu que de acordo também com o definido pela ERSAR, existe a necessidade de equilibrar a sustentabilidade da área do saneamento e do tarifário, com aquilo que é a exploração, dado o facto, de todos os anos, haver uma atualização de acordo com o índice da inflação.

Acrescentou que estes limites de aumentos são referenciais e não podem ser excedidos, cumprindo à Assembleia e ao Conselho de Administração da empresa Águas do Ribatejo, definirem esses mesmos aumentos, em função do desempenho e dos resultados, sendo possível que os aumentos propostos se situem em valores inferiores aos que os estudos apontam, o que aconteceu no anterior contrato e em anos anteriores.

Observou que, quanto ao investimento, existem duas áreas diferenciadas, uma relacionada com o abastecimento, que tem a ver com aquilo que diz respeito à remodelação de condutas, e outra, com necessidades resultantes das alterações climáticas. Dado o facto da água ser um bem escasso, das captações serem cada vez mais profundas e haver um rebaixamento, ano após ano, dos níveis da água, verificando-se que a mesma passa a ter uma maior concentração de minerais, há necessidade de se proceder à implementação de etas nos sistemas.

Registou que se prevê até 2023 este tipo de investimentos generalizado, em toda a área de intervenção da empresa “Águas do Ribatejo”.

Referiu que, no que diz respeito ao município de Benavente, o grande volume de captação e distribuição situa-se no Vale Tripeiro, que já possui os sistemas de tratamento.

Acrescentou que no município de Benavente, estão previstos investimentos na área do abastecimento, na ordem dos 3.538.000,00 €, para um período de cinco anos, prevendo-se uma melhoria dos sistemas dos reservatórios e dos depósitos apoiados.

Prevê-se ainda uma intervenção para substituição progressiva das condutas, com o objetivo de contribuir para que se possa diminuir as perdas, estando previsto que, até 2023, essas perdas possam situar-se em cerca de 26,5%, tendo em conta que, no âmbito da empresa “Águas do Ribatejo”, existe cerca de 3.000 Km de redes.

Deu como exemplo, que para se ter eficiência do ponto de vista das perdas, a comparação da rede do território gerido pela empresa “Águas do Ribatejo”, que serve cerca de 75.000 clientes, é igual à rede que serve Lisboa, que serve centenas de milhares de pessoas.

Esclareceu que, quanto ao investimento no abastecimento, nestes 5 anos, a empresa “Águas do Ribatejo” propõe-se realizar um investimento de cerca de 14.727.000,00, sendo que para o município de Benavente, estão previstos cerca de 3.538.000,00, significando que o município vai beneficiar de um investimento de 24%, que está para além da participação do município no capital da empresa, que é de cerca de 14%.

Acrescentou, que para o saneamento, está proposto um conjunto de intervenções muito significativas, desde logo a substituição de redes unitárias por redes separativas, em todo o município.

Realçou que com a construção da nova ETAR de Porto Alto/Samora Correia, vão ser desativadas três estações de tratamento, existindo a necessidade de fazer trabalhos significativos no que diz respeito à remodelação das redes.

Disse também que está prevista uma intervenção de disponibilização de saneamento na Coutada Velha, que é um dos lugares do município que não é servido por rede de saneamento, bem como para Foros de Almada. O investimento na Coutada Velha é de cerca de 512.000,00 € e para os Foros de Almada é de 560.000,00 €, numa primeira fase.

**Nesta altura da reunião, por motivos pessoais, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira, passando a Câmara Municipal a funcionar com seis elementos**

Referiu ainda que o subsistema Biscainho/Foros da Charneca, tem previsto um conjunto de investimentos para ampliação de redes e a construção de coletores, dado que são povoamentos muito dispersos, que do ponto de vista daquilo que é o rácio por alojamento, representa um custo muito elevado, sendo um trabalho para se efetuar progressivamente.

Clarificou que o investimento no saneamento durante 5 anos, para o concelho de Benavente, é de 6.376.000,00 €, representando cerca de 35% do investimento total da empresa “Águas do Ribatejo” para todo o seu território, que ronda 18.174.000,00 €.

Destacou que, se juntarmos os investimentos na área do abastecimento e do saneamento, está-se a falar de um investimento total de 32.874.000,00 € por parte da empresa Águas do Ribatejo, sendo que para o município de Benavente, o investimento é de 9.914.000,00 €, o que representa entre o abastecimento e o saneamento uma percentagem de investimento no município de 30 %, duplicando a participação do capital do município.

Sublinhou que existe um princípio de solidariedade na empresa “Águas do Ribatejo”, para que se possa ter um território homogéneo no que diz respeito à forma como são disponibilizados os serviços de abastecimento e de saneamento, procurando que todos os municípios possam ter um nível equivalente, constituindo um fator importante para a afirmação da região.

Transmitiu que, no passado, o ponto de partida do município era muito mais favorável do que a generalidade dos outros municípios, daí, ter havido um maior investimento nesses municípios e menor em Benavente.

Mencionou que, apesar do planeamento de investimentos já estar distribuído para um período de 5 anos, seria importante que nos lugares que ainda não são servidos por redes de saneamento (Foros de Almada e Coutada Velha), a empresa “Águas do Ribatejo” pudesse fazer um esforço no sentido de antecipar esses investimentos, para que, o mais rápido possível, estas populações pudessem ter acesso a algo tão importante como é o saneamento, situação a analisar com a empresa, em função daquilo que é a capacidade financeira.

Clarificou que o investimento de mais de 32.000.000,00 €, para os próximos 5 anos, tem uma componente de apoio dos Fundos Comunitários muito mais reduzida do que aquela que aconteceu no passado, onde praticamente, todos os investimentos foram comparticipados entre 70 e 85%, o que agora não acontece, porque grande parte destes investimentos não têm sequer apoios comunitários. Deu como exemplo a construção da ETAR do Porto Alto, que tem um investimento de cerca de 4.800.000,00 €, e o apoio que é proporcionado não chega a 800.000,00 €, fazendo com que a empresa “Águas do Ribatejo” tenha que fazer um investimento do seu próprio orçamento de cerca de 4.000.000,00 €.

Registou que grande parte das intervenções são efetuadas com recursos ao crédito e com a capacidade que a empresa tem de gerar poupança, porque os lucros não são para distribuir, têm como objetivo controlar e minimizar os aumentos do tarifário e, por outro lado, fazer com que haja investimento. Este é um dado que resulta da posição de todas as Câmaras Municipais, que prescindem de receber a sua participação nos lucros, para que esses valores possam servir para aplicar em mais investimentos e prestar um melhor serviço aos munícipes, com um custo mais reduzido.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, aprovar a presente proposta de revisão do Contrato de Gestão Delegada, celebrado entre a AR-Águas do Ribatejo, EM, SA, e os municípios que a integram.

**Ponto 5 – PROJETO FINAL DA REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIÇÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DA REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 97.º A 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO VIGENTE – RELATÓRIO COM O N.º DE REGISTO 803/2020, DE 22/01**

### **1. Objeto**

O presente relatório visa dar a conhecer o processo e os resultados da Consulta Pública realizada ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (doravante, Projeto de Revisão do Regulamento Municipal) e, bem assim, o inerente Projeto de Redação Final, para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

### **2. Enquadramento Jurídico**

O Projeto Revisão do Regulamento Municipal cumpre as atribuições e as competências municipais legalmente previstas nos domínios da educação e da ação social, cabe aos municípios, nomeadamente, apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho. Em 2012 foi editado e em 2015 alterado, o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), onde se pretendia manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando esse apoio social público para aqueles estudantes que pretendiam, de forma séria e responsável, frequentar e concluir a sua formação – quer do ensino secundário quer do ensino superior.

Se, por um lado, o RMABE de 2015 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que urge corrigir. Ressalta-se, em particular, a clarificação de que a média a atender para efeitos de candidatura à bolsa de mérito de alunos que vão ingressar no 1.º ano de estudos do ensino superior é a média do ensino secundário e não apenas a do 12.º ano. Por outro lado, constatou-se a necessidade de rever e aperfeiçoar alguns aspetos relacionados com a própria substância da regulamentação, pois que da redação vigente poderiam resultar soluções injustas e contraproducentes face aos fins que se visa alcançar. Neste sentido, e designadamente, optou-se por garantir que os alunos que se candidatem à bolsa de mérito e que não sejam apurados em virtude do número de vagas mais restrito deste concurso sejam automaticamente reconduzidos ao concurso de bolsas regulares, entrando em igualdade de circunstâncias com os demais, no que toca à respetiva ordenação.

Assim, o Regulamento Municipal Revisto definirá o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior, sendo seus

beneficiários, os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior.

### 3. Período de Consulta Pública

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no *Diário da República*, 2.º série, n.º 208, de 29/10/2019 teve o seu termo no passado dia 11/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 430/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 30/10/2019 e 11/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

### 4. Contributos recolhidos

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente (doravante, Comissão), com o registo de entrada n.º 18.928/2019, de 11/12, que se encontram anexos ao presente Relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzidas, exceção feita ao que em seguida se transcrever ou se traduzir sinteticamente:

- 4.1. são registados, ao longo de todo o articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, erros ortográficos e de construção frásica, **erros de enumeração ou de complemento/complemento de redação normativa, correções nas referências à orgânica interna da Câmara Municipal, uniformização da linguagem utilizada**, designadamente no que diz respeito aos títulos dos Capítulos e das Secções (por exemplo: artigo 4.º, n.º 1, al. d), artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1, al. d), artigo 7.º, n.º 3, artigo 19.º, etc.);
- 4.2. o Grupo Municipal do Partido Socialista (PS) considera que *“...a vigência da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, não deveria ser ignorada da legislação aplicável aos Regulamentos em apreciação, assim como em relação aos diplomas setoriais publicados posteriormente, sendo certo que o Município só virá a assumir, por força da Lei, as competências designadas apenas em janeiro de 2021, por ter rejeitado a sua assunção em 2019 e 2020.”*;
- 4.3. consensualiza-se que, no projetado artigo 4.º, n.º 1, alínea d), in fine, “o termo “(...) ensino superior.” fosse substituído por “(...) ensino oficialmente reconhecido;” de forma a englobar não só o ensino superior, mas também o ensino básico, secundário e profissional equivalente”;
- 4.4. consensualiza-se que, no projetado artigo 4.º, n.º 1 “fosse adicionada a alínea f) com a seguinte redação: “Estabelecimento de Ensino Superior” - todos os estabelecimentos de ensino superior que confirmam graus de ensino superior,

*homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”;*

- 4.5. consensualiza-se que, no projetado artigo 6.º, n.º 1, alínea a) “fosse completado com a frase: “(...) e tenha domicílio fiscal no Município de Benavente”;
- 4.6. o Grupo Municipal do PS questiona, quanto ao projetado artigo 8.º - *Modo e condições de Ordenação das candidaturas à bolsa de estudo* -, “...se um aluno parar de estudar durante um ano, por qualquer razão ou ficar a fazer melhoria de notas, se reúne condições para ser bolseiro”;
- 4.7. consensualiza-se que, sob proposta do Grupo Municipal da Coligação Democrática Unitária (CDU), a integrar sistematicamente o projetado artigo 14.º ou o projetado artigo 17.º, neste caso, sob proposta do Grupo Municipal do Partido Socialista, prever-se uma nova norma, do seguinte teor: “Constituem exceção ao número anterior, os casos em que o requerente, comprovadamente, justifique a não apresentação de algum dos documentos de apresentação obrigatória, por força de motivo que não lhe é imputável, sendo concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação do requerimento da candidatura para suprimento da falta.”, como forma de regular expressamente os casos em que o requerente, por motivos alheios à sua vontade, não consiga entrega a candidatura com todos os documentos de apresentação obrigatória;
- 4.8. o Grupo Municipal do PS considera ser de eliminar a projetada al. a) do n.º 1 do artigo 18.º, porquanto não é entendível “...o que pode provocar uma situação de inelegibilidade, ... o que acrescenta o seu conteúdo à alínea a) anterior, que fixa quais são as situações de elegibilidade, parecendo mais um contrassenso.”;
- 4.9. o Grupo Municipal da CDU propõe que, no que respeita ao projetado artigo 21.º, n.º 4 que seja eliminada o trecho “... com mais dois técnicos do mesmo serviço, especialmente nomeados pelo vereador responsável pela área da Ação Social, ...”, fundamentando em que o procedimento administrativo em causa só faria sentido, para garantia da imparcialidade, caso momento fosse o da impugnação administrativa da decisão final de atribuição da bolsa de estudo, o que não é o caso; o Grupo Parlamentar do PS contrapõe, notando que “...se o que estava implícito na frase, que se pretende alterar, não seria importante para a clareza do procedimento, como forma de impedir a criação de qualquer vício na análise, garantindo, assim, a imparcialidade nas decisões após a pronuncia. Questionou, ainda, se a presença dos dois elementos tem tido um efeito pernicioso ou não, face àquilo que tem sido a prática corrente atual.” e defendendo que “caso se decida pela retirada desses dois elementos, propôs que, na redação do novo articulado, deverá constar, de forma clara, que, em caso de pronúncia, o processo seja avaliado por técnico fora do âmbito do SAS.”; o Grupo Parlamentar do Partido Social (PSD) manifesta que “...a entrada destes dois elementos no processo, só pode ser justificada por se encontrarem fora do processo e, como tal, poderem dar o seu contributo de forma mais imparcial.”;
- 4.10. sobre o projetado Anexo II, parte final do terceiro item, é consensualizado que deve ser clarificado qual a declaração escrita em causa, se deve ou não constituir um documento instrutório adicional.

## **5. Análise dos contributos recolhidos**

Da análise das exposições apresentadas é manifesto a concordância genérica com a iniciativa do Município relativamente ao projeto e ao teor do documento.

Passemos então à análise das questões mais relevantes acima destacadas de 4.1 a 4.9.:



- 5.1. **sobre as referências a que respeita 4.1. supra, dada a sua natureza, propõe-se que todas sejam integradas na redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal**;
- 5.2. **sobre a matéria controvertida mencionada supra em 4.2., considera-se que a Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente, e respetivos diplomas setoriais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01, que concretiza a transferência de competências da administração municipal para os municípios, incontestavelmente vigentes, a sua aplicabilidade *in casu* não é convocável, por força das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão extraordinária de 13/09/2018 e na sessão ordinária de 26/06/2019, respetivamente, de rejeição expressa da assunção das novas competências nos anos de 2019 e de 2020; clarifica-se que, naturalmente, na proximidade da data da efetiva transferência de competências para o Município de Benavente, a qual nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16/08, ocorrerá em 01/01/2021, terão que ser encetados os procedimentos administrativos aplicável à alteração, por adaptação, do regulamento municipal em causa; propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo**;
- 5.3. **considera-se que o contributo referido supra em 4.3. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final**;
- 5.4. **considera-se que o contributo referido supra em 4.4. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final**;
- 5.5. **considera-se que o contributo referido supra em 4.5. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final**;
- 5.6. **considera-se que a questão referida supra em 4.6. está respondida no articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, na projetada norma da alínea d) do n.º 1 do seu artigo 6.º, na redação sugerida pela Comissão e com a qual se concorda, conforme 5.5., resultando que são elegíveis à atribuição de bolsas de estudo pelo Município, e independente das concretas razões que se verifiquem, os estudantes que possam não ter um percurso académico contínuo**;
- 5.7. **sobre o contributo referido supra em 4.7., compreendendo-se as dúvidas suscitadas, considera-se que, a norma jurídica proposta aditar, sistematicamente, deve integrar o projetado artigo 14.º, o qual trata das regras que fixam a formalização e a instrução do requerimento de candidatura, prevendo a norma-regra e as normas-exceção, nomeadamente a que ora se propõe; pelo que se propõe que o contributo seja integrado na redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, como projetado n.º 5 do artigo 14.º**;
- 5.8. **considera-se que o contributo referido supra em 4.8. é um contributo corretivo acertado ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, suprimindo a projetada al. a) do n.º 1 do artigo 18.º, passando o n.º 1 do artigo 18.º a prever apenas duas alíneas, a) e b); pelo que se propõe que o mesmo seja integrada na respetiva redação final**;
- 5.9. **sobre o contributo referido supra em 4.9. e a discussão ocorrida em sede da Comissão, considera-se que o contributo pode ter como justificação a analogia com a disciplina jurídica vigente no que respeita à constituição e funcionamento do júri em procedimento de contratação pública de obras,**

**bens e serviços, com o que se concorda, regista-se, também, a conhecida falta de meios humanos ao serviço do SAS, os quais totalizam 4 neste momento (3, na área social e 1 na área da psicologia), o que, objetivamente, torna a norma jurídica projetada e sujeita consulta pública inaplicável; outrossim, em caso de impugnação administrativa da decisão/ da deliberação final de atribuição de bolsas de estudo, é aplicável o disposto a propósito no Código do Procedimento Administrativo, em cumprimento das necessárias garantias de imparcialidade e de isenção; pelo que se propõe que o contributo seja integrado na redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal;**

**5.10. considera-se que o contributo referido supra em 4.10. é um complemento ao articulado e anexo do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, implicando alteração ao Anexo I, Declarações, in fine, sendo aditado o seguinte: “Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo que constituiu Anexo III”, e o aditamento do correspondente Anexo III; pelo que se propõe que o mesmo seja integrada na respetiva redação final.**

## **6. Redação Final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo**

Em conformidade com o antes exposto, segue proposta da Redação Final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo – serão destacadas a negrito as alterações decorrentes os dos contributos acima enunciados e analisados:

### **REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

#### **Nota Justificativa**

Considerando que os municípios são autarquias locais e que têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes e que têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos mais desfavorecidos.

Considerando que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social, de acordo com os artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente e que as câmaras municipais dispõem de competências instrumentais, para o efeito, consignadas no artigo n.º 33.º, n.º 1, alíneas u), v) e hh), da mesma Lei e, portanto, podem apoiar ou participar, pelos meios adequados, as atividades de interesse municipal de natureza social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes no concelho.

Considerando que, nesse domínio, em 2012 foi editado e em 2015 alterado o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), onde se pretendia manter a exigência de aproveitamento escolar do estudante, direcionando esse apoio social público para aqueles estudantes que pretendiam, de forma séria e responsável, frequentar e concluir a sua formação – quer do ensino secundário quer do ensino superior.

Considerando que, se por um lado o RMABE de 2015 garantiu a prestação de apoio social a estudantes, por outro, atento o resultado da experiência adquirida, revelou aspetos que urge corrigir.

Ressalta-se, em particular, a clarificação de que a média a atender para efeitos de candidatura à bolsa de mérito de alunos que vão ingressar no 1.º ano de estudos do ensino superior é a média do ensino secundário e não apenas a do 12.º ano. Por outro

lado, constatou-se a necessidade de rever e aperfeiçoar alguns aspetos relacionados com a própria substância da regulamentação, pois que da redação vigente poderiam resultar soluções injustas e contraproducentes face aos fins que se visa alcançar. Neste sentido, e designadamente, optou-se por garantir que os alunos que se candidatem à bolsa de mérito e que não sejam apurados em virtude do número de vagas mais restrito deste concurso sejam automaticamente reconduzidos ao concurso de bolsas regulares, entrando em igualdade de circunstâncias com os demais, no que toca à respetiva ordenação.

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no Diário da República, 2.º série, n.º 208, de 29/10/2019 teve o seu termo no passado dia 11/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 430/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30(trinta) dias úteis, entre os dias 30/10/2019 e 11/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente

Assim, no uso das competências previstas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), 25.º, n.º 1, alínea g), estes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda pelo artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de ... de ... de ..., a Revisão do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo:

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Princípios da atribuição das bolsas de estudo**

#### **SECÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

Constitui lei habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h), 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas, u), v) e hh), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e ainda o disposto no artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e objeto**

1 – O presente Regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 – São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º.

### **Artigo 3.º** **Princípios**

A atribuição de bolsas de estudo baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- a) boa aplicação dos recursos públicos, ao abrigo da qual o apoio financeiro deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais desfavorecidos;
- b) linearidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar;
- c) confiança e participação, tendo por base declarações de honra dos estudantes na cedência de informação, que se responsabilizam pela instrução correta e completa do requerimento, estabelecendo-se medidas sancionatórias adequadas em caso de fraude.

### **Artigo 4.º** **Conceitos**

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo regular» ou «BE-R» – a prestação pecuniária atribuída pela Câmara Municipal, anualmente, a fundo perdido, aos estudantes com aproveitamento, para comparticipação nos encargos com o ensino, de harmonia e para os efeitos do disposto no artigo 2.º do presente Regulamento, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros, podendo ter carácter de complementaridade em relação a outras bolsas;
- b) «Bolsa de estudo por mérito» ou «BE-M» – a prestação pecuniária com a mesma natureza e fim da enunciada na alínea anterior, mas destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional, para efeitos do disposto no artigo 8.º, n.º 1, alínea a), ii) do presente Regulamento;
- c) «Agregado familiar do estudante» – é o elemento determinante para a fixação do valor da bolsa; é constituído, de harmonia com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na redação atual, pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam, à data da apresentação do requerimento, em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
  - i) cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - ii) parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
  - iii) adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - iv) adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar; e
  - v) afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.
- d) «Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar» – o valor resultante do cálculo da média mensal de todos os rendimentos brutos postos à

disposição dos elementos do agregado familiar, deduzindo os encargos médios mensais resultantes com a habitação (renda/prestação de empréstimo bancário), os encargos com os impostos e as contribuições sobre os rendimentos, os encargos obrigatórios com doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respetivo rendimento, na parte não suportada pelo seu subsistema de saúde ou por seguradoras, no âmbito do contrato de seguro, e ainda os encargos com os transportes, material didático/escolar e propinas do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o **ensino oficialmente reconhecido**;

- e) «Estudante desfavorecido de recursos económicos» – o que, por si ou através do agregado familiar, para efeito de elegibilidade e de atribuição da bolsa de estudo regular, tenha rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar inferior ou igual ao valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), em vigor no início do ano letivo em causa;
- f) **«Estabelecimento de Ensino Superior» – todos os estabelecimentos de ensino superior que confirmam graus de ensino superior, homologados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.**

2 – Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, só serão consideradas as propinas comprovadamente referentes ao candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com indicação do nome e do número de identificação fiscal respetivos.

3 – Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número 1, serão deduzidos 30% dos encargos com a habitação do agregado familiar até ao limite de 300€ por mês e 30% com a habitação temporária do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 120€ por mês, por cada estudante.

4 – Para efeitos da aplicação do conceito enunciado na alínea d) do número 1 e, caso o candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, não tenham despesa com a habitação temporária, será considerado o valor do passe do estudante, entre a área de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam, até ao limite do valor fixado para a habitação temporária, conforme número anterior.

5 – O «rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$\text{RMDPC} = \frac{\text{RAg} - (\text{EH} + \text{EIRC} + \text{ED}) - (\text{EHT} + \text{ET} + \text{EMd} + \text{EP})}{12 \times \text{N}}$$

sendo,

RMDPC o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar, em euros;

RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

EH 30% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 300€ por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS ou efatura, em euros;

EHT o somatório de 30% dos encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 120€ mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária, comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros;

EMd os encargos anuais com material didático/escolar do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, comprovados através da apresentação do efatura, em euros;

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros; e

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

## **SECÇÃO II** **Das Bolsas de Estudo**

### **Artigo 5.º** **Tipos de bolsas de estudo**

1 – As bolsas de estudo, a atribuir por cada ano, nas condições fixadas no presente Regulamento, podem ser regulares ou de mérito.

2 – Por cada ano letivo serão atribuídas até cinquenta e cinco bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino superior.

3 – Por cada ano letivo são atribuídas até dez bolsas de estudo por mérito, à razão de:

- a) três destinadas a estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior;
- b) sete destinadas aos estudantes que frequentem os restantes anos do ensino superior.

4 – A Câmara Municipal não atribuirá mais do que **um tipo** de bolsa de estudo ao mesmo aluno, ou seja, cada aluno só poderá candidatar-se a um único tipo de bolsa: regular ou mérito.

5 – Caso o aluno opte por se candidatar à bolsa de mérito, mas fique excluído em virtude do preenchimento das respetivas vagas, será automaticamente reconduzido para o concurso para a atribuição de bolsas regulares, caso reúna as condições previstas para o efeito, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b).

### **Artigo 6.º** **Elegibilidade**

1 – Considera-se elegível, para efeitos de atribuição das bolsas de estudo, o estudante que cumulativamente satisfaça as seguintes condições:

- a) resida e **tenha domicílio fiscal**, no Município de Benavente há, pelo menos, um ano;
- b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível per capita até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
- c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;

d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo **frequentado**, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2 – Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o estudante obteve aproveitamento escolar, quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a inscrição/matricula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

3 – Não perdem o direito a bolsa de estudo atribuída, os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar, por motivo de doença prolongada devidamente comprovada ou outras situações consideradas especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.

4 – Não são concedidas bolsas de estudo a estudantes do ensino superior que frequentem ou pretendam frequentar segunda licenciatura, mestrado pré-Bolonha e, ainda, pós-graduação ou doutoramento.

5 – Os estudantes do ensino superior inscritos em vários cursos em simultâneo só podem requerer bolsa de estudo em relação a um deles.

6 – São admitidos para atribuição de bolsa de estudo, também, os estudantes que mudem de curso uma única vez e desde que tenham tido aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior.

7 – São, ainda abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado, sendo elegível no máximo o 2.º ciclo de estudos.

#### **Artigo 7.º**

##### **Condições gerais e objetivas de atribuição de bolsa de estudo**

1 – As bolsas de estudo a atribuir anualmente pela Câmara Municipal são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Atividades, tendo como limite o montante ali previsto.

2 – O valor e os prazos de pagamento das bolsas de estudo a atribuir serão estabelecidos por deliberação tomada pela Câmara Municipal.

3 – O montante da verba inscrita no orçamento municipal será rateado entre todas as candidaturas admitidas e ordenadas, em função dos cálculos dos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento.

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a atribuição das bolsas de estudo tem em consideração o rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar do estudante.

#### **Artigo 8.º**

##### **Modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo**

Constituem modo e condições de ordenação das candidaturas às bolsas de estudo:

a) Bolsa de Estudo - Mérito:

1. primeiramente, as candidaturas serão distinguidas consoante se trate de estudantes que frequentem o primeiro ano do ensino superior ou anos mais avançados dos respetivos ciclos de estudo, de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, n.º 3, alíneas a) e b) do presente Regulamento;
2. de seguida, as candidaturas serão ordenadas em função do aproveitamento escolar excepcional do candidato, sendo que se considera que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- 2.1. no ano letivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as disciplinas ou unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito, consoante os casos;
- 2.2. a média aritmética simples das classificações das disciplinas ou unidades curriculares não tenha sido inferior a 14 valores, sem prejuízo do disposto no item seguinte;
- 2.3. no que se refere a estudantes que vão ingressar no 1.º ano do ensino superior, a classificação a ter em conta é a que resulta da média do ensino secundário ou equivalente.

b) Bolsa de Estudo - Regular - Ensino Superior:

As candidaturas serão ordenadas em função de três escalões, a saber:

1.º Escalão	Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar inferior ou igual a 50% do IAS*
2.º Escalão	Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar superior a 50% do IAS e inferior ou igual a 80% do IAS
3.º Escalão	Rendimento mensal disponível per capita do agregado familiar superior a 80% do IAS e inferior ou igual a 100% do IAS

\*IAS – Indexante dos Apoios Sociais - Definido pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

- c) Em caso de empate, as candidaturas serão ordenadas em função da média mais alta, referente ao ano letivo imediatamente anterior.

### Artigo 9.º

#### Cálculo do valor das bolsas de estudo

1 – O valor de referência para o cálculo das bolsas de estudo, incluindo para a de mérito, depois de cumprido o disposto no artigo anterior, resultará da seguinte fórmula:

$$\text{Bref} = \frac{\text{VO}}{\text{M} + \text{Sup}_1 + (80\% \times \text{Sup}_2) + (60\% \times \text{Sup}_3)}$$

sendo que:

Bref corresponde ao valor de referência da bolsa de estudo, em euros;

VO corresponde à verba inscrita em Orçamento e Plano de Atividades;

M corresponde ao número de bolsas de mérito a atribuir;

Sup1 corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 1.º Escalão;

Sup2 corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 2.º Escalão; e

Sup3 corresponde ao número de bolsas a atribuir a alunos do ensino superior colocados no 3.º Escalão.

2 – O valor da Bref nunca poderá exceder 1.000€.

3 – O valor das bolsas de estudo será calculado em função das seguintes condições:

- a) o valor da bolsa de estudo de mérito é igual ao valor da Bref;
- b) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 1.º Escalão é igual ao valor da Bref;
- c) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 2.º Escalão corresponde a 80% do valor do Bref;



- d) o valor da bolsa de estudo regular para o ensino superior do 3.º Escalão corresponde a 60% do valor do Bref.

## **CAPÍTULO II Do Procedimento**

### **SECÇÃO I Das Disposições Gerais**

#### **Artigo 10.º Notificações e comunicações**

- 1 – As comunicações e notificações são efetuadas preferencialmente por via eletrónica para o endereço indicado pelo estudante no requerimento para atribuição de bolsa de estudo.
- 2 – As notificações efetuadas ao abrigo do presente artigo consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, a qual será junta ao processo administrativo.
- 3 – Não podendo efetuar-se as notificações por via eletrónica, designadamente por impossibilidade de obtenção do recibo de entrega da mesma, realizar-se-ão por meio de carta simples dirigida para o domicílio do requerente, nos termos do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando-se efetuadas no 5.º dia útil posterior à data de expedição.
- 4 – Os estudantes devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e domicílio indicados, sob pena de, em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.
- 5 – Quando a urgência do caso recomendar o uso de tal meio, poderá ser utilizada a notificação telefónica, sendo que, depois de confirmada pessoalmente, por via postal ou por correio eletrónico no dia útil imediato, se considera feita na data da primeira comunicação.

#### **Artigo 11.º Publicitação**

- 1 – Os avisos referentes à abertura do período de candidatura para a atribuição das bolsas de estudo, bem como os que integram a lista ordenada de candidatos - provisória e definitiva -, e ainda o relativo à deliberação de atribuição das bolsas de estudo e o seu pagamento serão publicitados por via de edital, a afixar no átrio dos Paços do Município e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da Internet do Município.
- 2 – O desconhecimento dos editais referidos no número anterior não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.

### **SECÇÃO II Da submissão do requerimento de candidatura**

#### **Artigo 12.º Requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo**

- 1 – A atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura a ser submetido nesse sentido, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, conforme modelo em anexo a este Regulamento.

2 – O requerimento só será considerado validamente efetuado após a entrega de toda a documentação exigida para a análise do pedido, o que em conjunto consubstanciará a candidatura.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazo de submissão do requerimento de candidatura**

1 – O requerimento de candidatura à atribuição de bolsa de estudo deve ser submetido anualmente, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do edital municipal referente ao prazo de submissão do requerimento e documentação inerente, no edifício sede da Câmara Municipal.

2 – O disposto no número anterior não preclude a publicitação do edital ali referido noutros locais de estilo e bem assim no sítio da internet da Câmara Municipal.

### **Artigo 14.º**

#### **Instrução do requerimento de candidatura**

1 – Os estudantes requerentes ou, quando se trate de menores de 18 anos, os respetivos representantes, formalizarão o requerimento de candidatura, o qual é instruído com os documentos necessários à prova das informações prestadas, cf. Anexos I e II ao presente Regulamento.

2 – Os documentos referidos no número anterior, de apresentação obrigatória, são os elencados no edital a que alude o n.º 1 do artigo anterior.

3 – Os estudantes candidatos poderão ainda apresentar outros documentos ou elementos que entendam necessários para comprovar a sua situação económica e para apreciação da candidatura, tais como despesas de saúde, educação, transportes e/ou outra(s), desde que o façam no prazo a que se refere o artigo 13.º do presente Regulamento.

4 – O requerimento **de candidatura** será considerado validamente apresentado após a entrega de todos os documentos necessários à análise do pedido, consubstanciando assim a candidatura do estudante.

5 – **Constituem exceção ao número anterior, os casos em que o requerente, comprovadamente, justifique a não apresentação de algum dos documentos de apresentação obrigatória, por força de motivo que não lhe é imputável, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis, contados da data da apresentação do requerimento da candidatura, para suprimento da falta.**

6 – A apresentação da candidatura não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

7 – Os estudantes que requeiram bolsa de estudo concedida no ano anterior devem apenas proceder à atualização da informação e, se for o caso, proceder à apresentação dos documentos comprovativos da alteração da situação alvo da atualização, no prazo a que alude o artigo 13.º do presente Regulamento.

8 – Os estudantes candidatos são integralmente responsáveis pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, o que declararão no requerimento referido no artigo 12.º.

### **Artigo 15.º**

#### **Informações complementares e apresentação de documentos**

Podem ser solicitadas aos estudantes candidatos informações complementares ou a apresentação de documentos originais que comprovem a veracidade das declarações

prestadas, as quais devem ser fornecidas no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação expressa para esse fim.

### **Artigo 16.º** **Deveres dos bolseiros**

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito da análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo;
- b) participar, à Câmara Municipal, qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influir nos resultados previamente estabelecidos.

### **Artigo 17.º** **Indeferimento liminar**

É causa de indeferimento liminar do requerimento **de candidatura**:

- a) a submissão do mesmo **e dos** documentos que o devam instruir, fora dos prazos definidos no presente Regulamento;
- b) a instrução incompleta do **requerimento de candidatura**, de forma não justificada;
- c) a não prestação, dentro dos prazos fixados, das informações complementares solicitadas.

### **Artigo 18.º** **Indeferimento**

1 – É indeferido o requerimento do estudante quando se verifique, nomeadamente, uma das seguintes situações:

- a) **não preencha algum dos requisitos de elegibilidade fixados no artigo 6.º do presente Regulamento;**
- b) **seja cancelada pelo estudante a inscrição no estabelecimento de ensino antes da decisão sobre o requerimento.**

2 – Na situação referida na alínea a) do número anterior, a decisão de indeferimento é proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

3 – Na situação referida na alínea b) do número anterior, dependendo do momento em que o candidato presta a informação sobre o cancelamento da inscrição, a decisão de indeferimento pode igualmente ser proferida sem necessidade de promover a análise das restantes condições.

## **SECÇÃO III** **Da análise e decisão**

### **Artigo 19.º** **Competência para a análise**

1 – A análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo e a formulação de projeto de decisão devidamente fundamentado a submeter à Câmara Municipal compete a três técnicos do **Serviço de Ação Social (SAS)**, a designar pela Câmara Municipal, sob proposta do vereador responsável pela área da Ação Social.

2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino secundário e de ensino superior e ainda a outras entidades e instituições que atribuam

bolsas de estudo, bem como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias e úteis ao processo de seleção e análise das candidaturas.

**Artigo 20.º**  
**Competência para a decisão**

A decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal.

**Artigo 21.º**  
**Procedimento tendente à decisão**

1 – A Câmara Municipal delibera, para efeitos do disposto no artigo anterior, sobre proposta dos técnicos do SAS, a qual contém a lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas.

2 – Aprovada a lista provisória, abre-se o período de audiência dos interessados nos termos do estatuído no Código do Procedimento Administrativo, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou.

3 – A pronúncia, a apresentar por escrito, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal.

4 – **Findo o prazo estabelecido no n.º 2 deste artigo, as pronúncias serão analisadas pelos técnicos do SAS designados nos termos do artigo 19.º deste Regulamento, visando a elaboração de proposta de lista definitiva dos candidatos.**

5 – Da apreciação das pronúncias resultará um relatório final fundamentado, que inclui lista definitiva dos candidatos, devidamente ordenada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação final sobre a atribuição das bolsas de estudo.

6 – São notificadas aos candidatos as deliberações mencionadas nos números anteriores e as listas que delas fazem parte integrante.

**CAPÍTULO III**  
**Do pagamento, da obrigação de restituição da bolsa de estudo atribuída e do regime sancionatório**

**Artigo 22.º**  
**Pagamento**

As bolsas de estudo atribuídas revestem a forma de subsídio a pessoa individual e serão pagas numa única vez e por ano letivo, sendo o pagamento precedido de comunicação a cada candidato bolseiro, mediante notificação expressa para esse efeito.

**Artigo 23.º**  
**Obrigação de restituição da bolsa de estudo**

1 – Constituem motivos **constitutivos da obrigação de restituição parcial ou integral** da bolsa de estudo **atribuída**, salvaguardado o disposto no artigo 6.º, n.º 3, do presente Regulamento:

- a) **a perda, a qualquer título, da qualidade de aluno de estabelecimento de instituição de ensino superior;**
- b) o facto de o estudante não poder concluir o curso de especialização tecnológica no período fixado pelo plano de formação;

- c) o facto de o estudante não poder concluir o curso técnico superior profissional no período fixado pelo plano de formação;
- d) a não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a perda ou a alteração do valor de bolsa de estudo.

2 – A comunicação dos factos a que se referem as alíneas do número anterior é da responsabilidade do estudante ou dos respetivos encarregados de educação, tratando-se de menor de 18 anos.

3 – O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas.

#### **Artigo 24.º**

##### **Regime sancionatório**

1 – Sem prejuízo de punição a título de crime, o estudante que preencher com fraude o requerimento de candidatura para atribuição de bolsa de estudo, declaração de honra ou proceder de maneira fraudulenta, com vista a obter qualquer forma de apoio de ação social, incorre na obrigação de repor as verbas indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

2 – A prestação de falsas declarações ou a omissão de dados, no respeitante ao preenchimento dos requisitos fixados para a concessão e comparticipação de ação social escolar, constitui contraordenação punível com coima graduada de 3,74€ e o máximo de 3.740,98€.

#### **Artigo 25.º**

##### **Competência**

Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação em qualquer dos membros da Câmara, a competência para determinar a instrução de processo de contraordenação, nomear o instrutor e aplicar a coima.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Finais**

#### **Artigo 26.º**

##### **Proteção de dados**

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura à bolsa de estudo, sendo o Município de Benavente responsável pelo seu tratamento.

2 – São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

#### **Artigo 27.º**

##### **Lacunas**

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos pela Assembleia Municipal, mediante proposta dos técnicos do SAS, por força das disposições conjugadas dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e 142.º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

#### **Artigo 28.º**

##### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o publicado em **Diário da República, II série, nº 204, em 19 de outubro de 2015, com o nº 716/2015.**

**Artigo 29.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I**

EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

N.º PROC. \_\_\_\_\_

**Identificação do requerente**

Nome: \_\_\_\_\_

Residência/sede: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Tel. (1.ª opção): \_\_\_\_\_ Tel. (2.ª opção): \_\_\_\_\_

E-mail (letra bem perceptível): \_\_\_\_\_

BI/ CC n.º \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_ que frequenta: \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Universidade/Escola: \_\_\_\_\_

**Identificação do representante**

Nome: \_\_\_\_\_

Residência/sede: \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_\_ Freguesia: \_\_\_\_\_ Concelho: \_\_\_\_\_

Tel.: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

BI/CC n.º \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

E-mail (letra bem perceptível): \_\_\_\_\_

Na \_\_\_\_\_ qualidade \_\_\_\_\_ de<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Indicar a qualidade em que representa o requerente

---

## Pedido

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, selecionando com um x, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

- Bolsa de estudo – Ensino Superior
- Bolsa de estudo – Mérito

---

## Declarações

Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.

**Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo que constitui Anexo III.**

---

## Documentos em anexo

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de Habilitações do nível Secundário de Educação (só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- E-faturas desde que na Dec. IRS não estejam declaradas as despesas;
- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do

agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;

- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
  - Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
  - Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
  - Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
  - IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
  - Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
    - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
    - Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
    - Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.
- Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.
- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
  - Declaração de consentimento informado, cf. Anexo II.

Pede deferimento.

Data

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O (A) Requerente

Conferi os documentos (assinatura legível):

O funcionário: \_\_\_\_\_

## **ANEXO II**

### **Declaração de consentimento informado**

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:



dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;

ter lido e compreendido este documento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) requerente,

### ANEXO III

#### Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Em cumprimento da Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social de atribuição de bolsas de estudo, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:

«  
(...)

### CAPÍTULO III

#### Direitos do titular dos dados

(...)

#### Secção 2

#### Informação e acesso aos dados pessoais

#### Artigo 13.º

Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;

f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:

a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;

b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;

c) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

d) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;

f) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. Quando o responsável pelo tratamento pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.

4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.

#### **Artigo 14.º**

**Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular**

1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:

a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;

b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;

c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;

d) As categorias dos dados pessoais em questão;

e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.

**f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.**

**2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:**

**a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;**

**b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;**

**c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;**

**d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;**

**e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;**

**f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;**

**g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.**

**3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:**

**a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;**

**b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou**

**c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.**

**4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.**

**5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:**

**a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;**

**b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a**

obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;

c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou

d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

### **Artigo 15.º**

#### **Direito de acesso do titular dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

a) As finalidades do tratamento dos dados;

b) As categorias dos dados pessoais em questão;

c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;

d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;

f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;

h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

### **Secção 3**

#### **Retificação e apagamento**

### **Artigo 16.º**

#### **Direito de retificação**

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

#### **Artigo 17.º**

##### **Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)**

1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos preponderantes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.

2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### **Artigo 18.º**

##### **Direito à limitação do tratamento**

**1.O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:**

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;**
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;**
- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;**
- d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.**

**2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.**

**3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.**

#### **Artigo 19.º**

##### **Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento**

**O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.**

#### **Artigo 20.º**

##### **Direito de portabilidade dos dados**

**1.O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:**

- a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e**
- b) O tratamento for realizado por meios automatizados.**

**2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.**

**3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o**

**exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.**

**4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.**

#### **Secção 4**

#### **Direito de oposição e decisões individuais automatizada**

#### **Artigo 21.º**

#### **Direito de oposição**

**1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.**

**2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.**

**3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.**

**4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.**

**5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.**

**6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.**

#### **Artigo 22.º**

#### **Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis**

**1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.**

**2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:**

**a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;**

**b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas**

adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou

c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 7. Conclusão e Proposta

Face ao exposto, após análise dos contributos recolhidos em sede de consulta pública, **somos de parecer de acolher os contributos acima referidos em 4.1., 4.3., 4.4., 4.5., 4.7., 4.8, 4.9. e 4.10., com os fundamentos, respetivamente, vertidos, em 5.1., 5.3., 5.4., 5.5., 5.7., 5.8, 5.9. e 5.10. e somos de parecer de rejeitar o contributo mencionado supra em 4.2., com os fundamentos aduzidos em 5.2., seguindo, a Redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudos, tudo devendo ser submetido a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.**

Benavente, 22 de janeiro de 2020

A Adjunto, Gabinete de Apoio À presidência

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE, antes de efetuar a apreciação dos pontos 5, 6 e 7, deixou uma palavra de apreço para com a Comissão Específica da Assembleia Municipal que, tal como tinha sido proposto, teve a oportunidade de fazer um excelente trabalho na apreciação dos documentos que foram submetidos a discussão pública.

Transmitiu que, na sequência do trabalho de todas as forças políticas que compõem a Assembleia, houve um excelente contributo, do ponto de vista daquilo que foi uma sensibilidade política e técnica, no sentido de melhorar as propostas apresentadas.

Transmitiu que as propostas apresentadas foram apenas aquelas que foram trabalhadas no seio da Comissão Específica da Assembleia Municipal, que foram apreciadas e analisadas do ponto de vista técnico e incorporadas nos respetivos documentos, que vieram dar um contributo muito importante, por forma a melhorar as propostas apresentadas.

Reconheceu a forma empenhada como este trabalho foi desenvolvido, crendo que os documentos apresentados contêm uma forte componente de apreciação por parte dos eleitos.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE disse que, após a apreciação dos pontos 5, 6 e 7, fará uma nota final sobre os regulamentos.



**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o projeto final da revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo e submetê-lo a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROJETO FINAL DA REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIÇÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DA REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 97.º A 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO VIGENTE – RELATÓRIO COM O N.º DE REGISTO 804/2020, DE 22/01**

## **1. Objeto**

O presente relatório visa dar a conhecer o processo e os resultados da Consulta Pública realizada ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais (doravante, Projeto de Revisão do Regulamento Municipal) e, bem assim, o inerente Projeto de Redação Final, para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

## **2. Enquadramento Jurídico**

O Projeto Revisão do Regulamento Municipal cumpre a Constituição da República Portuguesa que consagra, no seu artigo 65.º, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada, com condições de higiene e conforto e de dimensões apropriadas à sua família, exigindo ao Estado a definição e a execução de uma política de habitação que garanta a efetividade deste direito.

Cumprido, igualmente, as atribuições e as competências municipais legalmente previstas nos domínios da ação social e da habitação, cabendo aos municípios, nomeadamente, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

O arrendamento de habitações sociais é atualmente disciplinado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro, e subsidiariamente pelo novo regime jurídico do arrendamento urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 31/2012, de 14 de agosto, 79/2014, de 19 de dezembro, 42/2017, de 14 de junho, 43/2017, de 14 de junho, 12/2019 e 13/2019, ambas de 12 de fevereiro.

A necessidade de aprovação do presente normativo deve-se essencialmente à desadequação do Regulamento n.º 4/2008, que o antecede, face ao que é hoje o enquadramento legal do arrendamento apoiado e considerando a necessidade de

adaptação da legislação à realidade física e social do concelho de Benavente, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 4, da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro.

Numa perspetiva de justiça social fundada no princípio da igualdade, que obriga ao tratamento igualitário do que é igual e diferenciado do que é diferente, consignam-se regras claras e precisas quanto à atribuição e fruição dos fogos sociais, de forma sistematizada e de mais fácil conhecimento e compreensão pelos destinatários.

Assim, o Regulamento Municipal em causa tem como fim proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de, mediante arrendamento apoiado, melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida e, para o efeito., fixa, quer as regras relativas ao concurso para atribuição de fogos para habitação social, quer as relativas à sua ocupação, utilização e gestão.

### **3. Período de Consulta Pública**

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no Diário da República, 2.º série, n.º 209, de 30/10/2019 teve o seu termo no passado dia 12/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 431/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 31/10/2019 e 12/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

### **4. Contributos recolhidos**

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Especifica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente (doravante, Comissão), com o registo de entrada n.º 18.928/2019, de 11/12, que se encontram anexos ao presente Relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzidas, exceção feita ao que em seguida se transcrever ou se traduzir sinteticamente:

- 4.1. são registados, ao longo de todo o articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, erros ortográficos e de construção frásica, erros de enumeração ou de complemento/complemento de redação normativa, correções nas referências à orgânica interna da Câmara Municipal, uniformização da linguagem utilizada, designadamente no que diz respeito aos títulos dos Capítulos e das Secções (por exemplo: artigo 4.º, n.º 1, al. d), artigo 5.º, n.º 3, artigo 6.º, n.º 1, als. d) e e), artigo 8.º, n.º 1, artigo 12.º, artigo 14.º, artigos 20.º e 21.º, 24.º, 26.º, 35.º, etc.);
- 4.2. o Grupo Municipal do Partido Socialista (PS) considera que "...a vigência da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, não deveria ser ignorada da

legislação aplicável aos Regulamentos em apreciação, assim como em relação aos diplomas setoriais publicados posteriormente, sendo certo que o Município só virá a assumir, por força da Lei, as competências designadas apenas em janeiro de 2021, por ter rejeitado a sua assunção em 2019 e 2020.”;

- 4.3. o Grupo Municipal do PS considera que a redação do projetado artigo 6.º, n.º 4 deve ser aprofundada “... por ter dúvidas se existe consonância com o que está escrito
- 4.4. o Grupo Municipal do PS questiona, quanto ao projetado artigo 8.º, n.º 1, “quais as circunstâncias que motivaram a escolha de cada um destes procedimentos concursais”;
- 4.5. consensualiza-se que, no projetado artigo 9.º, in fine deve ser previsto que “(...), sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art.º 24º do presente Regulamento.”;
- 4.6. o Grupo Municipal do PS questiona, quanto ao projetado artigo 10.º - Regime excepcional, “... o que se entende por “necessidade habitacional temporária... já que se pode correr o risco de se prolongar exageradamente a cedência, nessa situação.”, devendo ser definidas essas situações, sob pena de se causarem “...injustiças e dificuldades perante outros casos que, igualmente, são considerados prementes e de grande carência social.”;
- 4.7. o Grupo Municipal do Partido Social Democrata (PSD) questiona, quanto ao projetado artigo 11.º - Prazo de validade “...se o prazo de um ano se refere à lista de classificação ou ao concurso em si.”;
- 4.8. consensualiza-se que, no artigo 12.º, n.º 4 deve ser aditar uma nova alínea k), com a seguinte redação: “A informação dos locais onde pode ser consultado o Regulamento para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais.”;
- 4.9. o Grupo Municipal do PS questiona, sobre o projetado artigo 18.º, sobre “... quem tem autoridade nesta matéria para presumir esses rendimentos, de forma a comprovar que elementos de prova terão de ser apresentados.”;
- 4.10. o Grupo Municipal do PS alerta para o seguinte na confrontação com o teor do projetado artigo 19.º “...o conteúdo da alínea d) do art.º 6º ... Apesar dos respetivos títulos serem diferentes, considera que há um conteúdo que se repete entre as duas redações, ... “;
- 4.11. o Grupo Municipal do PS alerta para que o teor do projetado artigo 20.º, n.º 4 é uma repetição do teor do projetado artigo 19.º;
- 4.12. consensualiza-se que deve ser eliminado o projetado artigo 25.º por entender-se ser uma repetição do artigo 9.º, o que implica a reordenação sequencial dos restante articulado;
- 4.13. quanto ao projetado artigo 35.º consensualiza-se que:
  - a) “a sua divisão nos pontos 1 e 2, sendo o ponto 1 subdividido nas alíneas existentes”;
  - b) a redação da alínea a) do n.º 1 passa a ser seguinte: “a) pagar a renda dentro dos prazos fixados para o efeito;”;
  - c) em cumprimento da al. a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/20014, de 24/08, a redação da alínea c) do n.º 1 passa a ser seguinte: “efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias à Câmara Municipal, nos termos da lei, no prazo máximo de 30 dias, nomeadamente as referentes a qualquer impedimento, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 6º do presente Regulamento, a qualquer alteração do agregado familiar, quer quanto à sua constituição, quer quanto aos respetivos rendimentos;”;
  - d) o aditamento de uma nova alínea e), em cumprimento da al. c) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/20014, de 24/08, com a seguinte redação: e) “Avisar

imediatamente a Câmara Municipal sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;”;

- e) a anterior alínea e) passa a constituir a alínea f), mantendo-se a sua redação;
- f) o aditamento de uma nova alínea g), em cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/20014, de 24/08, com a seguinte redação: “Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no nº 2, comunicados e comprovados por escrito, junto da Câmara Municipal;”;
- h) a anterior alínea g) passa a alínea h), mantendo-se a sua redação;
- i) o aditamento de uma nova alínea i), em cumprimento da al. d) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 81/20014, de 24/08, com a seguinte redação: “i) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal”;
- j) subsequente renumeração das seguintes alíneas do n.º 1;
- k) o aditamento de um número 2, em cumprimento do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/20014, de 24/08 e decorrente da nova alínea g) proposta aditar, com a seguinte redação:

“2 – O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:

- a) doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;
- b) prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;
- c) detenção em estabelecimento prisional;
- d) prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, incluindo familiares.”

4.14. o Grupo Municipal do PS questiona, quanto ao projetado artigo 39.º - Presunção de rendimentos não declarados se “...não seria a repetição do artº 18 (Presunção de rendimentos superiores). Da leitura que fez de ambos, concluiu que o seu conteúdo é muito similar. ... Alertou, ainda, para o facto da eliminação obrigar à renumeração de parte do articulado.”;

4.15. o Grupo Municipal do PS indica, quanto ao artigo 47.º - Hospedagem, sublocação, coabitação e cedência de fogos, que “o teor deste artigo se repetia com o nº 2 do artº 3º, designadamente em relação à sua parte final, onde a “hospedagem, sublocação, coabitação e cedência de fogos” está contemplada, não acrescentando nada de novo em relação ao artº 47º.”; o Grupo Municipal do PSD, outrossim, observa “...que, em termos jurídicos, a repetição poderá justificar-se tendo em conta o contexto dos artigos face ao título dos respetivos Capítulos.”;

4.16. quanto ao projetado artigo 48.º projetado consensualiza-se que:

- a) o n.º 1 passe a ter a seguinte redação: “1- Compete aos arrendatários a realização de todas as obras, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.”;
- b) sistematicamente fosse trocada a ordem dos projetados artigos 48.º e 49.º.

4.17. quanto ao projetado artigo 49.º projetado consensualiza-se que:

- a) o aditamento de uma nova norma, como n.º 1, com a seguinte redação: “1 – São da responsabilidade do Município todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, no imóvel local, requeridas pela lei ou pelo fim

do contrato, salvo no caso previsto no nº 1 do artigo anterior e nos números seguintes deste Capítulo.”;

- b) o projetado n.º 1 passe a n.º 2 e subsequente renumeração, com a seguinte nova redação: “2 – O arrendatário responderá pelas obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.”.

- 4.18. consensualiza-se que deve ser eliminado o projetado n.º 5 do artigo 56.º projetado por entender-se ser uma repetição do n.º1 do mesmo preceito;  
4.19. o Grupo Municipal do PS questiona, quanto ao projetado artigo 58.º sobre a “obrigatoriedade/necessidade do conteúdo da alínea a) do nº 1, alegando que a sua redação é uma repetição dos artº 6º, artigo 19º e nº 4 do artº 20º.”.

## **5. Análise dos contributos recolhidos**

Da análise das exposições apresentadas é manifesto a concordância genérica com a iniciativa do Município relativamente ao projeto e ao teor do documento.

Passemos então à análise das questões mais relevantes acima destacadas de 4.1 a 4.19.:

- 5.1. sobre as referências a que respeita 4.1. supra, dada a sua natureza, propõe-se que todas sejam integradas na redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal;**

- 5.2. sobre a matéria controvertida mencionada supra em 4.2., considera-se que a Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente, e respetivos diplomas setoriais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01, que concretiza a transferência de competências da administração municipal para os municípios, incontestavelmente vigentes, a sua aplicabilidade in casu não é convocável, por força das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão extraordinária de 13/09/2018 e na sessão extraordinária de 29/01/2019, respetivamente, de rejeição expressa da assunção das novas competências nos anos de 2019 e de 2020; clarifica-se que, naturalmente, na proximidade da data da efetiva transferência de competências para o Município de Benavente, a qual nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16/08, ocorrerá em 01/01/2021, terão que ser encetados os procedimentos administrativos aplicável à alteração, por adaptação, do regulamento municipal em causa; propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo;**

- 5.3. considera-se que o contributo referido supra em 4.3. não é de acolher uma vez que a norma decorre, por transposição direta, da norma do artigo 29.º da lei n.º 81/2014, de 19.12, a qual é lei habilitante do presente Projeto de Revisão do Regulamento Municipal,**

- 5.4. considera-se que a questão referida supra em 4.4. está respondida pelos artigos 7.º a 10.º da Lei n.º 81/2014, de 19.12., as modalidades de procedimentos concursais previstas no Projeto de Revisão do Regulamento Municipal são as que decorrem da Lei, não admitindo adaptações ou exceções regulamentares; explicita-se que o “concurso por inscrição” se constitui como uma espécie de “reserva de inscrição” das demais modalidades, sem prejuízo de ter que verificar-se um procedimento concurso autónomo;**

- 5.5. considera-se que o contributo referido supra em 4.5. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;
- 5.6. considera-se que a questão referida supra em 4.6. é relevante, contudo, normativamente, existe uma dificuldade acrescida na tipificação das situações reconduzíveis a “necessidade habitacional urgente e temporária” que, em face da realidade fáctica tão diversa, pode constituir-se numa previsão normativa insuficiente, pelo que se propõe, que seja tomada decisão de manter a redação do normativo regulamentar projetado;
- 5.7. considera-se que a questão referida supra em 4.7. se reconduz a uma possível dúvida interpretativa, esclarecendo que o prazo em causa se reporta ao prazo de validade do procedimento concursal. prazo máximo do respetivo termo;
- 5.8. considera-se que o contributo referido supra em 4.8. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que o mesmo seja integrado na respetiva redação final;
- 5.9. considera-se que a questão referida supra em 4.9. é relevante, esclarecendo que caberá ao serviço de Ação Social da Câmara Municipal, mediante a recolha, eventualmente junto das entidades públicas competentes, de informação/documentação adicional comprovativa;
- 5.10. sobre o contributo referido em 4.10. clarifica-se que, apesar de, realmente, estar em questão a mesma matéria regulada no projetado artigo 6.º, n.º 1, al. d) projetado, sistemática e normativamente afigura-se-nos fazer sentido a sua inclusão no projetado artigo 19.º, sendo que no primeiro caso, se trata de um impedimento à candidatura e, no segundo, já em sede de tramitação procedimental do concurso aplicável, um motive de exclusão da candidatura apresentada, pelo que se propõe, que seja tomada decisão de manter a redação do normativo regulamentar projetado;
- 5.11. considera-se que o contributo referido supra em 4.11. é de correção, por repetição do normativo em causa, pelo que se propõe que seja integrado na respetiva redação final;
- 5.12. sobre o contributo referido supra em 4.12. entende-se que se justifica a inserção sistemática do normativo, embora seja de teor e alcance idênticos ao do projetado artigo 9.º, porquanto este prevê a possibilidade de o Município fixar critérios preferências e o projetado artigo 25.º ora em causa concretamente prevê quais são; propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo;
- 5.13. considera-se que os contributos referidos supra em 4.13. são de completude normativa do artigo projetado, pelo que se propõe que todos sejam integrados na respetiva redação final;
- 5.14. considera-se que o contributo referido supra em 4.14. é de correção, por repetição do normativo em causa, pelo que se propõe que seja integrado na respetiva redação final, implicando a subsequente reordenação do restante articulado;
- 5.15. sobre o contributo referido supra em 4.15. entende-se que se justifica a inserção sistemática do normativo, embora seja de teor e alcance idênticos ao do projetado artigo 3.º, n.º 2, para efeitos de reforço do dever legal em causa; propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo;

- 5.16. considera-se que **os contributos referidos supra em 4.16. são de completude normativa do artigo projetado, pelo que se propõe que todos sejam integrados na respetiva redação final;**
- 5.17. considera-se que **os contributos referidos supra em 4.17. são de completude normativa do artigo projetado, pelo que se propõe que todos sejam integrados na respetiva redação final;**
- 5.18. considera-se que **o contributo referido supra em 4.18. é de correção, por repetição do normativo em causa, pelo que se propõe que seja integrado na respetiva redação final;**
- 5.19. sobre o contributo referido supra em 4.19. entende-se que se justifica a inserção sistemática do normativo, porquanto, por força de imposição legal da tipificação das contraordenações previstas em regulamento municipal há lugar a autonomização normativa da matéria já regulada no articulado em outros artigo; **propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo;**
- 5.20. regista-se a necessidade de em face do previsto modelo previsto no Anexo II, aditar um Anexo IV que constituirá a comunicação escrita a entregar pelo SAS ao requerente, referente à tomada de conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril; **pelo que se propõe que o mesmo seja integrada na respetiva redação final.**

## **6. Redação Final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal Para a Atribuição e Gestão de Habitações Sociais**

Em conformidade com o antes exposto, segue proposta da Redação Final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais – serão destacadas a negrito as alterações decorrentes os dos contributos acima enunciados e analisados:

### **REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS**

#### **Nota Justificativa**

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada, com condições de higiene e conforto e de dimensões apropriadas à sua família, exigindo ao Estado a definição e a execução de uma política de habitação que garanta a efetividade deste direito.

De acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

A habitação constitui uma atribuição dos municípios, consignada como tal no artigo 23º, n.º 2, alínea i), do mesmo diploma legal.

O arrendamento de habitações sociais é atualmente disciplinado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, que estabelece o novo regime do arrendamento

apoiado para habitação, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro, e subsidiariamente pelo novo regime jurídico do arrendamento urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.º 31/2012, de 14 de agosto, 79/2014, de 19 de dezembro, 42/2017, de 14 de junho, 43/2017, de 14 de junho, 12/2019 e 13/2019, ambas de 12 de fevereiro.

A necessidade de aprovação do presente normativo deve-se essencialmente à desadequação do Regulamento n.º 4/2008, que o antecede, face ao que é hoje o enquadramento legal do arrendamento apoiado e considerando a necessidade de adaptação da legislação à realidade física e social do concelho de Benavente, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 4, da referida Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação da Lei n.º 32/2016, de 24 de outubro.

Numa perspetiva de justiça social fundada no princípio da igualdade, que obriga ao tratamento igualitário do que é igual e diferenciado do que é diferente, consignam-se regras claras e precisas quanto à atribuição e fruição dos fogos sociais, de forma sistematizada e de mais fácil conhecimento e compreensão pelos destinatários.

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no Diário da República, 2.º série, n.º 209, de 30/10/2019 teve o seu termo no passado dia 12/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 431/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 31/10/2019 e 12/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente

Assim, no uso das competências previstas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 23.º, n.º 2, alínea i), 25.º, n.º 1, alínea g), estes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda pelo artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de ... de .... de ..., a Revisão do Regulamento Municipal der Atribuição e Gestão de Habitações:

## **I PARTE DO REGULAMENTO**

### **Capítulo I Das disposições gerais**

#### **Artigo 1.º Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65º e 241º da Constituição da República Portuguesa, 23.º, n.º 2, alínea i), 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e artigo 2.º, n.º 4 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente.



## **Artigo 2.º** **Fim e objeto**

1 – O presente Regulamento tem como fim proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de, mediante arrendamento apoiado, melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

2 – Nos termos do número anterior, o presente Regulamento fixa, quer as regras relativas ao concurso para atribuição de fogos para habitação social, quer as relativas à sua ocupação, utilização e gestão.

## **Artigo 3.º** **Destino dos fogos**

1 – Os fogos destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do agregado familiar a quem são atribuídos.

2 – É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

3 – É proibida a utilização dos fogos arrendados para quaisquer outras funções, nomeadamente atividades de carácter comercial ou industrial.

## **Artigo 4.º** **Definições**

1 – Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) “Agregado familiar”, o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário, pelo cônjuge ou pessoa que com ele viva há mais de 2 anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos e, ainda, por outras pessoas autorizadas pelo Município de Benavente a coabitar com o arrendatário;
- b) “Dependente”, o elemento do agregado familiar que seja menor ou que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao IAS e que, mesmo sendo maior, possua comprovadamente qualquer forma de incapacidade permanente, ou seja, considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;
- c) “Deficiente”, pessoa com deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60%;
- d) “Fator de Capitação”, a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com a tabela constante do anexo I ao presente Regulamento que **deste** faz parte integrante.
- e) “Indexante dos Apoios Sociais (IAS)”, criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 254-B/2015, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e fixado anualmente nos termos da Portaria em vigor;

- f) “Rendimento Mensal Líquido (RML)”, o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos<sup>2</sup> auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda. Caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, ter-se-á em consideração a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) “Rendimento Mensal Corrigido (RMC)”, o rendimento mensal líquido deduzido da quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais (IAS) de cada um dos seguintes fatores:
  - i) 10% pelo primeiro dependente;
  - ii) 15% pelo segundo dependente;
  - iii) 20% por cada um dos dependentes seguintes;
  - iv) 10% por cada deficiente, que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente;
  - v) 10% por cada elemento do agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
  - vi) 20% em caso de família monoparental;
  - vii) Uma percentagem resultante do fator de capitação (Anexo I).

2 – Sem prejuízo do disposto da alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração anual de rendimentos (IRS).

3 – Para efeitos de rendimento mensal líquido, consideram-se rendimentos o valor mensal de todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda, o valor de quaisquer pensões, designadamente de reforma, aposentação, velhice, sobrevivência e os provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção do abono de família.

## **II PARTE DA ATRIBUIÇÃO DOS FOGOS HABITACIONAIS**

### **CAPÍTULO II Dos Procedimentos Concursais**

#### **Secção I Disposições gerais e comuns**

##### **Artigo 5.º Condições de acesso**

1 – Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado os municípios nacionais ou estrangeiros detentores de título válido de permanência no território nacional que reúnam as condições previstas no número seguinte e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º.

2 – São requisitos cumulativos para a participação nos procedimentos concursais previstos no presente Regulamento:

- a) não possuir habitação própria ou, no caso de ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma

---

<sup>2</sup> O rendimento mensal líquido é obtido: 1) subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida que correspondem aos constantes da declaração de rendimentos; 2) sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo havido lugar à entrega da declaração de rendimentos, considera-se o total dos rendimentos anuais auferidos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho e respetivas alterações.

de prédio urbano que constitua habitação própria, se verifique estar sujeito a ordem de despejo, a ação judicial em curso referente à posse do imóvel, ou existirem prestações de empréstimo ou rendas em atraso, neste caso com citação extrajudicial da instituição bancária/do Município;

- b) residir ou trabalhar no Concelho de Benavente há pelo menos dois anos;
- c) ter idade superior a 18 anos de idade.

3 – Podem, ainda, participar nos procedimentos concursais previstos no presente Regulamento, os arrendatários de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano que constitua habitação própria que suportam uma renda, cujo montante excede em mais de 40% a taxa de esforço máxima legalmente exigível, no regime de arrendamento apoiado.

### **Artigo 6.º** **Impedimentos**

1 – Está impedida de manter ou tomar o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado a pessoa que se encontre numa das seguintes situações, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente:

- a) seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho de Benavente ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do regime excecional constante do artigo 10.º do presente Regulamento;
- c) tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
- d) utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante, para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado;
- e) seja arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário e que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 – As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

3 – No caso previsto na alínea a) do n.º 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Câmara Municipal avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 – As situações previstas nas alíneas d) e e) do número 1 **do presente artigo** e nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, vigoram pelo período de dois anos, contados da data da respetiva verificação.

5 – O arrendatário deve comunicar à Câmara Municipal a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

### **Artigo 7.º** **Habitação Adequada**

1 – A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser adequada às suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada família o direito ao arrendamento de dois fogos.

2 – Considera-se adequada à satisfação das necessidades do agregado familiar a tipologia constante no anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente, conforme quadro que segue:

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação	
	Mínimo	Máximo
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T2/3 – dois quartos, três pessoas)

3 – A habitação a atribuir deve, ainda, adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

### **Artigo 8.º** **Procedimentos concursais**

1 – A atribuição de uma habitação pelo Município ao abrigo do regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação, sorteio ou inscrição:

- 1.1. o concurso por classificação visa a oferta de um conjunto de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município.
- 1.2. o concurso por sorteio visa a oferta de um conjunto de habitações e tem como objetivo a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que preenchem os critérios de acesso ao concurso estabelecidos pelo Município e que tenham concorrido no prazo fixado para o efeito, sejam apurados por sorteio.
- 1.3. o concurso por inscrição visa a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos na matriz para cálculo da pontuação das candidaturas.

2 – Compete à Câmara Municipal, em função das habitações disponíveis e das necessidades a suprir, optar por uma das formas de concurso previstas no âmbito anterior.

### **Artigo 9.º** **CrITÉRIOS preferenciais**

A prioridade na atribuição das habitações será determinada em função da sua tipologia e, sempre que a tipologia e as condições das habitações o permitam, o Município poderá definir critérios preferenciais, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integram menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica, **sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 24.º do presente Regulamento.**

### **Artigo 10.º** **Regime excecional**

1 – Podem ser atribuídas habitações sem recurso a concurso a indivíduos e agregados familiares que se encontram em situação de necessidade habitacional urgente e temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.

2 – Nos casos previstos no número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pela Câmara Municipal, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

### **Artigo 11.º** **Prazo de validade**

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

### **Artigo 12.º** **Anúncio de abertura do concurso**

1 – O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso pelo prazo de 30 dias úteis.

2 – O concurso é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) a fixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos e noutros locais habituais;
- b) a publicar em jornais locais;
- c) a informar através da rádio local;
- d) a divulgar no sítio institucional do Município.

3 – Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis nos locais previstos na alínea a) do número anterior.

4 – Do anúncio de abertura do concurso deverá constar:

- a) o tipo de procedimento;
- b) as datas do procedimento;
- c) a localização, a quantidade, as características principais (incluindo a área útil de habitação), a tipologia dos fogos a atribuir e a sua identificação numérica;
- d) os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão do rendimento abrangido;
- e) os critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;

- f) o regime do arrendamento;
- g) as datas de abertura e de encerramento do concurso;
- h) o prazo da sua validade;
- i) o local, o horário e a forma em que e como pode ser consultado o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados **os requerimentos** para instrução do processo de atribuição;
- j) o local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados;
- k) a informação dos locais onde pode ser consultado o Regulamento para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais.**

5 – No caso do concurso por inscrição, o Município deve publicitar, no respetivo sítio na Internet e ou em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, informação sobre a listagem, as condições de inscrição na mesma e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais.

6 – Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o concurso pode ainda ser publicitado mediante afixação, no prédio em que a habitação se integra, de anúncio do concurso ou de informação de que a habitação está disponível para arrendamento.

### **Artigo 13.º** **Programa de concurso**

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura a concurso, bem como os procedimentos e trâmites subsequentes, até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso, a aprovar previamente pela Câmara Municipal, que será facultado aos interessados.

### **Artigo 14.º** **Instrução do processo de candidatura**

1 – A candidatura à atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado deve ser apresentada em formulário próprio, a disponibilizar pela Câmara Municipal, instruída com os documentos referidos no número seguinte.

2 – A candidatura deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, relativos ao agregado familiar:

- a) comprovativo do tempo de residência na área do Município de Benavente, a emitir pela junta de freguesia territorialmente competente;
- b) o último recibo de vencimento, declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, a apresentar pelo trabalhador por conta de outrem;**
- c) fotocópia da declaração de IRS do ano civil anterior e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados, emitida pelos serviços da Segurança Social, a apresentar pelo trabalhador por conta própria;**
- d) declaração da AT comprovativa da inexistência de bens imóveis em nome de todos os membros do agregado familiar.

**3 – Em casos de dispensa da declaração de IRS, devem os candidatos entregar certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) donde conste a natureza e o montante total dos rendimentos comunicados a esta entidade, bem como o valor do imposto suportado relativamente aos mesmos.**

4 – Para além dos documentos referidos no n.º 2 deste artigo e consoante a situação do candidato ou dos membros do agregado familiar, **deverão ser, ainda, tomados os seguintes procedimentos:**

- a) nos casos de prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve **a situação** ser confirmada através de declaração do empregador;
- b) os reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a pensão, com a indicação do seu montante;
- c) os desempregados devem comprovar a respetiva situação mediante declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou dos serviços da Segurança Social, referindo o montante do subsídio de desemprego que eventualmente se encontram a receber;
- d) os beneficiários de Rendimento Social de Inserção devem comprovar a situação mediante a apresentação de documento emitido pelos serviços da Segurança Social, referindo o montante da prestação mensal auferida, quais os restantes beneficiários que estão incluídos nesse mesmo processo, indicando ainda qual o acordo de inserção celebrado;
- e) nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte dos elementos do agregado familiar, deve ser apresentado um comprovativo emitido por um organismo de proteção social;
- f) a situação de estudantes, maiores de idade, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;
- g) a situação de incapacidade deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes, com a indicação do grau de incapacidade;
- h) a situação de grave enfermidade deverá ser comprovada mediante declaração clínica competente;
- i) as famílias monoparentais devem apresentar fotocópia do comprovativo da regulação das responsabilidades parentais e a indicação do valor da pensão de alimentos;
- j) existindo arrendamento, fotocópia do contrato e fotocópia do último recibo de renda ou, não havendo um e outro, declaração do montante da renda e algum recibo comprovativo de despesa relacionada com a habitação;
- k) se o candidato tiver ordem de despejo, fotocópia da sentença ou decisão com trânsito em julgado.

**5** – Nos casos em que a apresentação da candidatura seja feita presencialmente, o candidato deve exhibir, obrigatoriamente, junto do **Serviço de Ação Social da Câmara Municipal e no momento da apresentação**, os documentos de identificação de todos os membros que compõem o agregado familiar, para efeitos da comprovação dos elementos de identificação declarados no formulário da candidatura.

**6** – No caso de cidadãos estrangeiros, para além dos documentos referidos nos números anteriores, o candidato deve apresentar autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional.

**7** – Nos casos em que a candidatura seja remetida por via postal ou eletrónica, para além dos documentos referidos nos números anteriores, deve a mesma ser instruída com fotocópia dos documentos a que aludem os números **5 e 6**, mediante subscrição de declaração de consentimento informado, conforme Anexo III ao presente Regulamento.

**8** – No ato da entrega do processo de candidatura será passado, pelo **SAS**, recibo comprovativo.

**9** – A validade das declarações dos candidatos é aferida em relação ao momento em que foram prestadas.

**Artigo 15.º**  
**Esclarecimentos adicionais**

1 – Sempre que o **SAS** considere necessário, poderá solicitar aos candidatos esclarecimentos adicionais ou exigir a apresentação de documentos que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos.

2 – Suscitando-se dúvida sobre os termos da candidatura, o candidato é notificado para fazer prova de declarações apresentadas, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

**Artigo 16.º**  
**Verificação pelos serviços**

1 – O SAS deverá proceder à averiguação da situação habitacional e social dos concorrentes, através de inquérito e visita ao domicílio.

2 – Os dados constantes no formulário de candidatura, respeitantes aos candidatos e aos membros do agregado familiar, podem, a todo o tempo, ser confirmados **pelo SAS** junto de qualquer entidade pública ou privada.

**Artigo 17.º**  
**Atualização das declarações prestadas**

No decorrer do concurso ou sempre que se verificarem alterações supervenientes da residência, da composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, o candidato obriga-se a informar o Município dos dados atualizados.

**Artigo 18.º**  
**Presunção de rendimentos superiores**

1 – Nos casos em que os rendimentos do agregado tenham carácter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Um dos membros exerça atividade que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- b) Seja possuidor de bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração;
- c) Realize níveis de despesa ou de consumo não compatíveis com a sua declaração.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.

3 – A presunção referida no número 1 do presente artigo é ilidível, mediante a apresentação de prova em contrário por parte do interessado, no prazo de 10 dias úteis, depois de notificado para o efeito por carta registada.

**Artigo 19.º**  
**Exclusão**

A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos, no âmbito ou para o efeito de qualquer dos procedimentos de atribuição de uma habitação, determina a exclusão da candidatura ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.



## **Secção II** **Da tramitação do concurso**

### **Artigo 20.º** **Tramitação**

- 1 – Após o encerramento do concurso, o SAS ordenará as candidaturas e afixará, num prazo de 45 dias úteis, a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e dos excluídos.
- 2 – As exclusões serão devidamente fundamentadas.
- 3 – A lista será afixada no átrio do **edifício** sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
- 4 – A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.
- 5 – Será, ainda, motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior no prazo estabelecido para o efeito.
- 6 – Os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao SAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.

### **Artigo 21.º** **Apuramento dos concorrentes**

- 1 – Serão considerados como efetivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
- 2 – Apurados os concorrentes, será afixada a respetiva lista de atribuição definitiva, com indicação sucinta da razão da atribuição **do carácter efetivo ou suplente do candidato e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.**

### **Artigo. 22.º** **Lista de classificação**

- 1 – Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista contendo a classificação final das candidaturas que será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.
- 2 – A listagem, contendo a classificação final das candidaturas e a respetiva ordenação, mencionará as candidaturas apresentadas, respetiva classificação, ordenada por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias de habitações adequadas a cada agregado familiar

### **Artigo 23.º** **Publicitação da lista de classificação**

A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

### **Secção III Dos concursos**

#### **Subsecção I Critérios de hierarquização e de ponderação das candidaturas**

##### **Artigo 24.º Critérios gerais**

1 – A ponderação das candidaturas à atribuição de uma habitação no regime de arrendamento apoiado é feita de acordo com os critérios de hierarquização e de ponderação transparentes, objetivos e uniformes que integram a matriz de **classificação** constante do Anexo II do presente Regulamento, tendo por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 – A matriz de **classificação** constante do Anexo II do presente Regulamento é revista pelo Município no prazo de três anos.

##### **Artigo 25.º Critérios preferenciais**

Às situações preferenciais de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado às famílias monoparentais ou que integrem menores, às pessoas com deficiência, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e às vítimas de violência doméstica é atribuída uma majoração na classificação, conforme previsto no Anexo II deste Regulamento.

#### **Subsecção II Concurso por classificação**

##### **Artigo 26.º Critérios de classificação**

1 – A classificação final e análise das candidaturas serão efetuadas tendo em conta os seguintes fatores:

- a) Situação habitacional;
- b) Caracterização económica;
- c) Situação social.

2 – A classificação dos concorrentes resultará da aplicação da pontuação constante no Anexo II do presente Regulamento.

##### **Artigo 27.º Classificação**

1 – Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

2 – Em caso de empate, atender-se-á, aos critérios previstos no artigo 28.º.

3 – A lista provisória, assim como a lista definitiva dos candidatos, ordenados nos termos dos números anteriores, serão notificadas aos interessados.

##### **Artigo 28.º Critérios de desempate**

Em caso de empate na classificação ou de inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) agregado com o rendimento mensal líquido inferior;
- b) número de elementos menores que integrem famílias monoparentais;
- c) número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- d) número de elementos deficientes no agregado familiar;
- e) condições de alojamento;
- f) data da entrada do requerimento.

### **Artigo 29.º**

#### **Concorrentes suplentes**

1 – Os concorrentes suplentes serão considerados, por ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos, logo que, **estes** fiquem disponíveis durante o prazo de validade do concurso.

2 – Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes com possibilidade de serem abrangidos serão notificados pelo SAS, para proceder à atualização das suas declarações, visando a verificação da manutenção das condições de atribuição do fogo e a eventual revisão da sua posição.

3 – O não cumprimento da notificação a que se reporta o número anterior no prazo fixado naquela importará a exclusão do concorrente.

### **Subsecção III**

#### **Concurso por inscrição e por sorteio**

### **Artigo 30.º**

#### **Concurso por inscrição**

Para efeitos de classificação e ordenação dos candidatos inscritos são utilizados os critérios definidos na subsecção anterior.

### **Artigo 31.º**

#### **Concurso por sorteio**

1 – Ao concurso por sorteio serão admitidos todos os candidatos que preencham os requisitos de candidatura ao concurso por classificação.

2 – O concurso por sorteio será efetivado mediante um meio, a definir pela Câmara Municipal, que assegure o carácter secreto e aleatório da atribuição, em vista a garantir a igualdade entre os candidatos.

### **Subsecção IV**

#### **Atribuição dos fogos habitacionais**

### **Artigo 32.º**

#### **Atribuição das habitações**

1 – A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado é deliberada pela Câmara Municipal, com base na listagem homologada e sempre que se verifique a existência de habitações devolutas suscetíveis de atribuição imediata.

2 – Serão considerados desistentes do procedimento e excluídos da listagem os candidatos que recusem a habitação atribuída pela Câmara Municipal ou que a não vão

ocupar no prazo de trinta dias úteis, após a celebração do contrato de arrendamento, salvo situações devidamente justificadas, por escrito.

3 – Em caso de exclusão, os candidatos são substituídos pelos candidatos ordenados em lugar subsequente.

### **III PARTE DO ARRENDAMENTO**

#### **CAPITULO I Das condições gerais do arrendamento**

##### **Artigo. 33.º Celebração do contrato de arrendamento apoiado**

- 1 – O contrato de arrendamento apoiado será celebrado por escrito.
- 2 – As modificações ao contrato de arrendamento apoiado serão feitas por aditamento.
- 3 – No ato da celebração do contrato de arrendamento apoiado, o arrendatário terá que prestar consentimento para que a Câmara Municipal possa consultar os documentos administrativos junto de autoridades administrativas e outras pessoas coletivas públicas, para efeitos de revisão da renda apoiada, nos termos do artigo 28.º–A do Decreto–Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na **redação** vigente.

##### **Artigo 34.º Contrato de arrendamento, duração e renovação**

- 1 – O contrato de arrendamento apoiado é celebrado pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período.
- 2 – O contrato de arrendamento em regime apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar em posse de cada uma das partes e contém, pelo menos, as menções seguintes, constantes no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, na **redação** vigente:
  - a) o regime legal do arrendamento;
  - b) a identificação do Município;
  - c) a identificação do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
  - d) a identificação e a localização do locado;
  - e) o prazo do arrendamento;
  - f) o valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
  - g) o tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
  - h) a periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a três anos.
- 3 – O contrato incluirá cláusula expressa indicando que o locado é o domicílio convencionado, para efeitos de comunicação nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano.
- 4 – Do contrato de arrendamento deve igualmente constar, para efeitos meramente informativos, o valor que corresponderia ao valor real da renda sem o apoio.
- 5 – Nos casos previstos no artigo 10.º do presente Regulamento, a habitação pode ser atribuída em arrendamento mediante registo em livro ou em suporte informático, contendo a identificação dos indivíduos e dos membros dos agregados familiares que se encontrem em situação de necessidade habitacional urgente e temporária, a data da respetiva admissão e o montante da renda.

### **Artigo 35.º** **Direitos dos arrendatários**

Para além dos direitos legalmente consagrados, constituem ainda direitos dos arrendatários:

- a) requerer a transferência de fogo nas condições previstas no presente Regulamento;
- b) obter informações sobre os assuntos respeitantes ao fogo arrendado, dirigindo pedidos **ao SAS**;
- c) reclamar de todos os atos ou omissões considerados prejudiciais aos seus interesses;
- d) apresentar sugestões tendentes à melhoria do funcionamento dos serviços e/ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no bairro.

### **Artigo 36.º** **Obrigações dos arrendatários**

**1** – Para além das obrigações legalmente consagradas, constituem ainda obrigações dos arrendatários:

- a) pagar **a renda e, dentro dos prazos fixados para o efeito**;
- b) promover a instalação e ligação de contadores de água, gás e energia elétrica, cujas despesas são da sua exclusiva responsabilidade, bem como os respetivos consumos;
- c) **efetuar as comunicações e prestar as informações obrigatórias à Câmara Municipal, nos termos da Lei, no prazo máximo de 30 dias, nomeadamente as referentes a qualquer impedimento, conforme n.º 5 do artigo 6.º do presente Regulamento, a qualquer alteração do agregado familiar, quer quanto à sua constituição, quer quanto aos respetivos rendimentos**;
- d) comunicar onde e como pode ser contactado em caso de ausência superior a 30 dias;
- e) **avisar, imediatamente a Câmara Municipal, sempre que tenham conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens**;
- f) facultar o acesso à habitação pelos técnicos da Câmara Municipal, sempre que tal seja solicitado;
- g) **utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, exceto nos casos previstos no n.º 2, comunicados e comprovados por escrito junto da Câmara Municipal**;
- h) não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato de arrendamento;
- i) **não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal**;
- j) não produzir ruídos que perturbem os vizinhos e respeitar o período de repouso, sendo expressamente proibida a produção de ruído entre as 22 e as 8 horas, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;
- k) não estender roupas no exterior do prédio;
- l) guardar o lixo em sacos bem fechados que devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não pôr em perigo a higiene e saúde dos moradores;

- m) não permanecer na escadaria, sendo esta destinada exclusivamente ao acesso das habitações e devendo este ser efetuado em silêncio;
- n) não sacudir tapetes ou roupas, não fazer quaisquer despejos de água ou de outros líquidos, não lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pelas janelas, escadas ou em áreas para tal não destinadas;
- o) não guardar nas partes comuns bens próprios, nomeadamente veículos, motorizados ou não;
- p) não deter na habitação mais do que o número legal de animais de companhia admitidos por lei e evitar que os mesmos incomodem os vizinhos ou causem quaisquer danos, salvaguardando sempre a boa higiene do locado;
- q) não ter nenhum comportamento que prejudique o bem-estar ou ponha em risco a segurança dos vizinhos;
- r) manter a porta de entrada sempre fechada de modo a que o acesso seja restringido só aos moradores;
- s) não provocar litígios com os restantes moradores;
- t) os arrendatários de fogo em edifício de habitação coletiva são corresponsáveis pela limpeza, arranjo e manutenção dos espaços comuns dos edifícios, nomeadamente:
  - t.i.) escadas e átrios, onde não é permitida a colocação de qualquer objeto de uso pessoal ou familiar, podendo ser embelezados com a colocação de vasos de plantas;
  - t.ii) caixas do correio e contadores, não sendo permitida a alteração do respetivo material.

**2 – O não uso da habitação por período até dois anos não constitui falta às obrigações do arrendatário desde que seja comprovadamente motivado por uma das seguintes situações:**

- a) **doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;**
- b) **prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;**
- c) **detenção em estabelecimento prisional**
- d) **prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares.**

### **Artigo 37.º** **Renda**

1 – O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T), o valor arredondado à milésima, que resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço

RMC = Rendimento mensal corrigido do agregado familiar

IAS = Indexante dos apoios sociais

2 – A taxa de esforço máxima não pode ser superior a 23% do rendimento mensal corrigido do agregado familiar do arrendatário.

3 – A renda mínima em regime de arrendamento apoiado não pode ser inferior a 1% do indexante dos apoios sociais.

4 – A renda máxima em regime de arrendamento apoiado é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

5 – A renda vencer-se-á no momento da celebração do contrato e cada uma das restantes até ao oitavo dia de cada mês.

### **Artigo 38.º**

#### **Atualização, revisão e reavaliação da renda**

1 – A renda é atualizada anualmente nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, segundo os coeficientes publicados no Diário da República.

2 – Há lugar à revisão da renda, a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

- a) alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- b) aplicação da correção prevista na alínea g), n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60% ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3 – A revisão do valor da renda por iniciativa da Câmara Municipal, com os fundamentos indicados no número anterior, pode ocorrer a todo o tempo.

4 – A reavaliação pela Câmara Municipal das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos.

5 – Para revisão e reavaliação do valor da renda, o arrendatário deve entregar à Câmara Municipal os elementos que esta solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

6 – A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do Município com o respetivo valor.

7 – Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos na alínea a) do número 1 e **no n.º 5**, a Câmara Municipal pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8 – A não atualização ou a não revisão da renda por motivo imputável ao Município, impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

9 – Não há lugar a aumento de renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte da Câmara, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

### **Artigo 39.º**

#### **Não pagamento da renda**

1 – Na omissão do dever de pagamento da renda durante dois meses consecutivos, será o arrendatário notificado, através de carta registada, com aviso de receção, para

comparecer junto dos serviços competentes, a fim de ser elaborado plano de amortização.

2 – Caso o arrendatário não respeite o plano de amortização convencionado e mantenha a situação de incumprimento, o Município recorrerá às vias jurisdicionais ou a meios de resolução alternativa de litígios disponíveis.

#### **Artigo 40.º** **Transmissão do arrendamento**

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a transmissão da titularidade só é admitida nas seguintes situações:

- a) morte do titular;
- b) divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da situação de união de facto;
- c) ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário.

2 – A transmissão nos termos da alínea c) do número anterior depende da autorização expressa e por escrito da Câmara Municipal.

3 – A transmissão da titularidade do arrendamento implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes.

4 – O direito à transmissão do arrendamento não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

5 – A transmissão do arrendamento ficará dependente do resultado da avaliação da carência económica do agregado, à luz dos critérios em vigor, o que implica que se mostrem preenchidos os direitos constitutivos do direito à transmissão e os requisitos de atribuição e manutenção da habitação, nos termos do presente Regulamento.

6 – A prova da situação de união de facto é feita nos termos do artigo 2.º – A da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, na redação vigente.

7 – Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal de Benavente os comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de verificação do facto.

8 – Transmitida a atribuição da habitação, a titularidade da mesma dará origem a averbamento.

#### **Artigo 41.º** **Transmissão por morte**

1 – O arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado, pessoa que com ele vivesse em união de facto, com residência no locado e constituída nos termos da Lei e pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 – Em caso de morte do arrendatário, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão do arrendamento para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente comprovado como fazendo parte do agregado familiar, desde que resida no imóvel há, pelo menos um ano e reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo nos termos do previsto no presente Regulamento.



3 – Para efeitos do disposto do número anterior, quando o interessado for descendente do titular do arrendamento, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo da filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição da habitação.

4 – Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente, para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

5 – O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, na área do concelho de Benavente.

6 – A transmissão, por morte, na situação de união de facto provada regula-se pelo disposto na Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, na redação vigente.

#### **Artigo 42.º**

##### **Comunicabilidade e transmissão do arrendamento em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou cessação da união de facto**

1 – Em caso de divórcio ou de separação judicial de pessoas e bens, o destino da habitação, enquanto casa de morada de família, é decidido por acordo dos cônjuges, podendo estes optar pela transmissão ou pela concentração a favor de um deles.

2 – O disposto do número anterior é aplicável com as devidas adaptações aos titulares da habitação que se encontrem em união de facto, nos termos do previsto na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

3 – Na falta de acordo, e nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao tribunal decidir, a requerimento dos interessados, e tendo em conta a necessidade de cada um, os interesses dos filhos e outros fatores relevantes.

**4 – A Câmara Municipal deve aguardar a notificação oficiosa de decisão de transmissão ou de concentração, acordada e homologada pelo juiz ou pelo conservador do registo civil, a ela relativa, a fim de proceder em conformidade.**

5 – Havendo filhos menores, e, até trânsito em julgado da decisão, o locado ficará com quem detiver a guarda provisória dos mesmos.

#### **Artigo 43.º**

##### **Ausência permanente e definitiva ou incapacidade do arrendatário**

1 – A ausência permanente e definitiva do arrendatário, bem como a sua incapacidade, devidamente comprovadas, conferem o direito à transmissão, a favor do seu cônjuge ou unido de facto, ou, na falta deste, a favor da pessoa que, fazendo parte do agregado familiar, se encontre inscrita desde o início da atribuição e **por ele tenha sido indicada.**

2 – Para efeitos do previsto do número anterior, na falta de indicação pelo titular, a Câmara Municipal escolhe, de entre os elementos que integrem o agregado familiar desde o início da atribuição, a pessoa que reúna as melhores condições para assumir o arrendamento da habitação.

#### **Artigo 44.º**

##### **Transferência de fogo**

1 – Na prossecução do interesse público, o Município pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação em caso de emergência, nomeadamente

inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco ou ruína.

2 – Nas situações em que existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, pode a Câmara Municipal promover a transferência do agregado familiar, provisoriamente, enquanto decorrem as obras de requalificação, estando garantido o retorno do agregado familiar, salvo nas situações em que este se opuser.

3 – Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, deve ser acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamentos específicos.

4 – O Município pode ainda promover a transferência do agregado por razões de desadequação da tipologia ou mau estado de conservação do locado.

5 – A transferência do agregado para outra habitação, a pedido do arrendatário, pode ser concedida com base em:

- a) motivos de saúde ou mobilidade reduzida, devidamente comprovados pelo médico assistente, incompatíveis com as condições da habitação;
- b) situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;
- c) desadequação da tipologia atribuída, face à evolução do agregado familiar ou degradação da habitação, por responsabilidade não imputável ao arrendatário.

6 – Se a transferência for feita com carácter provisório e implicar o regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento.

#### **Artigo 45.º**

##### **Pré-requisito de transferência**

Constitui pré-requisito do pedido de transferência a que se refere o artigo anterior não ter o arrendatário requerente rendas em atraso.

#### **Artigo 46.º**

##### **Transferência por subocupação**

1 – No caso de subocupação do fogo, o Município pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para fogo de tipologia adequada, dentro da mesma freguesia.

2 – O incumprimento pelo arrendatário, no prazo de 90 dias, da determinação referida no número anterior dá lugar ao pagamento da renda condicionada que seria devida.

#### **Artigo 47.º**

##### **Hospedagem, sublocação, coabitação e cedência de fogos**

É expressamente proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, a coabitação, ou a cedência de fogos a qualquer título.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das Obras**

#### **Artigo 48º**

##### **Obras**

**1 – São da responsabilidade do Município todas as obras de conservação, ordinárias ou extraordinárias, no imóvel local, requeridas pela lei ou pelo fim do contrato, salvo no caso previsto no n.º 1 do artigo 50.º do presente Regulamento e nos números seguintes.**

**2 – O arrendatário responderá pelas obras de manutenção e conservação que derivam de utilização normal do fogo, assim como pelas obras necessárias para corrigir o deficiente estado de conservação ou salubridade do fogo habitacional que resulte da utilização descuidada, imprudente e indevida do mesmo.**

**3 – O arrendatário responderá também pelas obras destinadas a reparar todos os danos causados em áreas comuns quando os mesmos resultem de ato ou omissão culposa a si imputável ou a algum elemento do seu agregado familiar.**

4 – Compete a todos os arrendatários a realização de todas as obras independentemente da respetiva natureza, necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.

**5 – A cargo do arrendatário ficarão também os deveres de manutenção e reparação, nos quais se incluem tomadas, interruptores, lâmpadas, torneiras, vidros, peças sanitárias, pinturas interiores, bichas, fechaduras, autoclismo, ficando por sua conta as reparações que se tornem necessárias.**

6 – O arrendatário só poderá executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento da Câmara Municipal, e desde que:

- a) não contendam com a finalidade a que a habitação se destina nos termos previstos neste Regulamento;
- b) sejam executadas com a observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) não modifiquem ou alterem a estrutura das frações ou de parte destas, tais como a abertura de janelas e orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores e exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações;
- d) não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou partes comuns, ou alterem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura do imóvel e ainda a estabilidade e segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio, incluindo as respetivas fachadas.

#### **Artigo 49.º**

##### **Condições de execução das obras**

**1 – Compete aos arrendatários a realização de todas as obras necessárias para reparar danos provocados, por ação ou omissão dos ocupantes e/ou visitantes do fogo habitacional.**

2 – São proibidas quaisquer obras que modifiquem ou alterem a estrutura das frações, ou de partes destas, tais como a abertura de janelas e orifícios, a demolição, no todo ou em parte, de paredes interiores ou exteriores, ou a realização de quaisquer construções ou instalações, salvo se previamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 50.º**

##### **Responsabilização dos arrendatários**

1 – Nos casos previstos no artigo 48.º, a Câmara Municipal notificará o arrendatário para executar, a suas expensas, as obras necessárias à reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e do prazo facultado para o efeito.

2 – Decorrido o prazo indicado na notificação sem que o arrendatário tenha realizado as obras, pode a Câmara Municipal realizá-las a expensas daquele, comunicando-lhe, prévia e formalmente, a data em que se propõe realizá-las e o respetivo custo, devidamente orçamentado, que incluirá a parcela do custo administrativo que lhe será imputado.

3 – Após a conclusão das obras, o arrendatário será notificado para efetuar o pagamento do custo total da reparação no prazo máximo a fixar pela Câmara Municipal entre 30 e 60 dias.

4 – Findo o prazo indicado no número anterior sem que, sem justificação bastante, o **arrendatário tenha** procedido ao pagamento devido, a Câmara Municipal promoverá o competente processo de cobrança coerciva, nos termos previstos na legislação em vigor.

#### **Artigo 51.º** **Benfeitorias**

1 – As benfeitorias realizadas pelo arrendatário fazem parte integrante do imóvel, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização por força da realização dessas obras.

2 – Poderão, contudo, ser retiradas as benfeitorias, devidamente autorizadas, por escrito, pela Câmara Municipal, cuja remoção não afete a integridade do locado.

3 – No caso previsto no número anterior, o arrendatário deverá assegurar a reposição do fogo habitacional no estado prévio à alteração.

#### **Artigo 52.º** **Obras executadas pela Câmara Municipal**

A realização de obras de conservação pela Câmara Municipal pode determinar a atualização do valor da renda.

### **CAPÍTULO III** **Da cessação do contrato de arrendamento**

#### **Artigo 53.º** **Resolução pelo Município**

1 – Além das causas de resolução previstas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, constituem causas de resolução do contrato pelo Município, a prática de factos expressamente proibidos por este Regulamento, nomeadamente:

- a) não pagar a renda ou constituir-se em mora por período igual ou superior ao definido no artigo 1083.º, n.ºs 3 e 4, do Código Civil e recusar ou incumprir o plano de amortização acordado com a Câmara Municipal;
- b) usar ou consentir que outra pessoa use o fogo arrendado para outro fim que não seja aquele a que se destina;
- c) usar o fogo reiterada e habitualmente na prática de atos ilícitos, imorais ou desonestos; fazer no fogo, sem consentimento da Câmara Municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que nele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;

- d) fazer no fogo, sem consentimento da Câmara Municipal, obras que alterem a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar atos que nele causem deteriorações consideradas igualmente não consentidas;
- e) dar hospedagem, subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, o fogo;
- f) conservar o fogo desabitado por mais de um ano, ou não ter nele residência permanente, habitando ou não noutra casa, própria ou alheia;
- g) **não cumprir** qualquer das obrigações previstas no artigo 36.º.

2 – Constituem, ainda, causas de resolução do contrato pelo Município:

- a) o conhecimento pelo Município da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º;
- b) a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- c) a permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do **Município**.

3 – Nos casos das alíneas do número anterior e do n.º 2 do artigo 1084.º do Código Civil, a resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

4 – Constituem exceções à alínea f) do número 1 do presente artigo:

- a) casos de força maior ou de doença;
- b) ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres laborais.

5 – A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera por comunicação escrita da Câmara Municipal ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

#### **Artigo 54.º**

##### **Cessação do contrato por renúncia**

1 – Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento quando **a habitação não seja** usada por ele ou pelo agregado familiar, por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação da Câmara Municipal, de entre as referidas na alínea a) do número seguinte.

2 – Considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
- b) tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
- c) os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 11 de maio, na redação vigente.

3 – A comunicação e o aviso devem referir:

- a) que o Município tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;
- b) que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;
- c) o prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 – A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses, a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, e confere ao Município o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

#### **Artigo 55.º** **Danos na habitação**

Se, aquando do acesso à habitação pelo Município, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

#### **Artigo 56.º** **Despejo**

1 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe à Câmara Municipal levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos da lei.

2 – As decisões relativas ao despejo são da competência da Câmara Municipal.

3 – Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargo ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 – Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pela Câmara Municipal, são considerados abandonados a favor desta, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo a Câmara Municipal deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

### **IV PARTE** **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

#### **Artigo 57.º** **Acompanhamento multidisciplinar**

1 – O Município promoverá o acompanhamento multidisciplinar, que se traduzirá na realização de visitas regulares ao domicílio dos arrendatários pelo SAS da Câmara Municipal, visando a sua sensibilização para as questões de higiene e conservação do fogo e dos espaços comuns, tratando-se de arrendamento de frações autónomas.

2 – No âmbito do número anterior o Município promoverá ainda:

- a) ações de dinamização, a organização de comissões de moradores ou de representantes do prédio, tratando-se de edifício de habitação coletiva;
- b) a realização de reuniões regulares com arrendatários.

### **Artigo 58.º**

#### **Sanções**

1 – Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

- a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas, ou à omissão dolosa de informação relevante.
- b) O arrendatário ou elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

2 – O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

### **Artigo 59.º**

#### **Dados pessoais**

1 – O Município pode, para efeitos de confirmação dos dados do arrendatário ou arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, solicitar à Autoridade Tributária (AT) e ao Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.), informação sobre a composição e os rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis ou imóveis, através da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública ou através de envio de ficheiro, com referência aos números de identificação fiscal dos arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, **existindo um prazo, até trinta dias, para prestação da informação solicitada.**

2 – O Município é a entidade responsável pela receção e o processamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de contratação do arrendamento apoiado, devendo adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteção dos mesmos contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e para conservar os dados apenas pelo período estritamente necessário à prossecução da finalidade a que se destinam, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

3 – O tratamento dos dados pelo Município, ao abrigo do presente Regulamento, depende de autorização da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

4 – Qualquer pessoa tem direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

5 – O acesso à informação por terceiros está sujeito ao disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

6 – O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha ao abrigo

do disposto na presente lei, nos termos previstos na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

**Artigo 60.º**  
**Ocupações sem título**

1 – São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 – No caso previsto no número anterior o ocupante está obrigado a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado, não inferior a 3 dias úteis, na comunicação feita, para o efeito, pelo Município, de que deve constar ainda o fundamento da obrigação de entrega da habitação.

3 – Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar a despejo nos termos do artigo 56.º.

**Artigo 61.º**  
**Interpretação e preenchimento de lacunas**

1 – Eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente Regulamento serão integradas mediante deliberação da Assembleia Municipal.

2 – Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

**Artigo 62.º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor da presente proposta de Regulamento, é revogado o anterior Regulamento de Atribuição e Gestão de Habitações Sociais.

**Artigo 63.º**  
**Aplicação no tempo**

O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município que nessa data subsistam.

**Artigo 64.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I**

**Fator de capitação**

(Quadro a que se refere as alíneas d) e g) do ponto 1 do artigo 4.º do Regulamento)

Composição do agregado (n.º pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0%
2	5%
3	9%
4	12%



5	14%
6 ou mais	15%

**ANEXO II**  
**Matriz de Classificação**

(Quadro a que se refere o artigo 24.º do Regulamento)

Valores		Critério		Pontos	Ponderação	Pontuação
Situação habitacional	Caracterização da habitação	Sem alojamento		20	30 %	
		Habitação com más condições de habitabilidade		16		
		Alojamento precário		14		
	Situação de risco – perda de habitação	Habitação comprada ou arrendada – com ordem despejo		20		
		Habitação comprada ou arrendada – com ação judicial em curso		18		
		<b>Habitação comprada ou arrendada – prestações em atraso ou rendas (advogado ou banco/carta senhorio)</b>		12		
Caracterização económica	Rendimento	Rendimento do agregado relativamente a um rendimento máximo	Valor mensal dos rendimentos (VA) N.º elementos do agregado (N) $P = \frac{[1 - VA/N/Rm] \times 20}{Rm/N} \geq VA = 0$	RMC	35 %	
	Taxa de esforço	Taxa de esforço (relação entre a renda ou prestação da habitação e o RMC per capita)	Renda atual Rendimento mensal corrigido	X %		
Situação social	Fragilidade	Deficiência que resulte num grau de incapacidade		8	35 %	
		Idade $\geq$ 65 anos		4		
		Agregados monoparentais		4		
		Vítimas de violência doméstica (com estatuto de		6		
	Dependentes a cargo	Elementos menores de 26 anos sem rendimento mensal líquido superior ao IAS	3 ou mais	20		
			2	12		
			1	8		
	Tempo de residência	Tempo de residência / de trabalho no concelho	Mais de 15 anos	20		
			De 10 a 15	15		
			De 5 a 10	10		
Inferior a 5 e até 2			5			

**Definição de conceitos para aplicação da Matriz de Classificação:**

**Sem Alojamento** – indivíduos denominados sem abrigo que pernoitam em locais públicos, veículos, prédios devolutos e similares, acompanhados por instituição e desde que apresentem fatores inclusivos (ex: registo criminal limpo, sem recusas de integração em comunidades e/ou sem registos de abandono das mesmas).

**Habitação com más condições de habitabilidade** – espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas (risco de ruína, ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).

**Alojamento precário** – local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (indivíduo ou agregado familiar a residir em partes de edifícios ou frações, pensões, lar, residências, quartos ou similares, situação de sobreocupação).

**Desadequação por sobreocupação** – indivíduos ou agregados familiares que residem em habitação cuja tipologia não obedece aos limites previstos no artigo 7.º, n.º 2 do presente Regulamento.

**Tempo de residência/ de trabalho no concelho** – avalia a ligação de um agregado familiar ao concelho de Benavente, em função do número de anos de residência permanente e ininterrupta. Privilegiam-se os agregados familiares que residem há mais tempo no concelho.

**ANEXO III**

**Declaração de consentimento informado**

O Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa proporcionar a agregados familiares com escassos recursos económicos, devidamente comprovados, a possibilidade de, mediante arrendamento apoiado, melhorarem a sua qualidade habitacional e, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**.

Assim, declaro:

dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar.

estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento.

nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;

ter lido e compreendido este documento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) requerente,

## **ANEXO IV**

### **Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados**

**Em cumprimento da Revisão do Regulamento Municipal para a Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, comunica-se a V. Exa, na qualidade de candidato no procedimento concursal, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:**

«  
(...)

### **CAPÍTULO III**

#### **Direitos do titular dos dados**

(...)

#### **Secção 2**

#### **Informação e acesso aos dados pessoais**

#### **Artigo 13.º**

**Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular**

**1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:**

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;**
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso**
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;**
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;**
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;**
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.**

**2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes**

**informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:**

- a) **Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;**
- b) **A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;**
- c) **Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;**
- d) **O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;**
- e) **Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;**
- f) **A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.**

**3. Quando o responsável pelo tratamento pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.**

**4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.**

#### **Artigo 14.º**

**Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular**

**1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:**

- a) **A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;**
- b) **Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;**
- c) **As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;**
- d) **As categorias dos dados pessoais em questão;**
- e) **Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.**
- f) **Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.**

**2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:**

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;**
- b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;**
- c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;**
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;**
- e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;**
- f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;**
- g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.**

**3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:**

- a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;**
- b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou**
- c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.**

**4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.**

**5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:**

- a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;**
- b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;**
- c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver**

sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou

d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

### **Artigo 15.º**

#### **Direito de acesso do titular dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento dos dados;
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

### **Secção 3**

#### **Retificação e apagamento**

### **Artigo 16.º**

#### **Direito de retificação**

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

### **Artigo 17.º**

#### **Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)**

**1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:**

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;**
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;**
- c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;**
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;**
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;**
- f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.**

**2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.**

**3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:**

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;**
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;**
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;**
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou**
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.**

### **Artigo 18.º**

#### **Direito à limitação do tratamento**

**1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:**

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;**
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;**

- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento**

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

#### **Artigo 20.º**

##### **Direito de portabilidade dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:

- a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e
- b) O tratamento for realizado por meios automatizados.

2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

#### **Secção 4**



## **Direito de oposição e decisões individuais automatizada**

### **Artigo 21.º Direito de oposição**

- 1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.**
- 2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.**
- 3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.**
- 4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.**
- 5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.**
- 6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.**

### **Artigo 22.º Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis**

- 1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.**
- 2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:**
  - a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;**
  - b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou**
  - c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.**
- 3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades**

e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 7. Conclusão e Proposta

Face ao exposto, após análise dos contributos recolhidos em sede de consulta pública, **somos de parecer de acolher os contributos acima referidos em 4.1., 4.5., 4.8., 4.11., 4.13., 4.14, 4.16 a 4.18. e 5.20, com os fundamentos, respetivamente, vertidos, em 5.1., 5.5., 5.8., 5.11., 5.13., 5.14, 5.16 a 5.18. e somos de parecer de rejeitar os contributos mencionados supra em 4.2., 4.3, 4.10, 4.12, 4.15 e 4.19, com os fundamentos aduzidos em 5.2., 5.3, 5.10, 5.12, 5.15 e 5.19., seguindo, a Redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal Para a Atribuição e Gestão de Habitações Sociais, tudo devendo ser submetido a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.**

Benavente, 22 de janeiro de 2020

A Adjunto, Gabinete de Apoio À presidência

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o projeto final de revisão do presente Regulamento e submetê-lo a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 7 – PROJETO FINAL DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS – RELATÓRIO, INCLUINDO A APRECIÇÃO DOS CONTRIBUTOS EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA E A PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL DO REGULAMENTO MUNICIPAL, CONFORME ARTIGOS 97.º A 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PARA EFEITOS DE SUBMISSÃO A APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12/09, NA REDAÇÃO VIGENTE – RELATÓRIO COM O N.º DE REGISTO 805/2020, DE 22/01**

### 1. Objeto

O presente relatório visa dar a conhecer o processo e os resultados da Consulta Pública realizada ao Projeto do Regulamento Municipal de Apoios Sociais (doravante, Projeto do Regulamento Municipal) e, bem assim, o inerente Projeto de Redação Final, para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal de Benavente, nos termos

e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.

## **2. Enquadramento Jurídico**

O Projeto do Regulamento Municipal visa cumprir as atribuições e competências do Município de Benavente no domínio da Ação Social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

É dever do Município contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos.

Esta é uma situação de vulnerabilidade para as famílias, impossibilitando-as de tomar decisões que venham ao encontro da satisfação das suas necessidades. E os recursos existentes na comunidade são insuficientes para colmatar essas necessidades.

Assim, o Regulamento Municipal em causa visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente. São potenciais beneficiários dos apoios sociais previstos, os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, que se encontrem em situação de grave carência económica e em situação sociofamiliar precária. Isto, em articulação com a Segurança Social e demais instituições de apoio social que integram a Rede Social Municipal, de modo a evitar a duplicação de respostas.

## **3. Período de Consulta Pública**

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no *Diário da República*, 2.º série, n.º 208, de 29/10/2019 teve o seu termo no passado dia 11/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 432/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 30/10/2019 e 11/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.ºs 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

## **4. Contributos recolhidos**

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente (doravante, Comissão), com o registo de entrada n.º 18.928/2019, de 11/12, que se encontram anexos ao presente Relatório e do qual passam a fazer parte integrante, dando-se aqui por integralmente reproduzidas, exceção feita ao que em seguida se transcrever ou se traduzir sinteticamente:

4.1. são registados, ao longo de todo o articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, erros ortográficos e de construção frásica, erros de enumeração ou de complemento/complemento de redação normativa, correções nas referências à orgânica interna da Câmara Municipal, uniformização da

- linguagem utilizada, renumeração dos Anexos previstos designadamente no que diz respeito aos títulos dos Capítulos e das Secções (por exemplo: artigos 4.º e 5.º, artigo 6.º, artigo 10.º, artigo 15.º, artigo 18.º, artigo 19.º, etc.);
- 4.2. o Grupo Municipal do Partido Socialista (PS) considera que “...a vigência da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, não deveria ser ignorada da legislação aplicável aos Regulamentos em apreciação, assim como em relação aos diplomas setoriais publicados posteriormente, sendo certo que o Município só virá a assumir, por força da Lei, as competências designadas apenas em janeiro de 2021, por ter rejeitado a sua assunção em 2019 e 2020.”;
- 4.3. consensualiza-se que a projetada al. c) do artigo 5.º passe a ter a seguinte redação: “c) comparticipação na ação social escolar, na atribuição ou alteração de escalão, a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo de escolaridade, esgotadas as possibilidades de atribuição ao abrigo da legislação em vigor.”;
- 4.4. consensualiza-se que, na projetada alínea a) do artigo 6.º, deve ser aditado um “novo ponto III, passando o anterior ponto III a ponto IV”, com a seguinte redação: “iii. na formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares.”.
- 4.5. consensualiza-se que, quanto à projetada alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, a sua previsão é demasiado abrangente, devendo ser expresso, exemplificativamente, algumas das situações justificadas;
- 4.6. consensualiza-se que, quanto ao projetado n.º 3 do artigo 8.º deve in fine aditar-se o seguinte: “(...), salvo situações de exceção devidamente justificadas e ponderadas pelo SAS.”;
- 4.7. consensualiza-se que, quanto ao projetado n.º 3 do artigo 20.º, seja aditada uma nova alínea final, com a seguinte redação: “g) informação sobre os locais onde pode ser consultado o Regulamento Municipal de Apoios Sociais.”;
- 4.8. consensualiza-se que, no projetado artigo 22.º, n.º 2, al. f), iii., in fine, se adite o seguinte: “(...) valores de consulta, valores de exames complementares de diagnóstico, bem como despesas de transporte para consultas e tratamentos ambulatoriais.”;
- 4.9. consensualiza-se que no Anexo I, ponto 8, passe a ter a seguinte redação: “8 – Fotocópia dos últimos três recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar.”;
- 4.10. consensualiza-se que no Anexo II, devem ser eliminadas as referências a datas concretas, por se tratar de um “documento-minuta”, que o título da Cláusula 3.º passe ser “Prazo de vigência do apoio”.

## **5. Análise dos contributos recolhidos**

Da análise das exposições apresentadas é manifesto a concordância genérica com a iniciativa do Município relativamente ao projeto e ao teor do documento.

Passemos então à análise das questões mais relevantes acima destacadas de 4.1 a 4.19.:

**5.1. sobre as referências a que respeita 4.1. supra, dada a sua natureza, propõe-se que todas sejam integradas na redação final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal;**

**5.2. sobre a matéria controvertida mencionada supra em 4.2.,** considera-se que a Lei n.º 50/2018, de 16/08, na redação vigente, e respetivos diplomas setoriais, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30.01, que concretiza a transferência de competências da administração municipal para os municípios,

incontestavelmente vigentes, a sua aplicabilidade *in casu* não é convocável, por força das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal de Benavente, na sua sessão extraordinária de 13/09/2018 e na sessão ordinária de 26/06/2019, respetivamente, de rejeição expressa da assunção das novas competências nos anos de 2019 e de 2020; clarifica-se que, naturalmente, na proximidade da data da efetiva transferência de competências para o Município de Benavente, a qual nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16/08, ocorrerá em 01/01/2021, terão que ser encetados os procedimentos administrativos aplicável à alteração, por adaptação, do regulamento municipal em causa; propõe-se, por isso, que seja tomada decisão de não acolhimento do concreto contributo;

- 5.3. considera-se que **o contributo referido supra em 4.3. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.4. considera-se que **o contributo referido supra em 4.4. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.5. considera-se que **o contributo referido supra em 4.5. é pertinente pelo que se sugere a seguinte nova redação do normativo da al. c) do n.º 1 do artigo 8.º projetado: “c) apoio no pagamento de bilhetes, em situações devidamente justificadas, designadamente, em períodos não letivos, para efeitos de preparação e/ou realização de exames, no transporte ferroviário, para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do Município.”; pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.6. considera-se que **o contributo referido supra em 4.6. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.7. considera-se que **o contributo referido supra em 4.7. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.8. considera-se que **o contributo referido supra em 4.8. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.9. considera-se que **o contributo referido supra em 4.9. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.10. considera-se que **o contributo referido supra em 4.10. é um complemento ao articulado do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, pelo que se propõe que a mesma seja integrada na respetiva redação final;**
- 5.11. **registar-se a necessidade de em face do previsto modelo previsto no Anexo IV, aditar um Anexo VII que constituirá a comunicação escrita a entregar pelo SAS ao requerente, referente à tomada de conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27**

de abril; **pelo que se propõe que o mesmo seja integrada na respetiva redação final.**

## **6. Redação Final do Projeto do Regulamento Municipal de Apoios Sociais**

Em conformidade com o antes exposto, segue proposta da Redação Final do Projeto de Revisão do Regulamento Municipal de Apoios Sociais – serão destacadas a negrito as alterações decorrentes os dos contributos acima enunciados e analisados:

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIAIS Nota Justificativa**

Considerando o dever do Município de contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das respetivas atribuições e das competências dos seus órgãos.

Considerando que tal representa uma situação de vulnerabilidade para as famílias, impossibilitando-as de tomar decisões que venham ao encontro da satisfação das suas necessidades.

Considerando que os recursos existentes na comunidade são insuficientes para colmatar essas necessidades.

Considerando que, no âmbito do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, as autarquias locais detêm atribuições e competências em vários domínios, nomeadamente na Área Social, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social.

O Município de Benavente pretende intervir no sentido de colmatar parte das necessidades sentidas por alguns estratos da população local, contribuindo, deste modo, para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes em situação de carência, incidindo sobretudo nas áreas da habitação, da educação e da ação social escolar.

Assim, o Município pretende, em projeto, que este Regulamento seja um instrumento de suporte para atenuar as consequências das situações de fragilidade social existentes, constituindo-se como uma medida complementar, transitória e pontual de promoção da inclusão social das famílias que pertencem a estratos sociais mais vulneráveis e desfavorecidos.

Em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária do dia 23/09/2019 e ao abrigo do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01, na redação vigente, foi desencadeado o período de consulta pública ao Projeto de Revisão do Regulamento Municipal, mediante publicação no Diário da República, 2.º série, n.º 208, de 29/10/2019 teve o seu termo no passado dia 11/12/2019 e, bem assim, publicitação do Edital n.º 432/2019, do Presidente da Câmara Municipal, nos locais de estilo do município e suas freguesia e no sítio institucional municipal na Internet.

O período de consulta pública decorreu durante 30 (trinta) dias úteis, entre os dias 30/10/2019 e 11/12/2019, período de tempo durante o qual o Projeto de Revisão do Regulamento Municipal esteve disponível para consulta no sítio institucional da Internet do Município de Benavente e, fisicamente, no Setor de Intervenção Social e Saúde da Câmara Municipal, sito na Rua Doutor Manuel velho Cabral Calheiros Lopes, n.os 45/47, 2130-038 Benavente, de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (dias úteis, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e as 17h30m).

No decorrer do período de consulta pública, foram rececionados os contributos da Comissão Específica de Educação, Ação Social/Habitação Social, Juventude, Promoção Turística, Relações com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e Saúde, da Assembleia Municipal de Benavente

Assim, no uso das competências previstas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 23.º, n.º 2, alíneas d) e h) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e ainda pelo artigo 17.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão de ... de .... de ..., o Regulamento Municipal de Apoios Sociais:

## **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das atribuições e das competências previstas nas alíneas h) e i) do n.º 2 do art.º 23.º, nas alíneas g), h) e i) do n.º 1.º do art.º 25.º, e, ainda, na alínea v) do n.º 1.º do art.º 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e atento o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto e âmbito**

- 1- O presente Regulamento visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.
- 2- Podem aceder aos apoios sociais os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, que se encontrem em situação de grave carência económica e em situação sociofamiliar precária.
- 3- A concessão dos apoios sociais no âmbito do presente Regulamento é realizada em articulação com a Segurança Social e demais instituições de apoio social que integram a Rede Social Municipal, de modo a evitar a duplicação de respostas.

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeito do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) “Agregado familiar” – conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum:
  - cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
  - parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3.º grau;
  - parentes e afins menores em linha reta e colateral;
  - adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
  - adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa, de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
- b) “Economia comum” – pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma convivência comum de entreatajuda e partilha de recursos, sendo que a condição de vivência em comunhão de mesa e de habitação pode ser dispensada por ausência temporária de um ou mais elementos do agregado familiar, por razões laborais, escolares, formação profissional ou por motivos de saúde;
- c) “Apoio” – prestação social, de carácter pontual e temporário;

- d) “Vulnerabilidade” – situação de privação ligada à pobreza e exclusão social, não se restringindo apenas à vertente económica, mas também associada a fragilidades de diversa natureza;
- e) Para os apoios previstos no **artigo 5.º, alíneas a) e b)**, **considera-se em** situação económico-social precária ou de grave carência todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais); para o apoio previsto no **artigo 5.º, alínea c)**, **considera-se em** situação económico-social precária ou de grave carência todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão A ou alteração de escalão, e todos os indivíduos, singularmente ou inseridos em agregados familiares, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 100% do valor do IAS, fixado anualmente, para as situações previstas para atribuição de escalão B ou alteração de escalão; tudo conforme legislação específica em vigor e fixada, anualmente, por despacho do Ministério da Educação;
- f) “Rendimento mensal” – a soma de todos os rendimentos ilíquidos, deduzido do valor de eventuais penhoras sobre eles incidentes, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido. Não são incluídas as prestações por encargos familiares/abonos de família;
- g) “Despesas mensais dedutíveis” – o valor resultante das despesas mensais com habitação, designadamente rendas ou prestações de empréstimos bancários para aquisição ou construção de habitação própria e permanente, até ao limite máximo de 300€; até ao limite máximo global de 100€, com saúde, educação, consumos domésticos de eletricidade, gás, água e o pacote da TV + net;
- h) “Rendimento mensal per capita” – indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante do artigo 10.º, n.º 4.

#### **Artigo 4.º**

##### **Natureza e Objetivo dos Apoios**

- 1- Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento são de natureza pontual e temporária e têm como principal objetivo mitigar a situação de grave carência do indivíduo ou agregado familiar e prevenir o agravamento da situação de risco em que se encontram, procurando promover a sua inclusão.
- 2- **O montante global a atribuir, a título de apoio, no caso do apoio previsto na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, deverá constar das grandes opções do plano e as correspondentes verbas deverão estar inscritas no orçamento anual municipal, não podendo ser inferiores a 15.000€ em cada ano.**
- 3- **O montante correspondente aos apoios sociais a conceder será variável em função do pedido e nos casos previstos na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento, não pode ultrapassar, por agregado familiar, o valor de 5 vezes o IAS, em vigor.**
- 4- **Os apoios previstos na alínea c) do artigo 5.º do presente Regulamento têm a duração do ano letivo a que corresponde o pedido.**
- 5- Todas as situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas, devem ser analisadas pela Comissão de Análise, composta por 3 elementos do Serviço de Ação Social Municipal (SAS), e autorizadas mediante deliberação da Câmara Municipal.



- 6- Salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo SAS, e mediante autorização da Câmara Municipal, os apoios previstos no presente Regulamento não são cumuláveis entre si, nem com outros apoios prestados por outras entidades ou organismos, destinados ao mesmo fim.

#### **Artigo 5.º** **Tipologia dos Apoios**

Os apoios a atribuir, no âmbito do presente Regulamento, destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente e podem assumir a natureza de:

- a) comparticipação para recuperação de habitação degradada, própria e permanente, tipificada no artigo 6.º, com vista a melhorar as condições de conforto, salubridade e segurança;
- b) comparticipação no custo do passe escolar ou bilhete, referente ao Ensino Secundário, tipificada no artigo 8.º, quando se comprove que a situação económica do agregado familiar não lhe permite suportar o pagamento do mesmo na totalidade;
- c) comparticipação na ação social escolar, na atribuição ou alteração de escalão, a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo de escolaridade, esgotadas as possibilidades de atribuição ao abrigo da legislação em vigor.**

#### **Artigo 6.º** **Tipificação dos apoios na área da habitação**

Os apoios a prestar no âmbito da alínea a) do artigo anterior do presente Regulamento abrangem:

- a) apoios através de cedência de materiais de construção para obras **de conservação, reparação, beneficiação e/ou construção**, sendo elegíveis, para efeitos de comparticipação, as seguintes intervenções:
  - i. substituição de cobertura (estrutura e revestimento em telha);
  - ii. substituição de pavimentos e tetos;
  - iii. construção ou adaptação de instalação sanitária, incluindo fornecimento de lavatório, sanita, base de chuveiro, barras de apoio ou outro equipamento;
  - iv. construção de cozinha, incluindo fornecimento de lava-louça;
  - v. revestimento de pavimentos;
  - vi. revestimento de paredes;
  - vii. redes de água e de esgotos;
  - viii. eliminação de barreiras arquitetónicas e colocação de resguardos e proteções;
  - ix. cedência de vários materiais elétricos, de canalização e de carpintaria/serralharia;
  - x. construção ou reconstrução de anexos.
- b) Apoio:
  - i. na elaboração de projetos tipo ou elaboração de projetos de arquitetura e de especialidade, quando estes sejam necessários;
  - ii. no acompanhamento técnico na elaboração de projetos de recuperação ou beneficiação das habitações;
  - iii. na formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares;**
  - iv. na supervisão na concretização da obra com o cumprimento do prazo estabelecido, sob pena de devolução do material fornecido.

- c) outros apoios: isenções de taxas e licenças previstas nos Regulamentos municipais aplicáveis.

#### **Artigo 7.º**

##### **Exclusões dos apoios na área da habitação**

Estão excluídas dos apoios previstos no artigo anterior as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção de garagens.

#### **Artigo 8.º**

##### **Tipificação dos apoios na área de educação**

- 1- Os apoios a conceder no âmbito da alínea b) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:
  - a) a totalidade do valor não coberto pelo Ministério da Educação (50% do valor do passe escolar) para os alunos do ensino secundário que frequentem a escola mais próxima, fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso em escola do concelho;
  - b) alunos do ensino profissional, desde que não sejam participados pelas escolas que frequentam e que cumpram o critério de menor distância referente à vaga/área de estudo/curso;
  - c) apoio no pagamento de bilhetes, em situações devidamente justificadas, **designadamente, em períodos não letivos, para efeitos de preparação e/ou realização de exames, no transporte ferroviário, para alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora do Município.”;**
- 2- Não serão abrangidos os alunos que frequentem o ensino secundário e profissional em estabelecimentos de ensino fora do concelho, por opção ou que não cumpram o critério de menor distância, salvo situações excecionais, devidamente comprovadas e justificadas.
- 3- O apoio previsto abrange apenas alunos que, no máximo, nos últimos dois anos letivos, tenham uma retenção, **salvo situações de exceção devidamente justificadas e ponderadas pelo SAS.**

#### **Artigo 9.º**

##### **Tipificação dos apoios na área da ação social escolar**

Os apoios a conceder no âmbito da alínea c) do artigo 5.º do presente Regulamento abrangem:

- a) Atribuição de escalão A ou B a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo, do Ensino Básico, desde que cumpram com os critérios de atribuição, de acordo com a legislação em vigor e não tenham escalão do Abono de Família atribuído pela Segurança Social;
- b) Alteração de escalão (passagem para B ou A) a alunos que frequentem o ensino pré-escolar ou o 1.º ciclo, do Ensino Básico, mediante a apresentação de documentos que comprovem a mudança de posicionamento de escalão atribuído pela Segurança Social.

## **Capítulo II**

### **Da concessão dos apoios sociais**

#### **Secção I**

## Disposições gerais e comuns

### Artigo 10.º

#### Requisitos de acesso aos apoios

- 1- Podem requerer os apoios sociais previstos no presente Regulamento, mediante a apresentação de requerimento, conforme com modelo do Anexo I, os munícipes relativamente aos quais se verifiquem as seguintes condições cumulativas:
  - a) estejam em situação de grave carência económica de natureza estrutural, por desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais, ou relacionada com outras eventualidades, como doença, rutura familiar ou monoparentalidade, em que não haja lugar a resposta imediata por parte de outros serviços públicos ou IPSS'S existentes e em que o atraso possa resultar no agravamento da situação de vulnerabilidade;
  - b) tenham sido esgotadas outras respostas sociais;
  - c) em caso de desemprego, não tenham sido recusadas propostas de trabalho nos últimos seis meses, salvo as motivadas por questões de saúde, devidamente comprovadas por declaração médica;
  - d) o rendimento mensal per capita mencionado na alínea e) do artigo 3.º;**
  - e) forneçam todos os meios de prova que sejam solicitadas para apuramento da situação socioeconómica de todos os elementos do agregado familiar.
- 2- Têm preferência na concessão dos apoios sociais previstos no presente Regulamento:
  - a) os indivíduos ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, com menores ou idosos a cargo;
  - b) os idosos isolados sem suporte familiar;
  - c) as pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental, com grau de deficiência  $\geq 60\%$ , devidamente comprovado.
- 3- Serão consideradas, excecionalmente, situações de rendimentos superiores aos previstos na alínea d) do n.º 1, caso se verifique a ocorrência de despesas avultadas de saúde ou outras do foro social, devidamente comprovadas.
- 4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cálculo do rendimento mensal per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RMI - D}{N}$$

R = Rendimento mensal per capita

RMI = Rendimento mensal ilíquido de todos os elementos do agregado familiar

D = Despesas mensais dedutíveis, de acordo com o art.º 3.º, **alínea g)**.

N = N.º de elementos que compõe o agregado familiar

### Artigo 11.º

#### Indeferimento Liminar

Sempre que das declarações apresentadas, constantes do requerimento, dos documentos probatórios e da declaração de compromisso de honra, se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, deve o SAS elaborar uma informação propondo o indeferimento liminar.

### Artigo 12.º

#### Relatório Social

O relatório social resulta da análise social, constante de documento próprio, sobre a situação do requerente e respetivo agregado familiar e dele devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente e das restantes pessoas que vivam em economia comum e na dependência económica do requerente.
- b) Relação de parentesco entre o requerente e as pessoas que com ele vivam nas condições previstas na alínea anterior ou, sendo o caso, de união de facto.
- c) Rendimentos e situação patrimonial do requerente e dos restantes membros do agregado familiar.
- d) Identificação dos principais problemas que condicionam a autonomia social e económica do requerente e respetivo agregado familiar.
- e) Parecer social do técnico de acompanhamento, responsável pela elaboração do relatório social.

### **Artigo 13.º** **Decisão**

Com base no Relatório Social deve a Câmara Municipal proferir deliberação sobre a concessão ou a não concessão do apoio requerido, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

### **Artigo 14.º** **Audiência Prévia**

1- Sempre que a proposta de decisão seja de indeferimento deve proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2- O candidato tem dez dias úteis para se pronunciar, a contar da data da receção da notificação da proposta de decisão.

### **Artigo 15.º** **Acordo de prestação do apoio**

1- Os apoios a conceder, no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre o Município de Benavente e o respetivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições da prestação do apoio e as obrigações assumidas pelo beneficiário, conforme Anexo II.

2- O incumprimento do referido acordo por motivos imputáveis ao beneficiário determina a cessação do apoio.

### **Artigo 16.º** **Obrigações do requerente**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica.
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros nem o utilizar para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído.
- c) Apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.

### **Artigo 17.º**

## **Cessação do Direito ao Apoio**

Constituem causa de cessação do direito ao apoio as seguintes situações:

- a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legais e regularmente exigidos para obtenção de apoio.
- b) Recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outras instituições e destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento ao SAS e este considerar justificada a acumulação, depois de ponderadas as circunstâncias.
- c) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário.

## **Secção II**

### **Do Procedimento para a Concessão dos Apoios na Área da Habitação**

#### **Artigo 18.º Procedimento**

- 1- A atribuição dos apoios sociais, nos casos previstos na alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento **é efetuada** mediante procedimento a ter lugar anualmente, no mês de fevereiro, cuja abertura compete à Câmara Municipal deliberar.
- 2- As candidaturas a apresentar ao concurso mencionado no número anterior devem ser apresentadas no período de referência deliberado pela Câmara Municipal, o qual terá a duração de 30 dias úteis.

#### **Artigo 19.º Regime excecional**

**Excecionam-se da aplicação do disposto no artigo anterior as situações urgentes e inadiáveis, designadamente decorrentes de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, mediante análise e proposta fundamentada da Comissão de Análise, constituída por elementos do SAS, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.**

#### **Artigo 20.º Anúncio do procedimento**

- 1- O procedimento é aberto e a sua divulgação é realizada por meio de anúncio a afixar, **através** de editais, nos locais de estilo habituais e divulgação no sítio institucional do Município.
- 2- Os editais permanecerão afixados durante o prazo de 30 dias úteis.
- 3- Do anúncio de abertura do procedimento deverá constar:
  - a) **as datas do procedimento;**
  - b) **os requisitos a que devem obedecer os interessados;**
  - c) **os critérios de acesso ao procedimento;**
  - d) **o prazo da sua validade;**
  - e) **o local, o horário e a forma em que e como pode ser consultado o programa do procedimento, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de concessão do apoio;**
  - f) **o local e a forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos ao apoio;**

**g) informação sobre os locais onde pode ser consultado o Regulamento Municipal de Apoios Sociais.**

**Artigo 21.º**

**Programa de procedimento**

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à candidatura, bem como os trâmites subsequentes, até à concessão do apoio, constarão de um programa do procedimento, a aprovar previamente pela Câmara Municipal, que será facultado aos interessados.

**Artigo 22.º**

**Apresentação de candidaturas**

1- A candidatura à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento deverá ser feita mediante o preenchimento do Formulário de Candidatura, em modelo próprio, a fornecer pela Câmara Municipal, conforme Anexo III.

2- O formulário de candidatura, previsto no número anterior, deverá ser apresentado no SAS, juntamente com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação de todos os elementos do agregado familiar; no caso de cidadãos estrangeiros, passaporte ou título de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional.
- b) Declaração de consentimento de reprodução dos documentos de identificação.
- c) Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar, caso não tenham cartão de cidadão.
- d) Atestado de residência e da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado familiar.
- e) Fotocópia dos documentos comprovativos dos rendimentos mensais auferidos por todos os elementos do agregado familiar (declaração de IRS do último ano ou declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária, recibos de vencimento; recibos de pensões, subsídio de desemprego ou de outras prestações sociais).
- f) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas elegíveis, nomeadamente:
  - i. despesas relacionadas com a habitação, como água, luz, gás, recibos de renda de casa ou prestações de empréstimos bancários para aquisição de habitação própria e permanente;
  - ii. despesas relacionadas com a educação, designadamente refeições escolares, passes escolares, propinas ou mensalidade e frequência de equipamentos de apoio pedagógico;
  - iii. despesas relacionadas com a saúde, tais como medicação, taxas moderadoras, valores de consulta, **valores de exames complementares de diagnóstico, bem como despesas de transporte para consultas e tratamentos ambulatoriais.**
- g) Declaração de consentimento informado, conforme Anexo IV ao presente Regulamento.
- h) Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no requerimento de candidatura conforme Anexo V ao presente Regulamento.
- i) Sempre que possível, 3 orçamentos, **aplicável ao apoio à habitação.**
- j) Declaração de matrícula, **aplicável ao apoio à educação.**

k) Certificado de habilitações ou modelar, **aplicável ao apoio à educação.**

3- O requerente pode apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para análise da sua situação económica e social.

4- O SAS pode, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo inclusivamente solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

### **Artigo 23.º** **Instrução do processo**

- 1- A Comissão de Análise do SAS, após receção das candidaturas e respetiva documentação, deve proceder à análise preliminar da candidatura e elaborar informação para despacho.
- 2- Para efeitos do número anterior, deverá a Comissão de Análise do SAS promover uma entrevista individual, para avaliação e diagnóstico da situação do requerente, na qual será preenchida uma ficha individual da qual constarão os dados de identificação do requerente e de todos os elementos do agregado familiar, situação profissional, escolar e de saúde, condições de habitabilidade, rendimentos e despesas mensais que determinam o rendimento per capita.
- 3- Após a entrevista individual, poderá o SAS, caso considere necessário, proceder a visita domiciliária ou a outras diligências com vista a complementar a informação para decisão.
- 4- As exclusões serão devidamente fundamentadas.
- 5- A lista será afixada no átrio do edifício sede do Município, sito na Praça do Município, em Benavente, e nos locais habituais de afixação de editais, e será divulgada no sítio da internet do Município.
- 6- Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do competente procedimento judicial, os candidatos que dolosamente prestem falsas declarações, que dolosamente omitam informação ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do processo de concurso.
- 7- A desistência do pedido pelo requerente implica a sua exclusão.
- 8- Será, ainda, motivo de exclusão do concurso a não apresentação de qualquer um dos documentos referidos no artigo anterior, no prazo estabelecido para o efeito.
- 9- Os candidatos serão notificados da lista de classificação provisória por carta registada e disporão de um prazo de dez dias úteis a contar da data da receção para se pronunciarem, querendo, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), podendo, para o efeito, solicitar ao SAS, certidões relativas à ordenação das candidaturas.

### **Artigo 24.º** **Apuramento dos candidatos**

- 1 – Serão considerados como efetivos tantos candidatos quanto o número de intervenções colocadas a concurso e como suplentes os restantes candidatos admitidos.
- 2 – Apurados os candidatos, será afixada a respetiva lista de concessão definitiva, com indicação sucinta da razão da concessão, **do caráter efetivo ou suplente do**

**candidato e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de concessão do apoio.**

#### **Artigo 25.º**

##### **Critérios de hierarquização**

A ponderação das candidaturas à concessão dos apoios na área da habitação é feita atendendo à respetiva ordem de entrada nos serviços municipais, ocorrendo a concessão dos apoios até aos limites decorrentes da aplicação dos números 2 e 3 do artigo 4.º do **presente** Regulamento.

#### **Artigo. 26.º**

##### **Lista de classificação**

1 – Após análise e ponderação das questões suscitadas em sede de audiência de interessados, é elaborada a proposta de lista contendo a classificação final das candidaturas que será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme Anexo VI ao presente Regulamento.

2 – **A listagem mencionará as candidaturas apresentadas e a respetiva classificação final, ordenada por ordem decrescente.**

#### **Artigo 27.º**

##### **Publicitação da lista de classificação**

A listagem e o resultado da última classificação, com exclusão de qualquer menção a dados pessoais, são publicitados pela Câmara Municipal no respetivo sítio na Internet, sendo atualizada bimestralmente.

#### **Artigo 28.º**

##### **Concessão dos apoios**

A concessão dos apoios sociais é deliberada pela Câmara Municipal, com base na listagem homologada.

### **Capítulo III**

#### **Disposições Complementares, Transitórias e Finais**

#### **Artigo 29.º**

##### **Proteção de dados**

1 – Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução de candidatura **a apoios sociais**, sendo o Município de Benavente responsável pelo seu tratamento.

2 – São garantidas a confidencialidade e o sigilo no tratamento de dados, em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

#### **Artigo 30.º**

##### **Interpretação e preenchimento de lacunas**

1 – Eventuais omissões que venham a ser detetadas no presente Regulamento serão integradas mediante deliberação da Assembleia Municipal.



2 – Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor.

**Artigo 31.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

**ANEXO I**

**Formulário de Requerimento**

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios **Sociais** –  
Áreas da Educação e Ação Social Escolar

Data da candidatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º Processo: \_\_\_\_\_

**I – Identificação do requerente:**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_  
NISS: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

**II – Definição do pedido:**

<b>Áreas de Apoio</b>	<b>Tipo de Apoio</b>	
Educação	Passe escolar	
	Bilhetes de transporte	
Ação Social Escolar	Atribuição Escalão	
	Alteração de Escalão	

Justificação do pedido: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico do SAS: \_\_\_\_\_

**Documentos entregues no ato da candidatura:**

**GERAIS/COMUNS:**

- 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido
- 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra
- 3- Atestado da Junta de Freguesia
- 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar - são



- comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa
  - 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa
  - 7- Fotocópia da última Declaração de IRS
  - 8- Fotocópia dos últimos **três (3)** recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar
  - 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outros apoios eventuais (riscar o que não interessa)
  - 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego
  - 11- Declaração médica ou relatório médico
  - 12- IBAN
  - 13- Fotocópias das despesas:
    - Domésticas: - água
    - luz
    - gás
    - Educação: - refeições escolares
    - passes escolares
    - propinas ou mensalidades
    - frequência de equipamentos de apoio pedagógico
  - 14- Declaração de matrícula
  - 15- Certificado de Habilitações ou modelar

## ANEXO II

### MINUTA DO ACORDO DE COMPROMISSO

Ao ... dia do corrente mês de ... do ano de dois mil e ..., em Benavente, é celebrado entre:

**Município de Benavente**, pessoa coletiva territorial nº 506 676 065, com sede na Praça do Município, 2130-038, Benavente, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, .....

e

**(Nome)** xxxxxxxxxxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural de xxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, e o seu cônjuge, xxxxxxxxxxx, nascido em xx/xx/xxxx, natural de xxxxxx, titular do cartão de cidadão nº xxxxxxxx, válido até xx/xx/xxxx, com o número de contribuinte xxxxxxxxxxx, e o número de identificação da Segurança Social xxxxxxxxxxx, residentes em xxxxxxxxxxxxxxxxx, freguesia de xxxxxxxxxxx, concelho de Benavente, adiante designado por beneficiário.

É celebrado o acordo de compromisso que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

##### (Identificação das Necessidades – art.º 5.º)

**Cláusula 2ª**

**(Apoios a conceder – art.º 6.º, 8.º e 9.º)**

Os apoios a conceder abrangem a área da xxxxxxxx (mencionar o nome) e destinam-se a colmatar XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (identificar especificamente o apoio).

**Cláusula 3ª**

(Prazo de validade do apoio)

**Cláusula 4ª**

**(Condições da prestação do apoio – Art.º 10.º)**

**Cláusula 5ª**

**(Obrigações)**

- 1- Informar o SAS sobre todas as ocorrências posteriores à apresentação da candidatura que alterem a sua situação económica.
- 2- Não permitir a utilização do apoio por terceiros nem o utilizar para outro fim que não aquele para o qual foi atribuído.
- 3- Para o apoio previsto no artigo 5.º, alínea a), o beneficiário compromete-se a realizar a obra dentro do prazo estipulado para o efeito, de acordo com a Cláusula 3.ª, sob pena de ser obrigado a devolver o material fornecido/cedido.
- 4- Para os apoios previstos no **artigo 5.º, alínea b)**, o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, num prazo máximo de dez dias úteis após a sua realização.
- 5- Para o apoio previsto no **artigo 5.º, alínea c)**, o beneficiário compromete-se a apresentar os comprovativos no final de cada mês.
- 6- Decorridos esses prazos, a não entrega dos comprovativos obriga a cessação imediata do apoio.

Feito em Benavente, a xx de xx de **xxxx**, em duplicado, valendo ambos os exemplares como originais. Depois de lido e explicado aos intervenientes irá ser rubricado e assinado pelas partes, que ficarão na posse de um exemplar.

Pelo Município de Benavente

O(s) beneficiário(s)

i) \_\_\_\_\_

ii) \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**Formulário de Candidatura**

Para requerimento de apoio no âmbito do Regulamento para Apoios **Sociais**

Data da candidatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ N.º Processo: \_\_\_\_\_

**I – Identificação do requerente:**

Nome:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Morada:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_

NISS: \_\_\_\_\_

NIF:

\_\_\_\_\_

**II – Definição do pedido:**

Áreas de Apoio	Tipo de Apoio	
Habitação	Materiais de construção civil	

Justificação do pedido:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do requerente:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Técnico do SAS:

\_\_\_\_\_

**Documentos entregues no ato da candidatura:**

**GERAIS/COMUNS:**

- 1- Formulário de candidatura devidamente preenchido
- 2- Declaração do requerente, sob compromisso de honra
- 3- Atestado da Junta de Freguesia



- 4- Os documentos de identificação, NIF (n.º contribuinte) e NISS (n.º da segurança social) do requerente e de todos os elementos do agregado familiar - são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- 5- Contrato de arrendamento e/ou recibo de renda de casa
- 6- Declaração da instituição bancária comprovativa do valor mensal da amortização da casa
- 7- Fotocópia da última Declaração de IRS
- 8- Fotocópia dos últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar
- 9- Declaração da Segurança Social a comprovar valores de pensões/reformas/subsídio de desemprego/RSI/outros apoios eventuais (riscar o que não interessa)
- 10- Declaração do Serviço de Emprego em como se encontra desempregado(a) e inscrito(a) para emprego
- 11- Declaração médica ou relatório médico
- 12- Fotocópias das despesas:
  - Domésticas: - água
  - luz
  - gás
- 13- 3 Orçamentos

#### **ANEXO IV**

##### **Declaração de consentimento informado**

O Regulamento Municipal de Apoios Sociais, conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa estabelecer as regras e condições de acesso aos apoios sociais a conceder pelo Município de Benavente.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

- dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;
- estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;
- nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, **mediante comunicação, por escrito, para o efeito;**
- ter lido e compreendido este documento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do(a) requerente,

---

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

O beneficiário (nome) ....., declara, para os devidos efeitos, que tem conhecimento do Regulamento Municipal de Apoios Sociais e que cumpre os artigos que dele fazem parte.

Declara, por sua honra que, as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.

Declara, ainda, serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoios Sociais.

Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração da composição do agregado familiar e/ou das condições económicas do agregado familiar.

Benavente, /     /

O Beneficiário,

---

**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS**

1- ELEMENTOS DO TITULAR

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_

N.º Processo: \_\_\_\_\_

2- APOIO A ATRIBUIR:

TIPO DE APOIO	DURAÇÃO		VALOR
	DATA INICIO	DATA TERMO DO	
HABITAÇÃO			

EDUCAÇÃO			
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR			

3- FUNDAMENTO DA PROPOSTA:

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Técnico Superior

---

4- DESPACHO

Aprovo  Não aprovo

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal,

---

**Anexo VII**

**Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados**

**Em cumprimento do Regulamento Municipal de Apoios Sociais, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:**

«  
(...)

**CAPÍTULO III**

**Direitos do titular dos dados**

(...)

**Secção 2**

**Informação e acesso aos dados pessoais**

**Artigo 13.º**

**Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular**

**1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento facultar-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:**

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;**
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso**
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;**
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;**
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;**
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.**

**2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:**

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;**
- b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;**
- c) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;**
- d) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;**
- e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;**
- f) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.**

**3. Quando o responsável pelo tratamento pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.**

**4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.**

#### **Artigo 14.º**



### **Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular**

**1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:**

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;**
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;**
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;**
- d) As categorias dos dados pessoais em questão;**
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.**
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.**

**2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:**

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;**
- b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;**
- c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, e do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;**
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;**
- e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;**
- f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;**
- g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.**

**3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:**

- a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;**
- b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou**
- c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.**

4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.

5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:

- a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;
- b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;
- c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou
- d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

#### **Artigo 15.º**

##### **Direito de acesso do titular dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento dos dados;
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

**3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.**

**4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.**

### **Secção 3 Retificação e apagamento**

#### **Artigo 16.º Direito de retificação**

**O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.**

#### **Artigo 17.º Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)**

**1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:**

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;**
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;**
- c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 2;**
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;**
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;**
- f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8.º, n.º 1.**

**2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.**

**3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:**

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;**

- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9.º, n.º 3;
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

#### **Artigo 18.º**

##### **Direito à limitação do tratamento**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento**

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

#### **Artigo 20.º**

##### **Direito de portabilidade dos dados**

**1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:**

- a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e**
- b) O tratamento for realizado por meios automatizados.**

**2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.**

**3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.**

**4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.**

#### **Secção 4**

#### **Direito de oposição e decisões individuais automatizada**

#### **Artigo 21.º**

#### **Direito de oposição**

**1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.**

**2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.**

**3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.**

**4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.**

**5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.**

**6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos**

**dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.**

### **Artigo 22.º**

#### **Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis**

**1.O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.**

**2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:**

**a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;**

**b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou**

**c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.**

**3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.**

**4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.**

**Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

### **7. Conclusão e Proposta**

**Face ao exposto, após análise dos contributos recolhidos em sede de consulta pública, somos de parecer de acolher os contributos acima referidos em 4.1., 4.3. e 4.4. a 4.10., com os fundamentos, respetivamente, vertidos, 5.1., 5.3. e 5.4. a 5.10. e somos de parecer de rejeitar o contributo mencionados supra em 4.2., com os fundamentos aduzidos em 5.2., seguindo, a Redação final do Projeto do Regulamento Municipal de Apoios Sociais, tudo devendo ser submetido a aprovação final da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente.**

Benavente, 22 de janeiro de 2020

A Adjunto, Gabinete de Apoio À presidência

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE lembrou que foi criado um grupo de trabalho e que se realizaram seis reuniões de trabalho, com a presença de todas as

forças políticas que têm assento na Assembleia Municipal.

Deu nota que foram acolhidas a maior parte das propostas apresentadas, tendo algumas ficado consensualizadas de que deviam ser analisadas com apoio jurídico.

Transmitiu que a única questão que levantou mais algum pormenor, tinha a ver com a incorporação, nesta fase, da Lei n.º 50/2018, de 16/08 (*Lei Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais*), mas que ficou para ser analisada pelo Gabinete Jurídico, dado que quando entrar em vigor a Lei n.º 50/2018, em 1 de janeiro de 2021, nenhum dos municípios vai ficar prejudicado, pelo facto da Lei se sobrepor ao Regulamento.

Deu nota que, a Lei n.º 50/2018, não devia estar incorporada neste Regulamento, dado ao facto de o município ter rejeitado as competências para os anos de 2019 e 2020, ficando de se efetuar uma alteração ao Regulamento nessa altura.

Concluiu, reforçando o excelente trabalho entre todos.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o projeto final do presente Regulamento Municipal e submetê-lo a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do art. 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

### Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

#### Ponto 8 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2020

Com o início do novo ano contabilístico em 2 de janeiro de 2020, verificou-se a necessidade de inscrever verbas em projetos que pressupostamente teriam ficado concluídos e pagos até 31 de dezembro, para poderem ser pagos em 2020.

Atendendo a que se tinha tornado inevitável fazer a revisão dos documentos previsionais, para a inscrição de projetos, aproveitou-se a oportunidade para reforçar o projeto do arranjo urbanístico no Bairro 1º Maio em Stº Estevão e inscrever o projeto da 3ª fase de intervenção nos sistemas de Iluminação Pública – Melhoria da Eficiência energética do Município, bem como a inscrição de verba para novas contratações de Pessoal, no regime de contratação a termo e ainda a reprograma temporal do projeto da requalificação do Museu Municipal e os projetos da requalificação das praças de Benavente e de Samora Correia.

Com a finalidade de efetuar estas modificações ao orçamento municipal de 2020, foi elaborada a presente proposta da 1ª revisão ao orçamento e da 1ª às GOP (PPI+AMR) para o ano de 2020, aumentando o orçamento em 461.759€, para 26.410.514€.

#### Aumento total da receita em 461.759,00€, sendo:

Código	Designação	Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações	Soma
06	Transferências correntes			
0603	Administração central			
060301	Estado			
06030107	Participação no IVA-Art.26.º-A da Lei 7572013	157 596,00		157 596,00

12	Passivos financeiros			
1207	Outros passivos financeiros			
120703	Admin.Pública-Admin.Central-Estado			
12070302	Subsídios e Subvenções Reembolsáveis			
1207030201	FEDER - Eficiência - Iluminação Pública		141 837,00	- 141 837,00
1207030202	FEDER – 3ª Fase Eficiência – Iluminação Pública	446 000,00		446 000,00
		<b>603 596,00</b>	<b>141 837,00</b>	<b>461 759,00</b>

**Aumento total da despesa em 461.759,00€, sendo:**

Código	Designação	Inscrições/ Reforços	Reduções	Observações
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais			
02 01	Despesas Com o pessoal			
02 0101	Remunerações certas e permanentes			
02 010106	Pessoal Contratado a Termo			
02 01010604	Recrutamento pessoal para novos postos trab.	12.500,00		
02 010114	Subsídios de férias e de Natal			
02 01011401	Pessoal dos quadros			
02 0101140102	Contrato por tempo indeterminado		118.670,00	
02 07	Aquisição de bens de capital			
02 0701	Investimentos			
02 070103	Edifícios			
02 07010301	Instalações de serviços	5.975,00		
02 070104	Construções diversas			
02 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares		28.000,00	
02 07010404	Iluminação pública	334.600,00		
02 07010405	Parques e jardins	4.030,00		
02 070106	Material de transporte			
02 07010601	Recolha de resíduos	172.600,00		
02 07010602	Outro	66 000,00		
02 070110	Equipamento básico			
02 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	5 000,00		
02 07011002	Outro	12.724,00		
		<b>608.429,00</b>	<b>146 670,00</b>	
		<b>461.759,00</b>		

**Nas Grande Opções do Plano, propõe-se as seguintes modificações:**

**1 – Inscrição, reforço e reprogramação de projetos:**



Código	Designação	Classificação Orçament al	Ano Corrente 2020				Modificações Anos Seguintes			Dotação Corregida Total Projeto (2020 - 2023)	
			Financ. Definida	Modificações			Dotação Após Modific.	2021	2022		2023
				Inscrições	Reforços	Reduções					
01	EDUCAÇÃO										
01 002	Escola Segura										
01 002 2018 9	Equipamento de 2 salas no âmbito do Plano Integrado de Combate ao Insucesso escolar	02 07011002	0,00	8 224,00			8 224,00			8 224,00	
02	PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA										
02 001	Cultura										
02 001 2015 31	Requalificação do edifício do Museu Municipal de Benavente	02 07010301	1328 000,00				1328 000,00	-300 000,00	635 200,00	2 017 200,00	
03	TEMPOS LIVRES E DESPORTO										
03 001	Desporto, recreio e lazer										
03 001 2015 3	Aquisição de equipamento para instalações desportivas, recreativas e de lazer	02 07010302	0,00	4 500,00			4 500,00			4 500,00	
05	SAÚDE										
05 001	Ampliação/ Remodelação Posto Médico										
05 001 2018 2 1	Ampliação/ Remodelação Posto Médico Foros Charneca	02 07010301	0,00	5 975,00			5 975,00			5 975,00	
08	INDÚSTRIA E ENERGIA										
08 001	Energia										
08 001 2017 5	Aumento da eficiência energética Iluminação Pública	02 07010404	226 400,00			-134 900,00	91 500,00			91 500,00	
08 001 2020 4	3ª Fase de intervenção nos sistemas de Iluminação Pública - Melhoria da eficiência Energética do Município	02 07010404	0,00	469 500,00			469 500,00			469 500,00	
09	AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO										
09 003	Resíduos sólidos										
09 003 2019 8	Aquisição veículo para a recolha de resíduos sólidos	02 07010601	0,00	172 600,00			172 600,00			172 600,00	
11	EQUIPAMENTO RURAL E URBANO										
11 001	Espaços verdes										
11 001 2016 58	Requalificação do jardim dos Álamos - Parque Ruy Luis Gomes - Samora Correia	02 07010405	1072 450,00			-50 000,00	1022 450,00			1330 000,00	
11 001 2019 1	Arranjo urbano no Bairro 1º de Maio, Santo Estevão	02 07010405	1 000,00		54 030,00		55 030,00			55 030,00	
12	COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES										
12 001	Ruas e arruamentos										
12 001 2016 61	Requalificação de Praças Benavente	02 07010401	37 000,00			-28 000,00	9 000,00			9 000,00	
12 001 2019 5	Requalificação da Praça do Município e da Praça da República em Benavente	02 07010401	880 000,00				880 000,00	-6 000,00	6 000,00	1473 000,00	
12 001 2019 6	Requalificação da Praça da República e do largo João Fernandes Pratas em Samora Correia	02 07010401	862 000,00				862 000,00	-18 000,00	6 000,00	12 000,00	
14	EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS										
12 001	Aquisição										
12 001 2014 15	Aquisição de material de transporte										
12 002 2015 45 1	Viaturas ligeiras	02 07010602	0,00	66 000,00			66 000,00			66 000,00	
			4 406 850,00	726 799,00	54 030,00	-212 900,00	4 974 779,00	-324 000,00	641 200,00	18 000,00	7 239 529,00

Assim, propõe-se que seja aprovada a proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e da 1ª Revisão às GOP (PPI+AMR), que totalizam no orçamento um aumento de 461.759,00€ e nas GOP de 567.929€, para que nos termos da alínea c), do n.º1, do Art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja submetida à eventual aprovação da Assembleia Municipal.

Mais se propõe que a Assembleia Municipal, estenda a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, concedida a quando da aprovação das GOP (Na Sessão Ordinária de 22 de Novembro de 2019), ao projeto agora inscritos ou reprogramados e com verbas definidas para os anos de 2021, 2022 e 2023, nos termos do art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e autorize a reprogramação dos projetos referidos, atendendo ao estabelecido na alínea c), do n.º 1, do art.º 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21/02.

Benavente, 22 de janeiro de 2020.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o documento foi distribuído mais tarde aos senhores vereadores.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Questionou os senhores vereadores se estão em condições de poder fazer a apreciação do mesmo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que o senhor presidente tem por hábito fazer exposições exaustivas de todos os pontos.

Questionou se o senhor presidente não quer seguir aquilo que é a prática e a regra que tem, que é de explicar esta 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020, porque, estranhamente, passa a palavra aos senhores vereadores sem explicar nada e, nos outros pontos, explica tudo exaustivamente, dando grandes “secas”, sendo o que fala mais de todos.

O SENHOR PRESIDENTE disse que apenas questionou se os senhores vereadores estavam confortáveis em fazer hoje a discussão do documento, tendo em conta que o mesmo foi disponibilizado tardiamente.

Caso os senhores vereadores não se importem, vai fazer a explicação do mesmo.

Referiu que, relativamente à primeira versão que foi enviada aos senhores vereadores, verificou-se que duas situações estavam incorretas e, por isso mesmo, foi hoje distribuída a versão atualizada do documento.

Transmitiu que na página dois, constava uma rubrica de 5.000,00 €, que não estava sequer somada e que se tratou de um erro, pelo que foi retirada.

Observou que, no que diz respeito à requalificação do Museu Municipal, constava um erro na página três, relativo à plurianualidade para 2021/2022, dado que havia a inscrição duma verba muito significativa em 2022, quando a obra vai terminar em 2021. Acrescentou também que foram corrigidas as páginas 1 de 1, 1 de 2 e 2 de 9.

Observou que, quanto à 1.ª Revisão, algumas rubricas que estavam previstas serem executadas até dezembro de 2019, não o foram, por várias razões, nomeadamente, a viatura de recolha de resíduos sólidos, que devia ter sido entregue até 31 de dezembro, o que não foi possível e, as viaturas elétricas, que foram entregues na primeira semana de janeiro, quando deviam ter sido entregues na última semana de dezembro e, por conseguinte, não tinham rubrica aberta no orçamento de 2020.

Sublinhou que houve outras questões que foram consideradas na 1.ª Revisão, tais como, a eficiência energética, com a inscrição da terceira fase, para se poder fazer o procedimento de aquisição, dado que a primeira fase está praticamente concluída, faltando uma verba residual de 90.000,00 €.

Disse que na rubrica de parques e jardins, estava prevista a conclusão da obra de intervenção da requalificação do Bairro da Casa do Povo, em Santo Estevão, tendo a mesma sido suspensa por causa das chuvas sucessivas, dando origem a que parte da obra tenha transitado para 2020, havendo a necessidade de reforçar esse objetivo.

Referiu que outra questão considerada, foi a intervenção de beneficiação do Posto Médico de Foros da Charneca, componente que estava contratada e que não foi executada.

Transmitiu que, no que diz respeito à receita e à inscrição de reforços, foi considerada a verba de 157.596,00 €, referente ao IVA a distribuir pelos municípios que, no caso de Benavente, já está considerada e transmitida pela DGAL, apesar do Orçamento de Estado ainda não estar aprovado, havendo por isso, condições para ser inscrita.

Foi considerada também uma verba de 446.000,00 €, proveniente do FEDER, destinada à iluminação pública, sendo que, para a 2ª fase, há uma diminuição de 141.837,00 €.

Esclareceu que esta primeira revisão, vem aumentar o orçamento municipal em 461.759,00 €, fixando-se o mesmo em 26.410.514,00 €.

Comunicou que, por força desta revisão, o aumento do orçamento é de 461.759,00 €, mas que nas GOP's e no investimento, esse aumento é mais significativo, situando-se em 567.929,00 €, significando que estamos a retirar da despesa corrente para aumentar no investimento.

Referiu que foi solicitado à Assembleia Municipal, que possa estender a autorização prévia, genérica, favorável, para as rubricas que agora estão a ser consideradas no que diz respeito á autorização de assunção dos compromissos plurianuais.

Observou que, em termos da plurianualidade, para a requalificação do Museu Municipal, tem que existir uma inscrição, apesar de parecer estranha, isto é, as verbas que estão consideradas para este ano, são cerca de mais de dois milhões de euros, justificados com o facto do compromisso que foi feito aquando da abertura do concurso. Dado que ainda não houve adjudicação da obra, na alteração que foi feita ao orçamento, houve necessidade de incluir uma verba significativa para o ano de 2020.

Aclarou que, na distribuição que foi feita para os anos de 2021, 2022 e 2023, de acordo com o cronograma financeiro da obra, foi considerada e adjudicada a proposta mais favorável, ficando as verbas devidamente inscritas para que, em termos de visto do Tribunal de Contas, o processo possa ter o andamento necessário.

Para as Praças de Benavente e Samora Correia, em termos de plurianualidade, foi feita uma redistribuição das verbas.

Concluiu dizendo que foram estas as alterações a que se refere esta 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA transmitiu que houve um amigo seu, pertencente à estrutura concelhia do PS, que lhe disse que estes atrasos e estes procedimentos de algumas obras e de alguns investimentos, roçavam, provavelmente, ao eleitoralismo e apelavam ao “corta fita” para 2021.

Observou que não quer acreditar que o seu amigo tenha razão, ainda que possa ter, porque não é muito típico deste Executivo do Partido Comunista, que é sempre um exemplo relativamente aos restantes partidos noutras Câmaras e do Governo do país, que de facto, é aquilo que, provavelmente, vai acontecer.

Frisou que o município de Benavente, como dizia o senhor vereador do PSD, vai ter vários estaleiros espalhados pelo seu território, depois de sete anos de nada se ter feito. Registou que muitas destas obras vêm com sete anos de atraso e, portanto, o Partido Socialista não vai votar a favor desta 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020. Apenas tem o dever, já que o senhor presidente da Câmara não o faz, de agradecer ao Governo, o aumento de receitas por via do IVA, decisões que foram tomadas a nível nacional e agradecer à União Europeia, que tantas vezes é atacada pelo PCP, mas que tanto lhe dá jeito depois para ver que o FEDER, também está contemplado para apostar na eficiência energética e, depois também não percebe quais são os resultados destes investimentos avultados na eficiência energética.

Alertou para o facto de que os Fundos Comunitários têm que ser bem utilizados e têm que ter resultados e, o que o PS vê sempre inscrito nos sucessivos orçamentos, é que a despesa em iluminação pública ainda não baixou, havendo que perceber se este investimento, que já vai na 3ª fase, está a ter algum retorno, porque este investimento é precisamente para baixar a despesa da iluminação, que é uma das faturas mais pesadas desta e de outras Câmaras Municipais.

Tendo em conta o facto de isso ainda não estar explicado, o PS não pode embarcar nesta proposta.

Acrescentou também que o PS, ainda não percebeu as duas rubricas de “outros”, uma com 66.000,00 € de reforço e outra com quase 13.000,00 € de reforço, que “outros” são estes. Caso venha algures discriminado, pede desculpa, se não vem, porque não viu e não vê contemplado na proposta, gostava de saber o que é que significa, porque é vago e precisa de saber a que se devem estes reforços, que no total rondam os 79.000,00 €.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que, este Executivo, nunca fez da sua ação uma preparação para atos eleitoralistas, talvez de uma forma errada, porque a generalidade dos municípios não faz nada, mas atiram uma série de foguetes por qualquer coisa que acontece, e tal como o senhor vereador aqui vem dizer que estes sete anos ....

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que quem não faz nada é este município.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra ...como o senhor vereador vem aqui dizer .....

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que o senhor presidente é conhecido pelo “já vai” ....

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que o senhor vereador não pode interromper, porque ninguém o interrompe ....

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que já são sete anos de “já vais” na Câmara. Era como na Caixa Agrícola, segundo dizem os clientes.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que, efetivamente, pelo facto de a Câmara Municipal achar que as coisas acontecem naturalmente, nunca apregou, como outros fazem, aquilo que foi sendo feito ao longo dos anos.

Lembrou que as coisas acontecem com naturalidade e, até mesmo aqueles que estão na Câmara todos os dias e por quem lhes passa os projetos, têm este tipo de discurso, quando, ao longo de sete anos, foram feitas muitas obras.

Realçou que as coisas acontecem na medida da programação que é desenvolvida, afirmando que vai haver concretizações de muitos projetos que, não deram para ser feitos há sete anos, são feitos na medida das oportunidades financeiras que vão surgindo.

Destacou que há um discurso que é transversal a alguns eleitos do Partido Socialista, nomeadamente, sobre a questão da eficiência energética, que já foi abordada numa sessão da Assembleia Municipal.

Referiu que as palavras que são ditas, procuram sempre desvalorizar o trabalho que é feito, mas, nada melhor do que os factos para demonstrarem a capacidade e a concretização do Executivo.

Recordou que teve a oportunidade de esclarecer, numa sessão da Assembleia Municipal, uma questão idêntica apresentada pelo senhor vereador Pedro Pereira, de, quando foi aprovada a Conta de Gerência de 2019, poder-se avaliar efetivamente a grande capacidade que o Executivo teve de diminuir a fatura do consumo energético.

Acrescentou ainda que a Câmara Municipal, vai baixar o consumo de energia de cerca de 1.200.000,00 €, para pouco mais de 800.000,00 €, o que é bastante significativo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que isso é o que qualquer cidadão deste país faz.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que não faz, porque a realidade é esta ...

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que o senhor presidente não o faz, porque quem faz isso é a sua esposa.

Disse que o senhor presidente faz pouco, mas pronto ....

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse ao senhor vereador Pedro Pereira para não ser inconveniente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que toda a gente faz isso, mudam as lâmpadas ....

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse mais uma vez para o senhor vereador Pedro Pereira não ser inconveniente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que isso não tinha nada de ciência.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que, relativamente às verbas transferidas da Administração Central, gostava de ver neste Executivo aqueles que defendem o poder local democrático, dizerem que a Lei das Finanças Locais está em incumprimento.

Sublinhou ainda que espera que, através dos partidos políticos e da Associação Nacional de Municípios, os 35.000.000,00 € que faltam para o cumprimento da Lei das Finanças Locais, possam ainda ser revistos na proposta do Orçamento de Estado.

Prosseguiu, dizendo para que efetivamente se cumpra o fundamental, que é o respeito pela autonomia e pelo Poder Local democrático, dado que as leis são para se cumprir e, o que se vê, é o incumprimento da Lei das Finanças Locais.

Comentou que os 157.000,00 € que estão referidos na revisão, é um direito que assiste aos municípios, não é nenhuma dívida de nenhum Governo, porque as leis fazem-se para se cumprir e, portanto, no que diz respeito à lei das Finanças Locais ...

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que o senhor presidente da Câmara era um ingrato...

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, ...são o que são.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, continuou a dizer que o senhor presidente era um ingrato.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, lembrou que na gestão autárquica, não é difícil identificar as propostas que são apresentadas.

Observou que, deixar alguma suspeição relativamente a algumas situações, é só por mera incúria, porque basta ir às Grandes Opções do Plano e verificar que a verba de 66.000,00 € que está lá mencionada diz respeito às viaturas ligeiras.

Lembrou que estas propostas não acontecem por acaso, os 66.000,00 € são das viaturas tal como relativamente aos ...

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que isso devia vir discriminado ...

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que a contabilidade pública não é assim que funciona, mas isso, quem não percebe, é como cada um.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA, usando da palavra, disse que o senhor presidente tirou o curso na Caixa Agrícola, que a sua licenciatura é ali da ...

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que na aquisição de equipamentos para estações desportivas, recreativas de lazer, está contemplada uma verba de 4.500,00 €, para o equipamento das duas salas de âmbito do plano integrado de combate ao insucesso escolar, está contemplada uma verba de 8.224,00 €.

Frisou que, em termos de Grandes Opções do Plano, as rubricas estão devidamente discriminadas e são de fácil leitura, mas que, em termos de orçamento, estão aglomeradas na rubrica "outros", como acontece nas outras Câmaras Municipais, pelo facto de não ser possível o orçamento ter uma discriminação tão profunda como aquela que aqui se pretende, mas é de fácil leitura como se pode verificar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a 1.<sup>a</sup> Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020 e submetê-la a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Inventário e Cadastro**

### **Ponto 9 – RECLAMAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM UM VEÍCULO AUTOMÓVEL NA RUA DA AMIZADE, EM BENAVENTE / ANÁLISE FACE AO ÂMBITO DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **Informação n.º 721, de 21/01/2020**

Em 23.12.2019 foi recebida no Município mensagem<sup>1</sup> de correio eletrónico do requerente a participar:

*“Na passada quinta-feira, dia 19, perto das 18h, na Rua da Amizade onde atualmente vivo, um dos dois caixotes do lixo, pela força do vento, foi embater na traseira da minha viatura.*

*Junto envio fotos e peço a vossa compreensão e soluções para me resolverem os danos causados. Não me é possível ir ter convosco ainda e falar pessoalmente como gostava, por isso vos mando este email.*

*Ficarei a aguardar resposta da vossa parte e qualquer dúvida ou questão, não hesitem em contactar.”*

Posteriormente, informou<sup>2</sup> os serviços do orçamento de reparação dos danos, no valor total de 241,39 €, do documento único automóvel do veículo, dos dados pessoais do seu proprietário e de duas pessoas que testemunharam o incidente.

Tendo o assunto sido superiormente despachado para este serviço, cumpre analisar se os danos reclamados podem ser regularizados ao abrigo das garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil geral da Autarquia.

Neste sentido, consideremos:

- a. O Município é Tomador de seguro da apólice n.º 0005639160 do ramo responsabilidade civil geral;
- b. A referida apólice de seguro vigora segundo as Condições Especiais e Gerais anexas;
- c. Nela garante-se a responsabilidade civil da Autarquia, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da atividade identificada nas mencionadas Condições Particulares;

---

<sup>1</sup> Registo de entrada n.º 19950, de 27.12.2019

<sup>2</sup> Mensagem de correio eletrónico de 09.01.2020

- d. Estando em causa a avaliação de danos causados pelo embate de um contentor de RSU num veículo automóvel, reportou-se o caso ao Gabinete de Ambiente do Município;
- e. A técnica responsável, eng.<sup>a</sup> Sílvia Freire, confirmou-nos<sup>3</sup> o local onde os dois contentores habitualmente se encontram e assegurou que estes equipamentos não possuem qualquer sistema de retenção, uma vez que, nesse mesmo local, ainda não se registou qualquer antecedente de danos desta natureza;
- f. Também, dos registos meteorológicos do dia 19.12.2019 obtidos através do Serviço Municipal de Proteção Civil, verificou-se que a velocidade do vento atingiu valores mais elevados no período compreendido entre as 17h30m e as 21h30m, registando um valor médio de 76,10Km/h, permitindo afirmar que o final da tarde do dia em análise foi caracterizado por ventos fortes;
- g. Atendendo a que, segundo o requerente, o incidente verificou-se por volta das 18h00m, verificámos que a velocidade do vento atingiu os 88,50Km/h pelas 17h45m e os 83,70Km/h pelas 18h15m;
- h. Pese embora em alguns contentores já exista um sistema de tubos que impede a sua deslocação, a maioria destes equipamentos, sendo estes um exemplo disso, apresenta ainda como única forma de retenção o travão acoplado ao próprio contentor, que se revela insuficiente e não impede o arrastamento e/ou tombar dos equipamentos de recolha perante intempéries.

### **Conclusão:**

O momento indicado pelo requerente como o momento exato do incidente coincide com o período do dia em que as rajadas de vento foram mais fortes.

Não tendo os contentores<sup>4</sup> em causa qualquer sistema de retenção que os impeça de se deslocarem uns metros podem, perante condições atmosféricas tão adversas como as que se verificaram, ainda que travados, serem arrastados pelo vento e tombarem-se. E considerando que foi o mau tempo que concorreu para a verificação dos danos, motivo de força maior alheio à atividade municipal, julga-se que a Autarquia poderá ter dificuldade em valer-se da apólice de seguro de responsabilidade civil geral para regularizar os danos ao requerente, porquanto este caso poderá vir a ter acolhimento numa das exclusões da referida apólice, nomeadamente, na alínea n) do art.º 5.º das Condições Particulares.

*Alínea n) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica*

Ainda assim, e atendendo ao facto de que o alegado contentor poderia estar dotado de um qualquer sistema de retenção que evitasse a sua deslocação e tombamento, entende-se haver uma parte de responsabilidade.

Pelo exposto, deixa-se à consideração superior o remeter-se o assunto para a entidade Seguradora para melhor análise, uma vez que a pedido do Município (Tomador) aquela entidade analisa casos cujos prejuízos reclamados sejam inferiores à franquia mínima contratual de 250,00 € ou o submeter-se o assunto à consideração do Executivo Municipal e equacionar-se a indemnização direta ao proprietário do veículo.

À consideração superior,

---

<sup>3</sup> Mensagem de correio eletrónico de 07.01.2020

<sup>4</sup> No local em apreço a recolha de RSU acontece às 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs feiras, pelo que os contentores tinham sido despejados na véspera do dia 19.12.2019

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 21.01.2020: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o processo em apreço.

Deu nota que esta situação decorreu da forte ventania que aconteceu no dia 19 de dezembro, originando que um contentor, arrastado pelo vento, viesse embater numa viatura, provocando alguns danos.

Lembrou que os contentores têm um sistema de imobilização, que é o sistema de travagem.

Observou que em alguns sítios, existem sistemas de fixação dos contentores, não sendo possível ter o mesmo sistema nos cerca de 1600 contentores existentes em todo o município.

Esclareceu que o valor de 241,39 € apresentado pelos danos causados, é inferior ao valor da franquia da Companhia de Seguros, que é de 250.00 €, não se justifica participar à Companhia, ficando mais caro o custo da indemnização.

Propôs que a Câmara Municipal pague a indemnização diretamente ao proprietário do veículo.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que se o Executivo tratasse tão bem os moradores de todas as classes e consoante os ordenados mensais que auferem, por igual, e se fizesse o que faz no Belo Jardim para todo o município, isto não acontecia.

Esclareceu que, no Belo Jardim, certamente, não aconteceu nada.

Reiterou que o Executivo tem que fazer, é tratar todos de forma igual e fazer o que fez no Belo Jardim. Caso não tenha sido o Executivo que mandou fazer, aprender com quem tomou essa decisão naquela administração e, fazer para o resto do concelho.

Acrescentou que, apesar da ocorrência ser mínima, podia ser maior, porque se fosse um Mercedes topo de gama, a despesa seria outra.

O SENHOR PRESIDENTE explicitou que se está a falar do Belo Jardim, mas, podia-se falar da Mata do Duque e outras, em que os próprios moradores fazem os seus investimentos conforme entendem. Têm os seus condomínios e, em função da receita de cada um, intervêm no espaço conforme bem entendem.

Referiu que, a si próprio, não lhe causa nenhum engulho, porque se as pessoas têm capacidade financeira para o fazerem, muito bem. Assim como ele vive numa casa mais humilde, há outros municípios que têm condições para terem grandes mansões.

Recordou que todos conhecem a sua ideologia política e, fazer esta diferença, não faz nenhum sentido, porque não é possível, nem isso acontece em município nenhum, que é fazer caixas de proteção para os contentores.

Pediu que lhe dissessem qual o município neste país que tenha essa situação generalizada. Nenhum, e não é o município de Benavente que vai ter.

Lembrou que em situações concretas em que este risco é mais evidente, existem sistemas de retenções para os contentores.

Frisou que, o que se passa no município de Benavente, é igual aos restantes municípios do país e, se existem alguns municípios que, devido à sua capacidade financeira, fazem outras intervenções, isso não o choca nem lhe causa nenhum engulho.

Referiu que a Câmara Municipal deve trabalhar para aqueles que têm menos capacidade financeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.



## **02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento**

**Ponto 10 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE<sup>1</sup>.**

**- ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA RETROATIVA AO CONTRATO – ALTERAÇÃO À MINUTA DE CONTRATO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

PROCESSO DMGF\_SOCA\_061/2019

Atenta a necessidade de adquirir os serviços acima mencionados, vertidos nas Requisições Internas n.ºs 2374 e 2375, datadas de 28-11-2019, competentemente autorizada pelo sr. presidente, submeteu-se à consideração superior proposta de decisão de contratar, cujo nas peças do procedimento se previa o início do fornecimento a 1 de janeiro de 2020, tendo obtido deliberação favorável da Câmara Municipal em 2019.12.09.

Procedeu-se, em cumprimento da referida deliberação, à abertura de procedimento de Ajuste Direto, com convite formulado apenas a uma empresa, a saber, Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal.

Na sequência da abertura do procedimento, o concorrente procedeu à submissão da sua proposta dentro do prazo estipulado para o efeito, acompanhada dos documentos exigidos no Convite.

Após a análise da proposta a concurso, os serviços submeteram à consideração superior a proposta de decisão de adjudicação, para que a Câmara Municipal, o órgão competente, procedesse à adjudicação do serviço e conseqüentemente autorizasse o compromisso da despesa, o que se fez a verificar através de deliberação de Câmara Municipal de 06.01.202 – ratificação do despacho dado pelo sr. presidente em 20.12.2019.

Em simultâneo, o órgão competente, aprovou ainda a minuta de contrato, informação n.º 10813 datada de 19/12/2019, que veio a ser disponibilizada, juntamente com o projeto de decisão, através de plataforma eletrónica ao concorrente, procedendo-se à adjudicação do procedimento e à solicitação dos documentos de habilitação e apresentação da caução.

Os documentos de habilitação foram apresentados em 30.12.2019. Contudo, a caução só veio a ser prestada em 08.01.2010, o que veio a inviabilizar a celebração do contrato antes do fim do ano de 2019.

Face ao exposto e atendendo que o fornecimento de energia ocorre ao abrigo de contrato de acordo quadro e que o contrato vigente em 2019, terminou a 31.12.2019, propõem-se que o órgão competente atribua eficácia retroativa ao contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, à data de 1 de janeiro de 2020, para que nesta consequência se proceda à alteração da minuta e conseqüente celebração do contrato.

---

<sup>1</sup> Contrato de Acordo Quadro N.º 04/2019 de 28 novembro de 2019, para o fornecimento de energia elétrica, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT e a Endesa Energia S.A. – Sucursal Portugal, pelo prazo de 36 meses.

Face ao teor da presente informação e dada a importância dos serviços a contratar, sugere-se que as decisões e correspondente deliberação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Carina Filipe Oliveira Teles

**Despachos:**

*“Concordo. À consideração do sr. presidente  
Hermínio Nunes da Fonseca”*

*“Considerando a urgência no fornecimento da energia elétrica, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, homologo a presente informação e, por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, e em cumprimento do citado n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.*

*15.01.2020 Carlos Coutinho”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que já foi dado conhecimento deste procedimento aos senhores vereadores.

Observou que, no âmbito do Acordo Quadro, a empresa que ficou com a responsabilidade de prestar o serviço às Câmaras Municipais, a documentação foi entregue mais tarde, apesar da adjudicação ter ocorrido no dia 19 de dezembro.

Esclareceu que, pelo facto do anterior contrato ter terminado em 31 de dezembro, este contrato tem que ter eficácia retroativa a 1 de janeiro de 2020, o que é possível em função da Lei, dado que a adjudicação aconteceu durante o mês de dezembro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 11 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, face à transição para um novo programa de contabilidade, a AIRC está num processo de incapacidade de dar resposta, esperando que, na próxima semana, a situação já possa estar atualizada.

### **Ponto 12 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019**

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês de novembro de 2019, do pessoal ao serviço da Autarquia.

<b>ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		

Ajudas de custo		
Senhas de presença		
<b>TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:</b>		

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	2.599,69	
Subsídio de refeição	400,68	14.092,19
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):</b>		<b>14.092,19</b>

<b>CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Ajudas de custo	79,20	
Senhas de presença	618,12	697,32
<b>TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):</b>		<b>697,32</b>

<b>PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV.TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Contratado por tempo indeterminado	290.109,60	
Alterações obrigat. posicionamento remuneração	6.793,15	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	31.892,22	
Subsídio de Natal	370,48	
Remunerações por doença e maternidade	14.308,10	344.252,75
<b>Abonos variáveis ou eventuais:</b>		
Horas extraordinárias	11.947,82	
Ajudas de custo	1.128,61	
Abono para falhas	1.258,14	
Subsídio de trabalho noturno	378,79	
Subsídio de turno	7.053,85	
Senhas de presença	343,40	22.110,61
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	4.327,43	
Subsídio familiar a crianças e jovens	2.657,89	6.985,32
<b>TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:</b>		<b>373.348,68</b>
<b>PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Recrutamento pessoal novos postos trabalho	4.452,35	
Subsídio de refeição	448,38	
Subsídio de Natal	2.442,16	7.342,89

<b>TOTAL - PESSOAL NOVOS POSTOS TRABALHO:</b>	<b>7.342,89</b>
---	-----------------

<b>PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	6.136,00	
Alterações obrigat. posicionamento remuneração	77,37	
Subsídio de refeição	486,54	
Subsídio de Natal	600,75	7.300,66
<b>Segurança social:</b>		
Outros encargos com a saúde	239,79	239,79
<b>TOTAL - PESSOAL- NOVOS POSTOS TRABALHO:</b>		<b>7.540,45</b>

<b>PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		
<b>Remunerações certas e permanentes:</b>		
Remuneração base	10.580,56	
Subsídio de refeição	477,00	11.057,56
<b>TOTAL- PESSOAL QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO</b>		<b>11.057,56</b>

<b>TOTAL</b>	<b>414.079,09</b>
--------------	-------------------

Sobre este valor € 414.079,09, incidiram descontos no valor de € 94.608,39, fixando-se o valor líquido em € 319.470,70.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 13 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.**

Proc.º 2020/450.10.215/4, de 17.01

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

#### **Tipo de atividade:**

Ceia fadista

#### **Local/Percorso:**

Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

#### **Datas/horário:**

Das 21.00h do dia 01.02 às 03.00h do dia 02.02.2020.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 20.01.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade conceder licença especial de ruído para um evento de “Ceia fadista”, no Celeiro dos Arcos/Largo do Calvário em Benavente, das 21.00h do dia 01.02 às 03.00h do dia 02.02.2020, devendo ser cumprido o Regulamento Geral de Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 14 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA**

Proc.º 2019/450.10.213/7 de 08.03

Interessado – José Francisco Dias Nunes

Localização/sede – Largo do Calvário “25 de abril”, 10 – Samora Correia

#### **Informação n.º 618/2020, de 16.01**

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, no requerimento rececionado nos serviços administrativos em Samora Correia, com o registo de entrada n.º 510, datado de 14.01.2020, vem o interessado, na qualidade de explorador do espaço comercial com a designação de “**Tretas e Olés**”, sito no Largo “25 de abril”, 10, em Samora Correia, comunicar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta.

1 - A área a ocupar é de 20m<sup>2</sup> (5mx4m).

1 – 1 – Tem o seu início em 01 de abril e o seu término a 31 de dezembro de 2020.

2 – Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

2 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – 2 – Esplanada aberta – a instalação no espaço público de mesas e cadeiras, guarda ventos, guarda sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

3 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

4 – A ocupação do espaço público com esplanadas abertas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

- A ocupação transversal não pode **em regra, exceder a largura da fachada do estabelecimento**;
- Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento relativamente à instalação de estrados.

5 – O espaço público onde a esplanada se encontra instalada, bem como a sua área envolvente, devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.

#### **Em conclusão:**

O passeio a ocupar com a esplanada é um local público, que deve ser utilizado livremente por todos os peões e por isso deve manter-se livre de ocupações que condicionem a finalidade para a qual os mesmos foram construídos. De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, diploma que regula a acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, devendo manter-se uma largura livre de 1,5 metros.

Caso a instalação da esplanada venha a ser autorizada, deverá ser acompanhada pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Importa referir que, o assunto foi objeto de análise por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal e presente a reunião do Executivo em 15 de março de 2010, tendo sido deliberado por unanimidade deferir a pretensão.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 17.01.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público com esplanada aberta, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

### **Ponto 15 – PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO AÉREO COM TOLDO**

Proc.º 2019/450.10.213/8 de 08.03

Interessado – José Francisco Dias Nunes

Localização/sede – Largo do Calvário “25 de abril”, 10 – Samora Correia

#### **Informação n.º 641/2020, de 17.01**

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, exarado no requerimento rececionado nos serviços administrativos em Samora Correia, com o registo de entrada n.º 510/2020, datado de 14.01, vem o interessado, na qualidade de explorador do espaço comercial com a designação de “**Tretas e Olés**”, sito no Largo “25 de abril”, 10, em Samora Correia, solicitar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público aéreo com toldo.

Esclarece ainda que, a área a ocupar é de 14m<sup>2</sup>, tem o seu início em 01 de janeiro e o seu término a 31 de dezembro do ano de 2020.

1 – Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – 1 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

1 – 2 – Toldo – o elemento de proteção contra agentes climatéricos ou meramente decorativo, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas, ou portas de estabelecimentos comerciais, fixado por uma estrutura amovível nas fachadas.

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º do R.O.E.P.M.B):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontra devidamente instalado;
- h) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:

- A altura mínima de 2,10m, medida desde o chão à parte inferior das sanefas ou ferragens, no seu ponto mais desfavorável.
- A saliência máxima não poderá ser superior à largura do passeio, com a redução de 40cm, não podendo em caso algum exceder os 2m.
- Nos arruamentos onde não exista passeio, a saliência não poderá exceder a 10% da largura da rua com um máximo de 2m.

4 – Todos os elementos que ocupem espaço público deverão permanecer em boas condições de conservação podendo a câmara municipal, caso tal não se verifique, notificar o titular para proceder à sua conservação ou remoção (Art.º 35.º do R.O.E.P.M.B.)

#### **Em conclusão:**

Caso o pedido de instalação de toldo venha a ser autorizado, deverá ser acompanhado pelos serviços de Fiscalização, a fim de ser garantida a uniformidade dos critérios, sem prejuízo para os moradores e para a livre circulação de peões.

Importa referir que, o assunto foi objeto de análise por parte dos serviços técnicos da câmara municipal e, presente a reunião do executivo em 13 de junho de dois mil e dezasseis, tendo sido deliberado por unanimidade deferir o pedido de licenciamento de ocupação do espaço do domínio público com toldo.

Assim, face ao exposto deixo o assunto à consideração superior,

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 17.01.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a renovação da licença de ocupação de espaço do domínio público com toldo, devendo o serviço de Fiscalização fazer o necessário acompanhamento.

#### **Ponto 16 – LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO / REDONDEL (VACADA) - DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Proc.º 2020/450.10.221/1 de 21.031

Interessada – Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz – Benavente  
Localização/sede – Edifício N.ª Sra. da Paz – Benavente

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico



Assunto - Solicita nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29.09, licença de instalação e de funcionamento de recinto improvisado, tipo redondel, para a realização de vacada, a levar a efeito no próximo dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte, das 15,00h às 17.00h, no largo junto ao Auditório N.ª Sra. da Paz, em Benavente.

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara Municipal, emitido em vinte e um de janeiro de dois mil e vinte o seguinte despacho: “*Deferido*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 17 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E AFINS, COM BANDA DE MÚSICA**

Proc.º 2020/450.10.213/2 de 13.01

Interessada – Remax Prestígio Global, Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.

Localização/sede – Rua Alexandre Herculano, 50 - r/c - Esq.º. – Lisboa

#### **Informação n.º 745/2020, de 21.01**

Por determinação verbal do sr. presidente da Câmara, no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte, referente à informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças n.º.294/2020, datada de 09.04, que abaixo se transcreve na íntegra:

«(...) 1 – *Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de oito de janeiro de dois mil e vinte exarado no documento (rececionado via e-mail), com o registo de entrada n.º 317, datado de 09.01.2020, vem a Prestígio Global, Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público para divulgação de serviços imobiliários e afins, com banda de música e a **isenção do pagamento de taxas devidas**.*

1 – 1 – *Mais informa que a ação promocional irá decorrer nalgumas artérias da cidade de Samora Correia, no próximo dia 14.01.2020, das 10.00h às 12.00h.*

*Assim, cumpre informar:*

2 – *O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.*

2 - 1 – *O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.*

3 – *Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b – Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.*

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

**Em conclusão:**

*Importa referir que, no ano de dois mil e dezoito, foi solicitado pela requerente pedido idêntico, tendo sido objeto de análise em reunião do Executivo, datada de dez de dezembro, tendo sido deliberado por unanimidade deferir o pedido.*

*Caso o pedido mereça despacho favorável, deve a entidade assumir a responsabilidade de, após findar a ativação, deixar os locais exatamente nas mesmas condições como as encontrou.*

*Porque se trata de uma ativação comercial e, em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.*

*O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo*

*Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em dez de janeiro de dois mil e vinte, o seguinte despacho: “Considerando que o assunto não poderá ser submetido a deliberação do Executivo em tempo útil, defiro o pedido ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Submeta-se a ratificação da Câmara”.»*

Assim, cumpre-me informar:

- A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2007, de 15 de fevereiro e alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho e 67A/2007, de 31 de dezembro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais, no seu artigo 15.º, possibilita aos municípios a criação de taxas que incidam sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas suas atividades ou resultantes de investimentos municipais, no âmbito das atribuições e competências, sempre com observância dos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade.

- Recorde-se que as taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um

serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

- Nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante 30 dias foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões dos interessados, o projeto de Regulamento de Taxas do Município de Benavente, com a respetiva publicação no Diário da República n.º 48, 2.ª série, em 10 de março de 2010.

- Ao abrigo do disposto no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2, do artigo 53.º, na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de maio de 2010, sob proposta da Câmara Municipal, de 03 de maio de 2010, aprovou o Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

- O presente Regulamento, publicado através do Aviso n.º 10816/2010, de 31 de maio, em Diário da República, estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município de Benavente (Art.º 2.º **Objeto**).

- Sempre que a Câmara Municipal considere justificável proceder à alteração, total ou parcial, dos valores das taxas de acordo com outro critério, proporá tal alteração à **Assembleia Municipal** (Art.º 8.º n.º 2 **atualização e alteração de taxas**).

- Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo e eventual delegação no presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções ou reduções de taxas municipais (Art.º 10.º **Competência**).

- O Regulamento de Taxas do Município de Benavente é omissivo, não se vislumbrando no mesmo a obrigatoriedade de pagamento das respetivas taxas, porquanto nada consta no mesmo.

- Deve, contudo, o assunto ser submetido a conhecimento da Câmara Municipal.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara Municipal, emitido em 22.01.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE lembrou que o assunto esteve presente na reunião do Executivo no dia 20 de dezembro, tendo suscitado dúvidas quanto à isenção de pagamento de taxas.

Deu nota que o assunto foi esclarecido na informação dos serviços, dado que não se trata duma atividade fixa, que ocupa um determinado espaço, mas, de uma atividade que é desenvolvida ao longo das artérias e, por isso mesmo, o regulamento não contempla nenhuma situação desta natureza.

Lembrou que, apenas está previsto a ocupação de espaço fixo, com lugar ao pagamento de taxas, em função da área ocupada.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, clarificada que foi a situação relativa ao pagamento das respetivas taxas.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Administrativo**

#### **Ponto 18 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE – ALTERAÇÃO À MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

#### **Informação n.º 534, de 15/01/2020**

Considerando que:

**1** – A minuta do contrato referente ao “**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 04/2019, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2019/CCE**” foi aprovada por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 20/12/2019, ratificado em reunião do Executivo realizada no dia 06/01/2020.

**2** – Os documentos de habilitação foram apresentados no dia 30/12/2019, exceto a caução, que só foi apresentada no dia 08/01/2020, inviabilizando a celebração do contrato antes do final do ano de 2019.

**3** – O fornecimento de energia elétrica ocorre ao abrigo do contrato de acordo quadro;

**4** – O contrato vigente no ano de 2019, terminou no dia 31 de dezembro;

Propõe-se que:

- a) seja alterada a cláusula 5.ª (**Entrada em vigor do contrato**), passando a constar que “*Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 287.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente e do despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, datado de 15/01/2020, submetido a ratificação do Executivo na reunião ordinária realizada no dia ---/---/2020, foi determinada a eficácia retroativa do contrato, a partir do dia 1 de janeiro.*”

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2019/12/19: “*Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior.*”

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2019/12/20: “*Homologo. Considerando a urgência na contratação, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da lei 75/2013, de 12 setembro, aprovo a minuta do contrato. À ratificação da Câmara.*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03.01.05- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 19 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA, EM 1.º GRAU, QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE**

Registo de entrada n.º 2020/685, de 16-01-2020  
Requerente: JVM 2 Investimentos Imobiliários, Lda.

#### **Informação n.º 732/2020, de 21-01**

O requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 41 da zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U.de Samora Correia, (atualmente situa-se na Rua João Villaret, número 41, em Samora Correia), solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão com logradouro, construída no lote 41 da zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U.de Samora Correia, (atualmente situa-se na Rua João Villaret, número 41, em Samora Correia), com a área coberta de 102,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 18,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01397 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4573.

O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros) e a adquirente será Maria de Jesus Benchimol Duarte.

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

**3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.**

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	A reunião 21-01-2020

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, na alienação do prédio erigido lote 41 da zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U.de Samora Correia, (atualmente situa-se na Rua João Villaret, número 41, em Samora Correia), com a área coberta de 102,00 m<sup>2</sup> e descoberta de 18,00 m<sup>2</sup>, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01397 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4573, e autorizar a venda do edificado pelo valor de 130.000,00 € (cento e trinta mil euros).

## **Ponto 20 – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DA MORADIA SITA NA AV. EGAS MONIZ, EM SAMORA CORREIA**

Registo de entrada n.º 2018/11349, de 18-07-2018  
Requerente: Quitéria Maria da Conceição Unas

### **Informação n.º 0740/2020, de 21 de janeiro**

Em cumprimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal em 17-07-2018, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1- Vem a requerente na qualidade de arrendatária da moradia sita na Av. Egas Moniz, número 104, em Samora Correia, manifestar o interesse na aquisição da moradia em causa.

2- Face ao exposto, cumpre esclarecer:

2.1- Que em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de dois mil e dezoito, foi deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, aprovar a proposta de alienação de fogos do património municipal, ocupados a título de arrendamento, quanto aos imóveis e frações autónomas identificados no anexo I da referida proposta e fixar as condições a observar nos contratos de compra e venda e os respetivos preços:

2.2- A requerente habita numa moradia tipo T2, sita na Av. Egas Moniz, número 104, com área coberta de 58,00 m<sup>2</sup>, e com área descoberta de 34,00 m<sup>2</sup>, a qual se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia, sob o artigo 3197 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 05386, da mesma freguesia, e vai ser vendida pelo valor de 14.180,00 €.

3 - De acordo com as regras e condições aprovadas pelo executivo municipal, na referida reunião ordinária a venda do imóvel, far-se-á nos seguintes termos:

3.1- O preço de venda é pago na sua totalidade no ato da celebração da escritura;

3.2- O imóvel é inalienável pelo prazo de 10 anos, contados da data da celebração do contrato de compra e venda;

3.3- O ónus de inalienabilidade está obrigatoriamente sujeito a registo predial e caduca no termo no termo do prazo de duração fixado;

3.4- Durante o prazo de vigência do ónus de inalienabilidade o imóvel destina-se exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente e respetivo agregado familiar, sendo vedado o seu arrendamento ou cedência a qualquer título;

3.5- O ónus de inalienabilidade sobre o imóvel só poderá ser levantado, mediante deliberação da Câmara Municipal e a pedido fundamentado do adquirente para efeitos de exercício do direito de preferência municipal que se fixa nestes casos, mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual de venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

3.6- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais relativas ao destino do imóvel durante a vigência do ónus de inalienabilidade e ao próprio ónus de inalienabilidade, o municio reserva-se o direito à resolução unilateral do contrato, com eventual reversão do imóvel à propriedade municipal e mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual da venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

3.7- Inexistência de débitos de rendas no ato da celebração da escritura de compra e venda.

**4- Informamos que não existem dívidas e, presentemente, estão reunidas as condições para se lavrar a escritura de compra e venda.**

**5- Nos termos da discussão e intervenções da proposta, foi também definido que as propostas dos interessados, serão também submetidas à consideração do Executivo.**

À consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 21/01/2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal, aprovou as condições para alienação de moradias mais antigas.

Observou que se trata de construções que não têm condições térmicas e acústicas, pelo que as pessoas que habitam nestas habitações, há muitos anos, têm vindo a fazer investimentos de requalificação das mesmas, propondo a sua alienação.

Esclareceu que as verbas provenientes da alienação, servem para a Câmara Municipal intervir na área da habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder à alienação do imóvel a que corresponde a moradia tipo T2, sita na Av. Egas Moniz, número 104, em Samora Correia, com a área coberta de 58,00 m<sup>2</sup>, e com a área descoberta de 34,00 m<sup>2</sup>, a qual se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Samora Correia, sob o

artigo 3197 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 05386, da mesma freguesia, pelo valor de 14.180,00 €.

## **Ponto 21 – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DA MORADIA SITA NO BAIRRO “28 DE SETEMBRO”, EM BENAVENTE**

Registo de entrada n.º 2018/11140, de 13-07-2018

Requerente: Francelina Teixeira Pinto

### **Informação n.º 0741/2020, de 21 de janeiro**

Em cumprimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal em 12-07-2018, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1- Vem a requerente na qualidade de arrendatária da moradia sita no Bairro “28 de setembro”, número 40, em Benavente, manifestar o interesse na aquisição da moradia em causa.

2- Face ao exposto, cumpre esclarecer:

2.1- Que em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de dois mil e dezoito, foi deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, aprovar a proposta de alienação de fogos do património municipal, ocupados a título de arrendamento, quanto aos imóveis e frações autónomas melhor identificados no anexo I da referida proposta e fixar as condições a observar nos contratos de compra e venda e os respetivos preços:

2.2- A requerente habita numa moradia tipo T1, sita no Bairro “28 de setembro”, número 40, com área coberta de 58,00 m<sup>2</sup>, e com área descoberta de 34,00 m<sup>2</sup>, a qual se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 3177 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 04442, da mesma freguesia, e vai ser vendida pelo valor de 8.370,00 €.

3- De acordo Com as regras e condições aprovadas pelo executivo municipal, na referida reunião ordinária a venda do imóvel, far-se-á nos seguintes termos:

3.1- O preço de venda é pago na sua totalidade no ato da celebração da escritura;

3.2- O imóvel é inalienável pelo prazo de 10 anos, contados da data da celebração do contrato de compra e venda;

3.3- O ónus de inalienabilidade está obrigatoriamente sujeito a registo predial e caduca no termo no termo do prazo de duração fixado;

3.4- Durante o prazo de vigência do ónus de inalienabilidade o imóvel destina-se exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente e respetivo agregado familiar, sendo vedado o seu arrendamento ou cedência a qualquer título;

3.5- O ónus de inalienabilidade sobre o imóvel só poderá ser levantado, mediante deliberação da Câmara Municipal e a pedido fundamentado do adquirente para efeitos de exercício do direito de preferência municipal que se fixa nestes casos, mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual de venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.



3.6- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais relativas ao destino do imóvel durante a vigência do ónus de inalienabilidade e ao próprio ónus de inalienabilidade, o município reserva-se o direito à resolução unilateral do contrato, com eventual reversão do imóvel à propriedade municipal e mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual da venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

3.7- Inexistência de débitos de rendas no ato da celebração da escritura de compra e venda.

**4- Informamos que não existem dívidas e, presentemente, estão reunidas as condições para se lavrar a escritura de compra e venda.**

**5- Nos termos da discussão e intervenções da proposta, foi também definido que as propostas dos interessados serão também submetidas à consideração do Executivo.**

À consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

O chefe de Divisão	O presidente
	À reunião 21/01/2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou a pretensão em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade proceder à alienação do imóvel a que corresponde a moradia tipo T1, sita no Bairro “28 de setembro”, número 40, em Benavente, com área coberta de 58,00 m<sup>2</sup>, e com área descoberta de 34,00 m<sup>2</sup>, a qual se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Benavente sob o artigo 3177 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 04442, da mesma freguesia, pelo valor de 8.370,00 €.

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

**Ponto 22 – EMPREITADA DE “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ENVOLVENTES AO CLUBE DE CAÇADORES, BAIRRO 6 DE OUTUBRO – VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE”**

**- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Adjudicatário: ALCONSTROI, LDA  
Processo n.º 25.04.03/05-2018

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

Processo n.º: 25.04.03/05-2018

Data: 06-12-2019

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	29.982,26 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	29.982,26 €
Valor do IVA	1.798,94 €
Custo Final da Obra c/ IVA	31.781,20 €

Revisão de Preços de Preços: Definitiva.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – ALCONSTROI, LDA, representado pela sra. Diana Rita da Silva Leal, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 07-01-2020

Diana Rita da Silva Leal, representante do empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Despacho,

Data: 17-01-2020

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

**Ponto 23 – EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA ENTRE A RUA 25 DE ABRIL E O CAMPO DE FUTEBOL DA BARROSA”  
- CONTA DA EMPREITADA / A CONHECIMENTO**

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.

Processo n.º 25.04.03/05-2018

Submete-se a conhecimento do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

Processo n.º: 25.05.02/04-2018

Data: 17-12-2019

**Conta da Empreitada  
Termo de Aceitação e Aprovação**

**ACEITAÇÃO**

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	36.480,91 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Prevista	0,00 €
Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista	0,00 €
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	0,00 €
Valor por faturar (manutenção)	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	36.480,91 €
Valor do IVA	2.188,85 €
Custo Final da Obra c/ IVA	38.669,76 €

Revisão de Preços: Definitiva.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A., representado pelo sr. Francisco António Teodoro Jorge, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 07-01-2020

Francisco António Teodoro Jorge, representante do empreiteiro

**APROVAÇÃO**

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Despacho,

Data: 21-01-2020

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara

«A Câmara municipal tomou conhecimento»

**Ponto 24 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DO PAVIMENTO DA ESTRADA DO MIRADOURO, EM BENAVENTE – 1.ª FASE”**

## - CONTA DA EMPREITADA / APROVAÇÃO

Adjudicatário: CONSTRUÇÕES ANTÓNIO LEAL, S.A.  
Processo n.º 25.04.03/01-2018

Submete-se à aprovação do Executivo a Conta da empreitada mencionada em epígrafe, a qual mereceu concordância por parte do adjudicatário, e que a seguir se transcreve o Termo de Aceitação:

Processo n.º: 25.04.03/01-2018  
Data: 18-12-2019

### Conta da Empreitada Termo de Aceitação e Aprovação

#### ACEITAÇÃO

Analisada a conta da Empreitada, traduzida nos documentos em anexo e da qual se poderá inferir em síntese,

Valor da Adjudicação s/ IVA	124.784,50 €
Trabalhos a Mais s/ IVA	0,00 €
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Prevista</i>	<i>0,00 €</i>
<i>Trabalhos a Mais de Natureza Imprevista</i>	<i>0,00 €</i>
Trabalhos a Menos s/ IVA	0,00 €
(*) Revisão de Preços	7.537,32 €
Valor por faturar ( <i>manutenção</i> )	0,00 €
Custo Final da Obra s/ IVA	132.321,82 €
Valor do IVA	7.939,31 €
Custo Final da Obra c/ IVA	140.261,13 €

Revisão de Preços: Definitiva.

O direito à revisão de preços não caduca nas situações previstas pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

O adjudicatário – Construções António Leal, S.A., representado pelo sr. Nuno Filipe Torres Simões, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 401.º do CCP, manifesta-se concordante com a mesma, pelo que considera cumprido o respetivo contrato, não deduzindo por consequência qualquer reclamação.

Data: 07-01-2020  
Nuno Filipe Torres Simões, representante do empreiteiro

#### APROVAÇÃO

Verificada a aceitação por parte do adjudicatário da Conta da Empreitada, a mesma é aprovada por Deliberação,

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o assunto em apreço.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO pediu esclarecimentos sobre a revisão de preços, no valor de 7.537,32 €.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que existe uma portaria que é publicada regularmente, que tem como objetivo poder, de alguma forma, fazer face à variação dos preços.

Referiu que, no decorrer da execução da empreitada, havendo essa variação, é calculada a revisão de preços.

Lembrou que a Câmara Municipal já teve revisão de preços em valores negativos.

Registou que, neste caso concreto, o valor de 7.537,32 €, corresponde à aplicação dessa mesma regra.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO referiu que sabe que existem revisões de preços para baixo e, para cima e, que as mesmas, são publicadas em Portaria.

Crê que, em sua opinião, este valor carecia duma informação técnica que justificasse a revisão de preços e porque é que o valor subiu tanto.

O SENHOR PRESIDENTE disse que ia pedir que fosse entregue à senhora vereadora a folha do cálculo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a conta da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação do Pavimento da Estrada do Miradouro, em Benavente – 1.ª fase”.

Mais foi deliberado que, de futuro, seja anexado às Contas de Empreitada, o cálculo da revisão de preços.

**Nesta altura da reunião, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, passando a Câmara Municipal a funcionar com cinco elementos**

**Ponto 25 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – AV. DAS ACÁCIAS”  
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO**

Processo n.º 2020/300.10.001/1

**Informação n.º 817, de 22/01/2020**

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente de proceder à requalificação urbana do centro histórico de Benavente (Rua das Acácias), com o objetivo da reorganização da circulação viária, pedonal e da qualificação dos espaços exteriores, sejam jardins ou áreas de lazer, nas praças e arruamentos.  
Pretende-se também, uma imagem central, coerente e qualificada integrando as diferentes áreas, equipamentos e serviços urbanos localizados no espaço público e na envolvente. Esta ação pretende também reativar as atividades urbanas centrais e comerciais, induzindo novas atividades económicas para a área urbana inovando nos espaços de lazer e convívio com criação de novas dinâmicas.
- que a obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano para o Ano de 2020 conforme se descreve:

Requalificação da Avenida das Acácias – Benavente – Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/11:

- se encontra cabimentada com o n.º 25138/2020;

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação de Executivo os seguintes elementos:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Projeto de Execução composto por:
  - Arquitetura;
  - Estabilidade;
  - Arruamentos;
  - Rede de drenagem de águas residuais;
  - Infraestruturas elétricas;
  - ITUR;
  - Plano de Segurança e Saúde;
  - Plano de Gestão de Resíduos de Demolição e Construção;
  - Compilação técnica.

A empreitada reporta-se, no essencial, na melhoria das condições de habitabilidade e conforto assim como uma aposta na criação de 47 lugares de estacionamento na proximidade do centro da vila de Benavente. É provocada uma dilatação do espaço público pedonal para a criação de um miradouro na Avenida das Acácias no enfiamento visual da Rua Fernando de Oliveira para a Lezíria.

Proposto um prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, acrescido de 365 dias para manutenção.

- o preço base de 528.300,00 € (quinhentos e vinte oito mil e trezentos euros), decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, segundo o projetista, os preços de mercado praticados em obras similares.
- que descer muito abaixo deste valor para a execução de uma empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita. Assim, considera-se que o preço total de uma proposta (Vp) é anormalmente baixo quando,

*i) sendo admitidas até três propostas  
seja igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,*

$$Vp \leq Pb - 0.25 \times Pb$$

*ii) sendo admitidas mais de três propostas*

*seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas ( $V_m$ ) e 15% desse valor, ou seja,*

$$V_p \leq V_m - 0.15 \times V_m$$

*sendo adotada a percentagem de 15% do valor médio tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo obter-se uma baixa dispersão em torno da média.*

- que nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos, nas empreitadas de valor superior a € 500.000,00, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, assim:
- que no caso, está em causa a requalificação de um arruamento, com o ordenamento do estacionamento, reorganização viária, redes de drenagem de águas residuais, infraestruturas enterradas, sinalização, verdes e equipamentos ligeiros;
- que se consideram os diversos trabalhos, em caso de formação por lotes, por pequena dimensão, de causar um aumento considerável dos preços relacionados com a adjudicação de várias propostas em vez de uma só, resultantes, das vantagens decorrentes de “economias de escala”;
- não podendo deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que eventualmente pudesse ocorrer, dado os trabalhos a efetuar implicarem estrutura de suporte, camadas de base e pavimentos, trabalhos estes que eventualmente seriam de diferentes cocontratantes;
- nestes termos, a empreitada em causa enquadra-se, nas suas várias componentes, na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46º-A do mesmo Código, pelo que se propõe a formação de contrato tendo por base a decisão de não contratação por lotes.
- revela-se ainda, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, como procedimento aplicável a abertura de Concurso Público para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

As propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

Importa por último acrescentar que deverá ser designado o Júri do Procedimento, composto por um mínimo de três membros efetivos, propondo-se,

- Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil, que preside
- Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, vogal efetiva
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva

e por dois suplentes, sugerindo-se,

- Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil, que substitui o presidente do júri
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal suplente;
- Cátia Vanessa Passos Correia, eng.ª civil, vogal suplente;
- Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, vogal suplente

Nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, constata-se que o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a

competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

Assim, sugere-se que essa competência seja delegada no júri do procedimento.

Importa ainda referir que nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, o da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, seja nomeado o diretor de fiscalização.

Que em cumprimento com o disposto no artigo 290.º-A, seja nomeado o gestor do contrato.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

O técnico superior, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explicitou a ponto em apreço.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, questionou se o ponto não ia ser apresentado.

O SENHOR PRESIDENTE, disse que não estava previsto fazer a apresentação do ponto.

**No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.**

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que gostava de ver a apresentação do ponto.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que se trata apenas duma intervenção sem grandes contornos.

No entanto, explicitou, que a Avenida das Acácias, em Benavente, passa a ter um sentido único (descendente). Vai ser criado um estacionamento longitudinal, uma zona de miradouro, um passeio para os peões circular em no lado contíguo à Lezíria dos Cavalos e a construção de muros de contenção naquele espaço, para conterem a barreira.

Deu nota que o acesso aos veículos pesados vai ser condicionado, tendo em conta que alguns ainda se deslocam ao armazém da Benagro ou, pontualmente, para algumas atividades agrícolas, com um sistema de semaforização no início da Avenida das Acácias, para que, quando um veículo pesado pretenda circular na avenida, acione um semáforo que corta o trânsito e permite fazer essa mesma circulação.

Transmitiu que os pavimentos vão ser em betuminoso, os estacionamentos e os passeios em calçada de granito.

Acrescentou que a construção de muros para reforço do talude, é o que apresenta um custo mais elevado e encarece mais o projeto.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que, vendo neste formato, torna-se mais difícil do que ser feita uma apresentação, como é costume estes projetos terem.



Disse ter algumas dúvidas, nomeadamente, o sentido do trânsito ser só um, neste caso, descendente.

Observou que qualquer pessoa que tenha que utilizar estes estacionamentos, tem que ir sempre à zona mais antiga da vila e, depois, descer, obrigando a que todos circulem dentro dessa mesma zona.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que não.

Esclareceu que, o que está definido até ao acesso que vai dar ao edifício dos serviços técnicos da Câmara Municipal, é o trânsito ter dois sentidos, em que os veículos podem entrar pela Avenida das Acácias e circularem até à Praça da República. Não podem é circular para a Praça do Município.

Transmitiu que o princípio é de que as pessoas entrem junto à ponte do rio Sorraia, onde têm um parque de estacionamento e, quem tiver que ter acesso à zona mais antiga, vai até ao Calvário e desce pela Av. Das Acácias. O objetivo é que o trânsito se faça desta forma, que possa entrar aqui e sair sem interferir na zona mais antiga da vila, exceto os moradores.

Deu como exemplo os funcionários da autarquia, em que o objetivo é que não circulem dentro da zona histórica. Devem circular e estacionar na periferia e não circular no interior do centro histórico.

Frisou que se pretende que a entrada do trânsito nesta zona seja feita pela zona da ponte do rio Sorraia e, a saída pela Av. das Acácias. Existe apenas um sentido descendente.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO observou que, no início, estavam previstos estacionamentos perpendiculares à via, criando muitos mais lugares de estacionamento e, no projeto, estão paralelos.

Questionou se o miradouro e toda a área de intervenção é considerado espaço público.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que toda esta intervenção é em espaço público.

Transmitiu que foram estudadas várias possibilidades, entre as quais, estacionamentos perpendiculares ou oblíquos, o que implicava entrar muito dentro da Lezíria dos Cavalos e, inclusivamente, ocupar terreno da REN, porque aquela zona é considerada cota de cheia. Se a opção fosse estacionamentos perpendiculares à via, os custos eram mais elevados, daí a construção do parque de estacionamento junto à Lezíria dos Cavalos.

Observou que outro pormenor importante da construção do miradouro e do passeio que dá para a Lezíria dos Cavalos, é a valorização deste espaço, aproveitando uma paisagem extraordinária para proporcionar às pessoas uma vista maravilhosa.

Lembrou que há muitas pessoas que utilizam a Avenida das Acácias para passear e fazer caminhadas.

A SENHORA VERADORA FLORBELA PARRACHO reiterou que, se a apresentação do projeto tivesse sido feita da forma habitual, talvez tivesse mais alguma questão para colocar.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a apresentação não foi feita porque pensou-se que não seria necessário, dada a simplicidade que a intervenção tem.

Clarificou que se trata apenas da requalificação da Avenida das Acácias, em que o custo mais elevado resulta da necessidade de contenção do talude.

Recordou que há alguns anos atrás, houve a necessidade de a Câmara Municipal fazer uma intervenção naquela zona, causada por uma fissura na via.

Observou que o objetivo é requalificar toda esta zona, com a colocação de pavimentos, criar uma bolsa de estacionamento e permitir a valorização da Lezíria dos Cavalos, que é um terrado com uma vista excelente e que hoje não é disfrutado porque não existem condições para isso.

Sublinhou que esta intervenção se integra na lógica que está proposta para a requalificação do centro histórico da vila, com a sua valorização, reconhecimento, atratividade e capacidade de mostrar o que temos de bom.

Realçou que a questão que se podia colocar era como é que o trânsito ia circular. Essa situação está salvaguardada com a colocação de semáforos onde deixa de ter dois sentidos e começa o sentido único, nomeadamente, na rua da Biblioteca (rua Fernando de Oliveira) e no final da Avenida das Acácias, para permitir que os veículos pesados possam utilizar esta artéria.

Comentou que, globalmente, estamos perante uma intervenção que não tem nada de especial.

Lembrou também que está prevista a requalificação do arruamento junto à Biblioteca, dado que a intervenção das Praças termina na rua José Justino Lopes e vai ser executada por conta da empreitada das Praças. Daí para a frente enquadra-se tudo no âmbito desta empreitada.

Concluiu dizendo que os materiais a utilizar são idênticos aos que vão ser utilizados na requalificação das Praças.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho homologar a presente informação e, nos termos da mesma, autorizar a realização da despesa, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à presente aquisição de serviços, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando a competência no júri do procedimento, para prestação de esclarecimentos.

Mais foi deliberado por maioria, com as abstenções dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, nomear Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, para gestora do contrato e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia-eng.º civil, para diretor de fiscalização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 26 – LOTEAMENTO URBANO**

Processo n.º 17258/1994

Requerente: CHIA – Companhia Imobiliária Herdade da Aroeira, S.A.

Local: Herdade da Aroeira – Santo Estêvão

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que surgiram algumas dúvidas relativamente à apreciação do ponto, pelo que se julgou conveniente que o mesmo fosse retirado da Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da ordem do dia.

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

## A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

16.01.2020

### **Ponto 27 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES**

Processo n.º 672/2017

Requerente: Café Restaurante Paris de Rochas, Lda.

Local: Alto do Catalão – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Notificar para a apresentação das especialidades.”*

### **Ponto 28 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO E PISCINA**

Processo n.º 867/2019

Requerente: Bruno Miguel Ribeiro das Mercês Pocinho e Silva

Local: Mata do Duque, 12-A – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura.”*

21.01.2020

### **Ponto 29 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO**

Processo n.º 1896/2019

Requerente: Luísa Maria Lopes Ribeiro Costa

Local: Rua Luís de Camões, 58 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura. Prosseguir tramitação.”*

### **Ponto 30 – REABILITAÇÃO URBANA / VISTORIA**

Processo n.º 1926/2019

Requerente: Jorge Manuel Filipe Ribeiro

Local: Rua Aquilino Ribeiro, n.º 10 – Samora Correia

#### **Informação, de 16.01.2020**

Na sequência do pedido formulado e subsequente vistoria inicial efetuada em 07-01-2020, respeitante ao prédio sito na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 10, em Samora Correia, foi identificado um nível de conservação “2”, a que corresponde um estado de conservação “mau”.

O estado de conservação foi apurado em conformidade com os níveis constantes do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31/12, sendo que, para o efeito e ao abrigo do n.º 2 do art.º 8.º do mesmo decreto-lei, aplicaram-se com as necessárias adaptações os critérios de avaliação e as regras constantes da Portaria n.º 1192-8/2006, de 03/11”, conforme a ficha de avaliação do nível de conservação n.º 1926/19-1ªV.

À consideração superior,

Ana Cristina Rosa, técnica superior – arquiteta

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

<b>Parecer:</b> À deliberação da C.M.B. para atestar nível de conservação “2” estado de conservação “mau”.  20.01.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  21.01.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou a pretensão em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade validar a ficha de avaliação n.º 1926/19-1ªV que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e atribuir ao imóvel sito na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 10, em Samora Correia, o coeficiente de conservação “2”, a que corresponde o estado de conservação “mau”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 31 – TOPONÍMIA**

Processo n.º 51/2016

Requerente: João dos Santos Cuco

Local: Rua Arneiro das Pedras – Samora Correia

#### **Informação do serviço de Informação Geográfica, 20.01.2020**

Pretende o requerente, certidão relativa ao prédio assinalado em planta de localização anexa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2840 da freguesia de Samora Correia, especificamente, certidão referente ao número de polícia e topónimo do arruamento. Esclarece que anteriormente o local era designado por “Caminho Figueira Milheira – Belo Jardim”.

O prédio assinalado em planta anexa, da responsabilidade do requerente, situa-se no local designado por “Figueira Milheira – Tapada do Belo Jardim” ou “Caminho Figueira Milheira – Belo Jardim”, na freguesia de Samora Correia. Quando da “Regularização Integral da Toponímia de Samora Correia” foi-lhe atribuído o topónimo, “*Rua Arneiro das Pedras*”. A sua delimitação refere, “começa na Estrada Figueira Milheira e acaba na Várzea de Samora”.

Cumpramos informar de que, a localização encontrava-se numa área exterior ao perímetro urbano, não permitindo a atribuição de numeração de polícia, no entanto, de acordo com o definido na Primeira Revisão do PDMB, aprovada pela Assembleia Municipal de Benavente em 29 de junho de 2015, publicada no Diário da República, Série II, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, e eficaz desde 21 de fevereiro de 2019, o local encontra-se classificado como solo urbano, permitindo a atribuição de numeração de polícia.

Assim, foi necessário visitar o local e proceder ao levantamento da situação existente. Nos termos do definido no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, “compete à Câmara Municipal de Benavente atribuir numeração de polícia”.

Após visita ao local e análise dos elementos disponíveis, procedemos à atribuição de numeração de polícia aos prédios que confrontam com a “*Rua Arneiro das Pedras*”, definindo para o lado direito da rua, orientado de Este para Oeste, a numeração par, de 2 a 12 e, para o lado esquerdo, a numeração ímpar, de 1 a 21, no respeito pelo estabelecido no artigo 20.º e, na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, com alteração publicada no D.R., 2.ª série – N.º 29, de 2009.02.11.

Assim, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta, pelo que, após deliberação favorável da mesma, e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º, do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

À consideração superior,

Tony Antunes, técnico superior – geógrafo

<b>Parecer:</b> À reunião da C.M.B. para deliberação. Prossiga tramitação.  20.01.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  21.01.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão em apreço.  
Observou que, de acordo com a informação técnica, está o Executivo em condições de aprovar a proposta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação do serviço de Informação Geográfica e, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração Policial, deverá a mesma, ser objeto de registo e atualização interna, comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal, bem como comunicá-la aos residentes.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 32 – CARNAVAL DE SAMORA CORREIA – 14 A 26 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE APOIO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente da Câmara Municipal foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: A ARCAS, Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, vai mais uma vez organizar o Carnaval em Samora Correia, de 14 a 26 de fevereiro de 2020, pelo que solicita a habitual colaboração da Câmara Municipal, nomeadamente com:

- Subsídio para apoiar os custos do Carnaval;
- 11 geradores de 7kva para alimentação dos equipamentos de som a serem colocados nos carros alegóricos;
- Disponibilização de 15 seguranças para apoio aos elementos que fazem peditório nas entradas de passagem dos corsos;
- Disponibilização de 90 grades para encerramento de ruas e segurança de transeuntes;
- Disponibilização de 10 biombos para colocar nos acessos ao circuito do curso;
- Seguros para os participantes nos desfiles;
- Cedência do Centro Cultural, dia 14 de fevereiro, para coroação dos Reis do Carnaval 2020;
- Cedência do Centro Cultural, para os “Revisteiros” se prepararem para os desfiles nos dias 23 e 25 de fevereiro, das 12:00 às 19:00;
- Transporte para os grupos “Os Revisteiros” do Centro Cultural para o local do desfile;
- Editais de suspensão da circulação nas ruas, de acordo com o seguinte calendário:

**Dias 23 e 25 de fevereiro, das 13h às 18h30, para passagem dos corsos nas seguintes artérias:**

- Avenida “O Século”;
- Avenida Egas Moniz;
- Avenida Calouste Gulbenkian;
- Rua dos Operários Agrícolas.

**Dia 26 de fevereiro, das 21h às 00h30, para o Enterro do Santo Entrudo, nas seguintes artérias:**

- Avenida Egas Moniz;
- Avenida “O Século”;
- Rua Almirante Cândido dos Reis;
- Praça da República;
- Rua Associação Comercial de Lisboa;
- Rua Elias Garcia;
- Largo João Fernandes Pratas;
- Rua Coronel Moura Mendes;
- Rua “31 de janeiro”;
- Largo do Calvário.

Nas ruas, datas e horas referidas, solicita que seja expresso nos editais a não permissão de estacionamento.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito à realização do Carnaval de Samora Correia, edição de 2020.

Registou que é o habitual apoio solicitado pela ARCAS, estando a Câmara Municipal, em grosso modo, em condições de conceder o solicitado.

Transmitiu que existem dúvidas quanto ao número de grades a ceder, em função das disponibilidades da autarquia.

Clarificou que, sendo um pedido muito semelhante ao dos anos anteriores, está a Câmara Municipal em condições de o aprovar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora para realização do Carnaval Samora Correia 2020, de 14 a 26 de fevereiro.

### **Ponto 33 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE BENAVENTE – 22 A 26 DE FEVEREIRO – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente

Assunto: A Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente comunica que irá realizar as tradicionais festividades carnavalescas, de 22 a 26 de fevereiro de 2020.

Assim, e para o feito, solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal:

#### **Editais**

- dias 23.02.2020 e 25.02.2020 – Desfile de Carnaval – 15:00h

Publicação dos necessários editais municipais condicionadores da circulação de trânsito para passagem dos desfiles de Carnaval, pelo período de tempo estritamente necessário:

R. Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço (local de concentração e início) - Av. Eng. António Calheiros Lopes – R. Prof. António Salvado Pires – Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida – R. dos Combatentes da Grande Guerra;

- dia 22-02-2020 – Desfile Noturno – 22h00

Início: Centro Cultural – R. do Trabalhador Rural – Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes – Av. Eng. António Calheiros Lopes – R. Prof. António Salvado Pires – Av. Dr. Manuel Lopes de Almeida – Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes – R. do Trabalhador Rural (Fim)

- dia 26.02.2020 – Enterro do Santo Entrudo – 21h00h

Concentração – Início do cortejo - Av. Eng. António Calheiros Lopes (Frente ao portão do Parque “25 de abril”) - R. João Sabino Almeida Fernandes – R. Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros – Largo de São Tiago – Largo do Calvário (Fim)

#### **Material**

- 65 grades para o fecho das ruas nos dias 23 e 25 de fevereiro / Desfile de Carnaval
- 20 jogos de andaimes – 20 pranchas
- Quadro da luz – Parque “25 de abril” (Ligar para o João Ruivo – 961540333)

- 3 geradores
- Cedência do Centro Cultural de Benavente de 21 a 26 de fevereiro, para as atividades de apoio à realização do evento;
- Cedência do pavilhão, para a montagem e enfeite dos reboques – com início no dia 13 de janeiro até ao final dos festejos (NEZICAL)
- Seguro para a realização da vacada junto ao Centro Escolar, dias 23 e 25, das 17h00 às 19H00
- Tasquinha individual eletrificada (junto ao antigo quiosque de jornais)
- Tasquinha dupla eletrificada (Junto ao auditório de Nossa Senhora da Paz)
- Cais para a vacada junto ao Centro Escolar
- Iluminação do local da vacada
- Licença de ocupação de espaço para a montagem do som de rua
- Areia necessária para o local da vacada.

**Informa também da realização de:**

Dia 22 de fevereiro / Sábado / 21h00

Baile no Centro Cultural de Benavente, onde terá também lugar a Coroação dos Reis do Carnaval 2020

Dia 24 de fevereiro / Segunda-feira

22h00 – Espetáculo musical com MARIA LEAL

23H00 – DJ NANA

Dias 23 e 25 / Domingo e terça-feira / 17:00

Vacada junto ao Centro Escolar de Benavente

**Programação dos Festejos Carnavalescos 2020 em Benavente:**

Dia 22 – 21h00 – Coroação dos Reis – Centro Cultural de Benavente

22h00 – Desfile noturno (Início Centro Cultural)

23h30 – Baile de Carnaval no Centro Cultural de Benavente

Dia 23 – 15h00 – Desfile de Carnaval na Avenida, com a participação de coletividades, associações, Reis do Carnaval e artista convidado

17h00 – Vacada junto ao Centro Escolar

Dia 24 – 22h00 – Espetáculo musical com MARIA LEAL

23H00 – DJ NANA

Dia 25 – 15h00 – Desfile de Carnaval com as coletividades, associações, Reis do Carnaval e artista convidada

17H00 – Vacada de Carnaval junto ao Centro Escolar

Dia 26 – 21H00 – Enterro do Santo Entrudo desde o Parque “25 de abril” até ao Calvário

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito à realização do Carnaval de Benavente, edição de 2020. Referiu que existem algumas questões que a Câmara Municipal não vai conseguir corresponder, mas, no computo geral e à semelhança de anos anteriores, conceder o apoio logístico ao evento

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pela Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente para realização do evento,



havendo, contudo, algumas questões que serão, diretamente, articuladas com a Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente.

**Ponto 34 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DA PAZ – 25 E 26 DE JANEIRO DE 2020  
– PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO  
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação Comissão de Festas em Honra de N.ª Sra. da Paz

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para a realização das procissões e largadas de toiros nos dias 25 e 26 de janeiro de 2020.

Anexa ao requerimento, mapa com os locais assinalados, programa da Festa e parecer favorável da GNR - Comando Territorial de Santarém – Destacamento de Coruche.

Sobre este assunto, foi exarado pelo senhor presidente da Câmara, em 21/01/2020, o seguinte despacho: “*Deferido.*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Educação**

**Ponto 35 – PROPOSTA PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E CONSUMÍVEIS INFORMÁTICOS PARA AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO – ANO LETIVO 2019/2020**

**Informação DMCETDJ n.º 879, de 23/01/2020**

De acordo com o preconizado em anos anteriores, propõe-se a atribuição de um subsídio para a aquisição de material didático aos Agrupamentos Escolares da área do município, de acordo com o número de salas existentes no 1.º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar, ao abrigo do disposto na alínea d), n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2, do artigo 14.º do Despacho Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto.

Neste sentido, propõe-se atribuição dos apoios nos seguintes termos:

Escolas básicas de 1.º ciclo:

- valor por sala: 264 € (duzentos e sessenta e quatro euros)
- valência de biblioteca: 132 € (cento e trinta e dois euros)

Pré-escolar:

- valor por sala: 198 € (cento e noventa e oito euros)

Em simultâneo, considerando que todas as escolas do 1.º ciclo do ensino básico possuem equipamento informático, propõe-se a atribuição de um subsídio destinado a consumíveis informáticos, entendendo um valor de € 36,00 por turma.

Complementarmente, propõe-se que nos estabelecimentos de ensino que possuam até duas salas seja atribuído um valor suplementar de 47,50 € (quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

<b>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE</b>				
<b>PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>N.º salas / turma</b>	<b>Valor sala (€ 198)</b>	<b>1/2 salas (€ 47,5)</b>	<b>Total</b>
J.I. EB 1 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444
J.I. N.º 2 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444
J.I. N.º 3 de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444
J.I. dos Foros da Charneca	1	€ 198	47,5	€ 246
J.I. de Santo Estêvão	2	€ 396	47,5	€ 444
J.I. Centro Escolar de Benavente	2	€ 396	47,5	€ 444
<b>Total</b>	<b>11</b>	<b>€ 2.178</b>	<b>285</b>	<b>€ 2.463</b>

<b>1.º CICLO</b>	<b>N.º salas / turma</b>	<b>Valor sala (€ 264)</b>	<b>Valência biblioteca (€ 132)</b>	<b>Tinteiros (€ 36)</b>	<b>1/2 salas (€ 47,5)</b>	<b>Total</b>
Centro Escolar de Benavente	8	2.112	132	288	-	2.532
EB 1 n.º 1 de Benavente	8	2.112	132	288	-	2.532
EB 1 n.º 2 de Benavente	4	1.056	132	140		1.328
EB 1 de Foros da Charneca	2	528	-	72	47,5	647,5
EB 1 de Santo Estêvão	2	528	132	70	47,5	
		<b>6.336</b>	<b>528</b>	<b>858</b>	<b>95</b>	<b>7.817</b>

<b>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SAMORA CORREIA</b>				
<b>PRÉ-ESCOLAR</b>	<b>N.º salas / turma</b>	<b>Valor sala (€198)</b>	<b>1/2 salas (€47,5)</b>	<b>Total</b>
J.I. Prof. António José Ganhão	4	792	-	792
J.I. da Lezíria	2	396	47,5	443,5
J.I. Centro Escolar de Samora Correia	2	396	47,5	443,5
J.I. n.º 1 Porto Alto	1	198	47,5	245,5

J.I. Centro Escolar de Porto Alto	3	594	-	594		
Total	12	2376	142,5	2.518,5		
<b>1.º CICLO</b>	<b>N.º salas / turma</b>	<b>Valor sala (€264)</b>	<b>Valência biblioteca (€132)</b>	<b>Tinteiros (€36)</b>	<b>1/2 salas (€47,5)</b>	<b>Total</b>
Centro Escolar de Samora Correia	9	2376	132	324	-	2832
EB 1 n.º 2 das Acácias	8	2112	132	288	-	2532
EB 1 Fonte dos Escudeiros	6	1584	132	216	-	1932
Centro Escolar de Porto Alto	9	2376	132	324	-	2832
Total	34	8448	528	1152		10128

	Pré-escolar	1.º ciclo	Total
<b>Agrupamento de Escolas de Benavente</b>	2.463	7.817	<b>10.280</b>
<b>Agrupamento de Escolas de Samora Correia</b>	2.518,5	10.128	<b>12.646,5</b>
<b>Total</b>	<b>4.981,5</b>	<b>17.945</b>	<b>22.926,5</b>

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou que a proposta é idêntica à que é feita habitualmente e que se destina aos Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia.

Clarificou que os valores apresentados, são idênticos aos valores do ano anterior, apenas se alteram em função do número de salas e de turmas que cada Agrupamento tem nestes ciclos de ensino, pré-escolar e primeiro ciclo.

Observou que consta descrito na informação os valores globais por Agrupamento e por sala.

Deu nota que, para o Agrupamento de Escolas de Benavente solicita-se uma transferência 10.280,00 € (dez mil, duzentos e oitenta euros) e, para o Agrupamento de Escolas Samora Correia 12.646,50 € (doze mil, seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos).

O SENHOR PRESIDENTE realçou que as verbas que são atribuídas por sala, são superiores aquelas que o Ministério da Educação atribui para o mesmo efeito.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, usando da palavra, disse que devia haver uma revisão de preços.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, questionou, de quem.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, usando da palavra, referiu que é o mesmo valor do ano passado e o material didático também aumentou.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE, usando da palavra, referiu que o ano passado foi feita uma retificação.

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, esclareceu que a Câmara Municipal não tem nenhuma competência nesta área. As verbas que são transferidas por sala, são superiores aquelas que o Ministério da educação transfere para os Agrupamentos, quando é da sua própria competência, havendo um esforço significativo por parte da Câmara Municipal, de valorização desta área de intervenção das escolas.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, usando da palavra, disse que é isso que devemos valorizar, as nossas escolas

O SENHOR PRESIDENTE, retomando o uso da palavra, disse que se deve valorizar as escolas e valorizar a atitude da Câmara Municipal, que vai além daquilo que o Governo faz, como responsável pela área, correspondendo a um sentimento de valorização desta área.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 879, de 23/01/2020 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município, referente ao ano letivo 2019/2020. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 36 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 DO PORTO ALTO**

#### **Informação DMCETDJ n.º 683, de 20/01/2020**

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício com registo de entrada n.º 542, de 15/01/2020, que procedeu ao enchimento do depósito do gás existente no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto, marcando o contador atualmente 25.464m<sup>3</sup>.

Sendo de referir que o contador apresenta, desde a última leitura, 261m<sup>3</sup>x2.072 Kg, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido na utilização do referido equipamento.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior, a transferência da verba de 906,03 € (novecentos e seis euros e três cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETJ n.º 683, de 20/01/2020 e, nos termos da mesma, autorizar a transferência da verba de

906,03 € (novecentos e seis euros e três cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Fomento Desportivo**

### **Ponto 37 – PEDIDO DE COLABORAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS DE ÂMBITO NACIONAL E DISTRITAL**

Entidade: Clube de Futebol Estevense

Assunto: Solicita a colaboração do Município de Benavente para a realização dos 5 eventos de âmbito nacional e 3 provas distritais, que decorrerão no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão durante o 1.º trimestre do corrente ano de 2020:

- 2 Torneios nacionais: Torneio de Duplo-Minitrampolim "Bruno Nobre" e Torneio de Trampolim "Diogo Ganchinho", que se realizarão nos dias 1 de fevereiro, em Santo Estêvão.
- 3 Provas de apuramento para os Campeonatos da Europa de Júniores e para os Campeonatos da Europa de Seniores, a decorrerem nos dias 2 de fevereiro, 1 de março e 22 de março.
- 3 Provas distritais: Campeonato Distrital de Trampolim Individual; Campeonato Distrital de Trampolim Sincronizado e Encontro Distrital de Benjamins, a realizarem-se nos dias 21 e 22 de março

A colaboração solicitada consta do seguinte:

- Utilização do pavilhão polidesportivo de Santo Estêvão nas datas dos eventos;
- Apoio de uma funcionária durante o evento, para garantir a abertura do recinto, a higiene dos balneários e instalações sanitárias e limpeza do recinto antes do início e após o mesmo. O horário é, habitualmente, das 8H00 às 20H00;
- Colocação de 2 palcos com escadas de acesso e resguardos de proteção, um de 8m x 2m e outro de 6m x 2m para o ajuizamento de trampolim (tarde do dia 27/01 – 2.ª feira, se possível);
- Cedência de 7 biombos;
- Colocação de 5 fontes de calor (aquecedores a gás ou termo ventiladores elétricos) para minimizar o extremo frio que se fará sentir no recinto;
- Colaboração de 6 homens para apoiar a alargada movimentação de material desportivo (algum muito pesado) (durante a tarde dos dias 27/01 – 2.ª feira, se for possível – das 13H30 às 16H00);
- Cedência de uma aparelhagem de som com possibilidade de uso de microfone sem fios, e CD's e com capacidade de projetar o som para todo o espaço e bancadas.

Informam que gostariam de contar com a presença do senhor presidente da Câmara Municipal nas cerimónias de entrega dos troféus, para além da presença do senhor vereador. Os horários das cerimónias serão facultados logo que o horário das provas seja divulgado.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que a pretensão diz respeito a um pedido de apoio logístico por parte do Clube de

Futebol Estevense, organizador e coorganizador de algumas provas que vão decorrer nos próximos meses.

Deu nota que a primeira tem lugar já no próximo fim de semana, o Torneio de Duplo-Minitrampolim "Bruno Nobre" e Torneio de Trampolim "Diogo Ganchinho", que se realizarão nos dias 1 de fevereiro, 3 Provas de apuramento para os Campeonatos da Europa de Juniores e para os Campeonatos da Europa de Seniores, a decorrerem nos dias 2 de fevereiro, 1 de março e 22 de março e 3 Provas distritais: Campeonato Distrital de Trampolim Individual; Campeonato Distrital de Trampolim Sincronizado e Encontro Distrital de Benjamins, a realizarem-se nos dias 21 e 22 de março, em Santo Estêvão. Lembrou que este é o apoio habitual que a Câmara Municipal tem concedido, no entanto, existem duas situações que não é possível corresponder, nomeadamente, as fontes de calor e o pedido de colaboração de 6 homens para apoiar a alargada movimentação de material desportivo, havendo a preocupação de transmitir que não é possível dar resposta a esta situação.

Frisou que em tudo o mais, está a Câmara Municipal em condições de conceder o solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Clube de Futebol Estevense, para a organização de eventos desportivos de âmbito nacional e distrital, que decorrerão no pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão durante o 1.º trimestre do corrente ano de 2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 38 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- Revisão do Contrato de Gestão Delegada celebrado entre a AR – Águas do Ribatejo, EM, SA e os Municípios que a integram – Cumprimento da Cláusula 17.ª do Contrato de Gestão Delegada celebrado em 06/06/2013 – Tomada de conhecimento pela Câmara Municipal e respetivo envio à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, para efeitos de parecer obrigatório, nos termos do Regulamento de Procedimentos Regulatórios e demais legislação aplicável – Proposta com o n.º de registo 802/2020, de 22/01;
- Projeto Final da Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final da Revisão do Regulamento Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 803/2020, de 22/01.
- Projeto Final da Revisão do Regulamento Municipal para Atribuição e Gestão de Habitações Sociais – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final da Revisão do Regulamento

Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 804/2020, de 22/01;

- Projeto Final de Regulamento Municipal de Apoios Sociais – Relatório, incluindo a apreciação dos contributos em fase de consulta pública e a proposta de redação final do Regulamento Municipal, conforme artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo – Para efeitos de submissão a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente – Relatório com o n.º de registo 805/2020, de 22/01;
- 1.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2020;
- Concessão de licença especial de ruído;
- Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Av. das Acácias” – Concurso Público;
- Reabilitação urbana / Vistoria;
- Proposta para atribuição de subsídios para a aquisição de material didático e consumíveis informáticos para as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar do município – Ano letivo 2019/2020;
- Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 do Porto Alto;
- Pedido de colaboração na organização de eventos desportivos de âmbito nacional e distrital;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e vinte e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.